



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 18,

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13 DE JANEIRO DE
1995, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.024, DE 20
DE DEZEMBRO DE 1961 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**
(Reedição da MP nº 765/94):":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº
Deputado ADYLSON MOTTA.....	0051.
Deputado JOÃO HENRIQUE.....	0002, 0006, 0014, 0018, 0023, 0027, 0032, 0034, 0039, 0043, 0047, 0054, 0058, 0062.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA.....	0001, 0005, 0013, 0017, 0022, 0026, 0030, 0031, 0038, 0042, 0046, 0053, 0057, 0061.
Deputado PAES LANDIM.....	0004, 0008, 0010, 0012, 0016, 0021, 0025, 0029, 0036, 0037, 0041, 0045, 0049, 0058, 0060.
Deputado PAULO BERNARDO.....	0009, 0011, 0050, 0052.
Deputado VICTOR FACCIONI.....	0003, 0007, 0015, 0019, 0020, 0024, 0028, 0033, 0035, 0040, 0044, 0048, 0055, 0059.

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR	NO PRATICÁRIO			
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 255			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	19			

TEXTO

Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no caput do art. 8º da Lei 4.024, de 1961, a expressão “que representem diferentes segmentos da sociedade civil” por: “é notável saber e experiência na área educacional”.

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas do C.F.E. era o inicio de influências corporativas em suas decisões. Manter a redação dada na MP 830/95 seria reforçar essa tendência.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporações de profissões ou facções diversas. O C.N.E. deve ser formado por personalidades nacional de notável saber e experiência na área educacional, como se propõe nesta emenda.

10 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR Deputado JOÃO HENRIQUE	NO PONTUARIO 5			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 19	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no caput do art. 8º da Lei 4.024, de 1961, a expressão “que representem diferentes segmentos da sociedade civil” por: “e notável saber e experiência na área educacional”.

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas do C.F.E. era o inicio de influências corporativas em suas decisões. Manter a redação dada na MP 830/95 seria reforçar essa tendência.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporações de profissões ou facções diversas. O C.N.E. deve ser formado por personalidades nacional de notável saber e experiência na área educacional, como se propõe nesta emenda.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIONI	NO PONTUARIO 1579-9			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 19	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no caput do art. 8º da Lei 4.024, de 1961, a expressão “que representem diferentes segmentos da sociedade civil” por: “e notável saber e experiência na área educacional”.

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas do C.F.E. era o inicio de influências corporativas em suas decisões. Manter a redação dada na MP 830/95 seria reforçar essa tendência.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporações de profissões ou facções diversas. O C.N.E. deve ser formado por personalidades nacionais de notável saber e experiência na área educacional, como se propõe nesta emenda.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR	NO PRONUNCIAMENTO			
DEP. PAES LANDIM				
<input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO-GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	19			

TEXTO

Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no caput do art. 8º da Lei 4.024, de 1961, a expressão “que representem diferentes segmentos da sociedade civil” por: “e notável saber e experiência na área educacional”.

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas do C.F.E. era o inicio de influências corporativas em suas decisões. Manter a redação dada na MP 830/95 seria reforçar essa tendência.

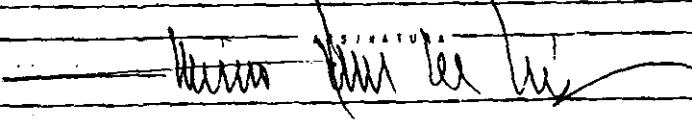
Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporações de profissões ou facções diversas. O C.F.E. deve ser formado por personalidades nacionais de notável saber e experiência na área educacional, como se propõe nesta emenda.

Anísio Teixeira, inspirador da criação do Conselho Federal de Educação, do qual foi membro, grande sacerdote da educação, não se conformaria que o órgão incumbido de “pensar” a educação nacional, fosse composto de pessoas sem conhecimento em matéria educacional, do contrário os erros apontados pelo Ministro Hingel, para a dissolução do Conselho se repetissem. Nomeações políticas, pessoais, etc..

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

L

DATA		PROPOSIÇÃO	
17 / 01 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95	
AUTOR		NO PRATICÁRIO	
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA		255	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	10		
TEXTO			
<p>Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no parágrafo único do art. 9º da Lei 4.024, de 1961 a expressão "Os pareceres e proposições" por "As decisões e propostas".</p>			
JUSTIFICATIVA			
<p>O objetivo da emenda é apenas de uma alteração na redação para aperfeiçoamento do texto, deixando clara a competência do Ministro da Educação para homologar decisões e propostas do C.N.E.</p>			
			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
17 / 01 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95	
AUTOR		NO PRATICÁRIO	
Deputado JOÃO HENRIQUE			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	10		
TEXTO			
<p>Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no parágrafo único do art. 9º da Lei 4.024, de 1961 a expressão "Os pareceres e proposições" por "As decisões e propostas".</p>			

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é apenas de uma alteração na redação para aperfeiçoamento do texto, deixando clara a competência do Ministro da Educação para homologar decisões e propostas do C.N.E.

ASSINATURA

10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 2 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO 1 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR 4 DEPUTADO VICTOR FACCIONI	NO PRONTUÁRIO 5 1579-9			
6 <input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no parágrafo único do art. 9º da Lei 4.024, de 1961m a expressão “Os pareceres e proposições” por “As decisões e propostas”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é apenas uma alteração na redação para aperfeiçoamento do texto, deixando clara a competência do Ministro da Educação para homologar decisões e propostas do C.N.E.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95	
AUTOR DEP. PAES LANDIM		NO PRONTO-ARQUIVO	
<input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no parágrafo único do art. 9º da Lei 4.024, de 1961m a expressão "Os pareceres e proposições" por "As decisões e propostas".</p>			
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O objetivo da emenda é apenas uma alteração na redação para aperfeiçoamento do texto, deixando clara a competência do Ministro da Educação para homologar decisões e propostas do CFE.</p>			
<p>ASSINATURA <i>Joac Landim</i></p>			

MEDIDA PROVISÓRIA 830 de 13 de janeiro de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA PARCIAL AO ARTIGO 1º

Substitua-se o Art 8º da Lei nº 4024, de 24 de dezembro de 1961, pela seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Nacional de Educação é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, observado o seguinte:

I - 12 (doze) conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, obedecidos os seguintes critérios:

a) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Estados;

b) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Municípios;

c) garantia de representação das diferentes regiões do País;

d) garantia de representação dos diversos níveis e modalidades e modalidades de ensino;

II - 12 (doze) conselheiros indicados por segmentos sociais organizados, vinculados à área educacional, obedecidos os seguintes critérios:

- a) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os dirigentes das instituições de ensino superior, sendo um das instituições públicas e outro das instituições privadas;
- b) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada;
- c) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores da educação básica, sendo um da rede pública e outro da rede privada;
- d) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue trabalhadores não-docentes da educação;
- e) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino superior;
- f) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino médio;
- g) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue cientistas e pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento;
- h) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de educação especial;
- i) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de formação profissional não-universitária.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º - Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do regimento interno.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação será Unidade Orçamentária do Ministério responsável pela área e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º - O Conselho Nacional de Educação organizar-se-á internamente em câmaras, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no seu regimento interno, incluídas obrigatoriamente as Câmaras de Educação Básica, de Educação Superior e de Formação Técnico-Profissional.

§ 5º - A Presidência do Conselho Nacional de Educação será exercida por um de seus membros, nomeado pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

JUSTIFICATIVA

Desde 1988 tramita no Congresso Nacional a proposta de modificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, justamente a Lei 4024 que o Executivo pretende modificar apenas uma parte.

Apesar de todas as manifestações, por diversas vezes reiteradas, do atual Ministro da Educação, de que a nova LDB precisa ser aprovada o mais rápido possível, e apesar de todo o acordo partidário feito na Câmara com a participação da sociedade civil, acordo este que permitiu a votação por acordo em todos os artigos do projeto, desde maio de 93 a LDB "dorme" no Senado.

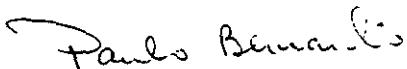
Esta medida provisória é, pelo menos, a terceira manifestação do executivo propondo modificações em pontos que são tratados na LDB. Antes das eleições, a Câmara votou dois projetos de iniciativa do Executivo, O Projeto de "Cefetização" das Escolas Técnicas - que cria o Sistema Nacional de Educação Tecnológica e o Projeto de Regulamentação das relações entre as Universidades e os Institutos de Pesquisa e as Fundações de Apoio.) que poderiam muito bem ser resolvidos no âmbito da LDB.

A iniciativa de acabar com o Conselho Federal de Educação (atitude que já devia ter sido tomada há muito tempo) é muito positiva. Evidentemente que um outro órgão

deve assumir as funções antes exercidas pelo Conselho. Além do mais, também já estava na hora de modificar sua composição para que esta composição pudesse espelhar a realidade da Educação no Brasil. A Medida Provisória, então, cria um Conselho Nacional de Educação muito "parecido" com o previsto na LDB.

A emenda que apresentamos substituindo a composição prevista para o Conselho tem como objetivo recuperar todo o espírito do acordo feito na votação da LDB na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1995.



Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR	N. PRATICARIO			
DEP. PAES LANDIM				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> ADITIVA 4 <input type="checkbox"/> ABSTRAIA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLARIFICATIVA				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01				

TEXTO

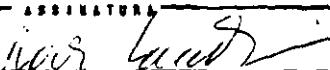
Substitua-se, em todos os dispositivos da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, a expressão "Conselho Nacional de Educação" pela expressão "Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido manter-se o nome já tradicional e respeitado do Conselho Federal de Educação para Conselho Nacional de Educação, pois a República Federativa do Brasil, como o próprio nome diz, é uma Federação e não um Estado Unitário.

A manutenção do nome do Conselho Federal de Educação é, portanto, de fundamental importância para se respeitar a estrutura federativa do Brasil.

Sala das Comissões, em



MEDIDA PROVISÓRIA 830 de 13 de janeiro de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 1º

Art 1º - Os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 17, da Lei nº 4024, de 24 de dezembro de 1961, passam a vigorar com nova redação e nova numeração renumerando-se os artigos seguintes:

"Art 6º A educação nacional será organizada sob forma sistêmica, para assegurar o esforço organizado, autônomo do Estado e da sociedade brasileira pela educação, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º A organização da educação nacional, sob forma sistêmica, orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - garantia do padrão de qualidade, através da competência e da valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes condições de trabalho;

II - universalização da educação;

III - coordenação, planejamento e administração democrática da política educacional;

IV - participação da sociedade, dos agentes da educação e dos seus destinatários;

V - simplificação das estruturas burocráticas, descentralização dos processos de decisão e de execução e fortalecimento das unidades escolares;

VI - colaboração entre as diferentes esferas do Poder Público e entre a escola e outras agências públicas e privadas;

VII - articulação entre os diferentes níveis de ensino;

VIII - integração entre a educação escolarizada formal e as ações educativas produzidas fora dos sistemas de ensino;

IX - flexibilidade para o reconhecimento da experiência extra-escolar;

X - valorização do processo de avaliação institucional.

Art. 8º. A articulação e coordenação entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas pelo Conselho Nacional de Educação, como órgão normativo, e pelo Ministério responsável pela área, como órgão executivo e de coordenação.

§ 1º Na articulação e coordenação referidas neste artigo, incluem-se também as instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços de natureza educacional.

§ 2º Incluem-se entre as instituições públicas e privadas referidas no parágrafo anterior as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar e as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação e o Ministério responsável pela área contarão ainda, como instância de consulta e de articulação com a sociedade, com o Fórum Nacional de Educação.

Art. 9º. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios compreendem as redes de instituições escolares públicas e privadas sob a respectiva jurisdição e os órgãos e serviços públicos de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico existentes em seu âmbito.

§ 1º - As instituições verticalmente integradas, que oferecem ensino em diferentes níveis, situam-se na jurisdição do sistema a que corresponda o nível mais elevado.

§ 2º - A autorização do funcionamento e a avaliação da qualidade de instituições de ensino e de seus cursos nas redes pública e privada, e a definição de diretrizes técnicas e pedagógicas cabem ao órgão normativo do sistema de ensino no qual está incluída a instituição, salvo quando disposto diferentemente nesta Lei.

§ 3º - Aplicam-se ao Distrito Federal as disposições que, nesta Lei, se referem aos Estados, especialmente aos Sistemas Estaduais de Ensino.

Art. 10. O Sistema de Ensino da União abrange as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Federal, e as instituições de ensino superior, mantidas e administradas pela iniciativa privada, bem como os órgãos federais de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico.

Parágrafo único. Cabe à União, além de organizar, financiar e administrar a sua rede de ensino, prestar assistência técnica e financeira aos Estados e aos Municípios, visando o desenvolvimento dos respectivos sistemas, à compensação e à superação das desigualdades sociais e regionais, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

Art. 11. O Sistema de Ensino dos Estados compreende:

I - a rede pública, integrada pelas:

a) instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Estadual;

b) instituições de ensino superior criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

II - a rede privada, integrada pelas instituições de ensino fundamental e médio, mantidas e administradas pela iniciativa privada;

III - os órgãos e os serviços estaduais de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico.

Parágrafo único. A autorização do funcionamento e a supervisão de instituições privadas de ensino superior não-universitárias e de seus cursos, podem ser delegadas pelo Sistema de Ensino da União aos sistemas estaduais.

Art. 12. O Sistema de Ensino dos Municípios compreende:

I - a rede pública, integrada pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II - a rede privada, integrada pelas instituições de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada;

III - os órgãos e serviços municipais de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico.

§ 1º - A organização do sistema de ensino municipal depende de solicitação do Município interessado ao órgão normativo do sistema estadual e obedece a requisitos e normas gerais por este estabelecidos.

§ 2º - Não existindo Sistema Municipal organizado, as instituições de educação integram o respectivo Sistema Estadual.

§ 3º - A hipótese prevista no parágrafo anterior não elimina a obrigação de o Município manter plano de carreira para o seu pessoal.

§ 4º - Ao Município com sistema de ensino organizado pode ser delegada a competência, pelo Sistema Estadual, para que inclua em seu sistema as instituições privadas de ensino fundamental e médio.

Art. 13. Na sua organização geral e na composição do órgão normativo de coordenação, o Sistema de Ensino dos Estados, e, onde houver, o dos Municípios, adotarão as normas de planejamento e administração democrática estabelecidas neste Capítulo e a forma colegiada e representativa.

Art. 14. O Sistema de Ensino dos Estados organizará, em seu território, as ações educacionais, mediante a articulação e colaboração das redes públicas federal, estadual e municipal e da rede privada, em todos os níveis e modalidades de ensino, para

garantir o atendimento escolar em padrão de qualidade, nos termos desta Lei e de sua legislação.

Art. 15. A repartição das responsabilidades na oferta de ensino na rede pública obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a União atuará prioritariamente na manutenção e expansão da sua rede de ensino superior e da sua rede especializada de educação tecnológica; em caráter supletivo, corretivo de desigualdades regionais, atuará nos níveis anteriores, mediante prestação de assistência financeira e técnica aos Estados e Municípios das mais necessitados;

II - os Estados atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio e, atendida a universalização da educação básica em seu território, nos padrões de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino, passarão os Estados a atuar, ou ampliar sua atuação, na educação superior pública;

III - os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, sendo-lhes vedada a aplicação de recursos do percentual obrigatório da sua receita de impostos na ampliação da oferta em níveis ulteriores de ensino, enquanto não atendida plenamente a demanda nos níveis iniciais.

§ 1º - A definição de níveis de atuação prioritários, nos termos deste artigo, não reduz a responsabilidade compartilhada ou corretiva, atribuída nesta Lei à União e aos Estados, em relação a níveis de ensino anteriores, nem o dever de colaboração entre os sistemas.

§ 2º - A colaboração deverá incluir, quando conveniente, a utilização conjunta de redes físicas, pessoal, recursos materiais e financeiros, vinculados a diferentes esferas administrativas.

§ 3º A repartição de responsabilidades previstas nos incisos I, II e III inclui, obrigatoriamente, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 16. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 17. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

§ 1º - Na autorização para o funcionamento de instituições privadas de ensino, ou de seus cursos, o sistema de ensino competente deve exigir, além da observância das diretrizes gerais desta Lei e das normas específicas dos órgãos competentes, o atendimento aos seguintes requisitos:

I - proposta pedagógica e de organização institucional capaz de assegurar padrão de qualidade;

II - participação da comunidade docente na definição das orientações pedagógicas de acordo com o previsto no estatuto e regimento;

III - liberdade de crença e de expressão, vedada a discriminação de qualquer natureza;

IV - liberdade de organização sindical e associativa.

Art. 18. As instituições privadas de ensino, contempladas no art. 213, caput e seus incisos I e II, da Constituição Federal, se enquadram nas seguintes categorias:

I, comunitárias, quando, criadas com ou sem a interveniência do Poder Público, são organizadas, mantidas e administradas por associações e fundações de caráter comunitário, cooperativas ou sindicatos e têm por objetivo o atendimento de necessidades educacionais da comunidade;

II - confessionais, quando organizadas e mantidas pelas diversas denominações religiosas;

III - filantrópicas, quando, cumpridos os requisitos exigidos por lei, se dedicam a suprir carências educacionais específicas e oferecem ensino gratuito a todos os seus alunos.

§ 1º - A autorização do funcionamento de instituições de ensino de finalidade não-lucrativa depende do atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo anterior e da comprovação das seguintes condições:

I - objetivos educacionais, sem prejuízo das finalidades inerentes ao caráter confessional, filantrópico ou comunitário da instituição;

II - instituição mantenedora, quando houver, sem fins lucrativos e com objetivos que abranjam os da instituição de ensino por ela mantida;

III - constituição, sob a forma de associação, sociedade civil ou fundação de direito privado;

IV - contabilidade unificada da instituição de ensino e sua mantenedora, com publicação anual do balanço;

V - recursos adequados para sua manutenção;

VI - dirigentes não-vitalícios nas instituições mantidas;

VII - aplicação dos excedentes financeiros nos mesmos objetivos definidos no inciso I deste parágrafo;

VIII - destinação de seu patrimônio a outra instituição de ensino comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 2º - no caso de instituição de ensino ou respectiva mantenedora, organizada sob a forma de fundação, o recebimento de recursos públicos dependerá de demonstração de que a entidade instituidora deles não se beneficie.

Art. 19. As instituições públicas de educação básica e as que recebem recursos públicos para sua manutenção observarão, em sua organização e administração, as seguintes diretrizes:

I - constituição de conselhos escolares, com representação da comunidade;

II - obrigatoriedade de prestação de contas e divulgação de informações referentes ao uso de recursos e qualidade dos serviços prestados;

III - avaliação do desempenho institucional;

IV - elaboração do planejamento anual da escola, de forma participativa, valorizando a experiência da comunidade.

§ 1º Os sistemas de ensino definirão a forma de escolha dos dirigentes das escolas públicas, admitindo-se, entre outras:

I - escolha pelo dirigente do órgão responsável pela administração da educação;

II - escolha pela comunidade escolar;

III - concurso público;

IV - ascensão na carreira.

§ 2º Quando se tratar de instituições de ensino superior, serão observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 20. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica, que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Parágrafo único. A autonomia da gestão financeira da escola, em qualquer nível, incluirá a competência para o ordenamento e a execução de gastos rotineiros de manutenção e custeio, excetuados os relativos a pessoal efetivo.

Art. 21. Cabe ao Conselho Nacional de Educação:

I - subsidiar a formulação de políticas educacionais articuladas com as políticas públicas de outras áreas e acompanhar sua implementação;

II - propor diretrizes e prioridades para o Plano Nacional de Educação e sua expressão anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhando e avaliando a sua implementação e articulação com as políticas públicas de outras áreas;

III - interpretar a legislação de diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino;

IV - decidir sobre recursos por argúição de contrariedade à legislação de diretrizes e bases da educação nacional, interpostos de decisões finais dos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino dos Estados e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o Sistema da União;

V - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

VI - fixar, após ouvir educadores e comunidades científicas das áreas envolvidas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base nacional de estudos para o ensino fundamental, médio e superior de graduação;

VII - estabelecer diretrizes gerais para organização e desenvolvimento da pós-graduação;

VIII - fixar normas para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior;

IX - aprovar a adoção de inovações educacionais e formas não-convencionais de educação, experimentadas com êxito no âmbito dos sistemas de ensino ou por instituições educacionais de reconhecido valor;

X - estabelecer diretrizes para validação e reconhecimento, pelos sistemas de ensino, das experiências adquiridas nos processos educativos extra-escolares;

XI - estabelecer normas para o reconhecimento de formas de educação à distância;

XII - estabelecer diretrizes para avaliação das instituições de ensino e de seus cursos;

XIII - estabelecer normas para autorização de funcionamento de instituições de ensino superior e seus cursos;

XIV - autorizar o funcionamento das instituições privadas de ensino superior e seus cursos;

XV - estabelecer diretrizes para os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento e recredenciamento, que atribua a qualificação de universidade a instituições de ensino superior;

XVI - estabelecer critérios gerais para destinação de recursos públicos a projetos de pesquisa e extensão a cargo de instituições privadas de ensino superior, nos termos do § 2º do art. 213 da Constituição Federal;

XVII - exercer as funções de órgão normativo do Sistema de Ensino da União, cabendo-lhe, especialmente, nessa condição:

a) deliberar, após conclusão de inquérito, sobre intervenção nas instituições federais de ensino;

b) apreciar os estatutos ou regimentos e os projetos de criação, implantação e desenvolvimento de instituições que integram o Sistema de Ensino da União, com vistas à autorização de seu funcionamento;

c) apreciar os projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por instituições não-universitárias de ensino superior federais;

d) estabelecer diretrizes para avaliação quinquenal das instituições não-universitárias públicas e privadas integrantes do Sistema de Ensino da União e de seus cursos;

e) sugerir critérios para a alocação de recursos orçamentários entre as instituições federais de ensino, avaliá-los e propor ao Poder Executivo as alterações necessárias.

Art. 21. O Conselho Nacional de Educação é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, observado o seguinte:

I - 12 (doze) conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, obedecidos os seguintes critérios:

a) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Estados;

b) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Municípios;

c) garantia de representação das diferentes regiões do País;

d) garantia de representação dos diversos níveis e modalidades e modalidades de ensino;

II - 12 (doze) conselheiros indicados por segmentos sociais organizados, vinculados à área educacional, obedecidos os seguintes critérios:

a) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os dirigentes das instituições de ensino superior, sendo um das instituições públicas e outro das instituições privadas;

b) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

c) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores da educação básica, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

d) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue trabalhadores não-docentes da educação;

e) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino superior;

f) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino médio;

g) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue cientistas e pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento;

h) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de educação especial;

i) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue instituições de formação profissional não-universitária.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º - Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do regimento interno.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação será Unidade Orçamentária do Ministério responsável pela área e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º - O Conselho Nacional de Educação organizar-se-á internamente em câmaras, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no seu regimento interno, incluídas obrigatoriamente as Câmaras de Educação Básica, de Educação Superior e de Formação Técnico-Profissional.

§ 5º - A Presidência do Conselho Nacional de Educação será exercida por um de seus membros, nomeado pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 22. O Fórum Nacional de Educação, integrado majoritariamente por representantes indicados pelos vários segmentos sociais através de entidades de âmbito nacional, além da representação de poderes constituidos, reunir-se-á quinquenalmente, precedendo à elaboração do Plano Nacional de Educação, para avaliar a situação da educação e propor as diretrizes e prioridades para a formulação da política nacional de educação, na perspectiva da valorização do ensino público.

§ 1º - O Fórum reunir-se-á extraordinariamente sempre que motivo relevante ligado à educação nacional o justifique, especialmente quando necessária a revisão da legislação básica da educação.

§ 2º - O Fórum Nacional será, sempre que possível, precedido de Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais, com finalidade e organização equivalentes, nas respectivas jurisdições.

§ 3º - O Fórum Nacional de Educação será promovido e coordenado pelo Conselho Nacional de Educação, com a colaboração das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Ministério responsável pela educação.

§ 4º - O Fórum Nacional de Educação terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§ 5º - O Conselho Nacional de Educação promoverá e convocará a primeira reunião do Fórum Nacional de Educação a partir dos princípios estabelecidos no caput deste artigo, quando então será elaborada a proposta de regimento do Fórum Nacional de Educação, a ser aprovado antes do término da referida reunião.

JUSTIFICATIVA

Desde 1988 tramita no Congresso Nacional a proposta de modificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, justamente a Lei 4024 que o Executivo pretende modificar apenas uma parte.

Apesar de todas as manifestações, por diversas vezes reiteradas, do atual Ministro da Educação, de que a nova LDB precisa ser aprovada o mais rápido possível, e apesar de todo o acordo partidário feito na Câmara com a participação da sociedade civil, acordo este que permitiu a votação por acordo em todos os artigos do projeto, desde maio de 93 a LDB "dorme" no Senado.

Esta medida provisória é, pelo menos, a terceira manifestação do executivo propondo modificações em pontos que são tratados na LDB. Antes das eleições, a Câmara votou dois projetos de iniciativa do Executivo, O Projeto de "Cefetização" das Escolas Técnicas - que cria o Sistema Nacional de Educação Tecnológica e o Projeto de Regulamentação das relações entre as Universidades e os Institutos de Pesquisa e as Fundações de Apoio.) que poderiam muito bem ser resolvidos no âmbito da LDB.

A iniciativa de acabar com o Conselho Federal de Educação (atitude que já devia ter sido tomada há muito tempo) é muito positiva. Evidentemente que um outro órgão deve assumir as funções antes exercidas pelo Conselho. Além do mais, também já estava na hora de modificar sua composição para que esta composição pudesse espelhar a realidade da Educação no Brasil. A Medida Provisória, então, cria um Conselho Nacional de Educação muito "parecido" com o previsto na LDB.

A emenda substitutiva que apresentamos tem como objetivo recuperar todo o espírito do acordo feito na votação da LDB na Câmara dos Deputados. Ampliamos a substituição dos artigos da Lei 4024 para dar coerência ao texto final.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1995.

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEP. PAES LANDIM	NO. PRONTUÁRIO S			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GERAL				
PÁGINA 01 DE 01	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dá-se ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Medida Provisória nº 830, de 13.01.95, a seguinte redação:

"Parágrafo Único - No desempenho de suas funções o Ministro de Estado da Educação e do Desporto contará com a audiência do Conselho Federal de Educação."

JUSTIFICATIVA

O Conselho não pode ser um mero colaborador do Ministro da Educação. Não é esse o sentido de um Conselho de Educação, incumbido de "pensar" a educação no País.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	NO. PRONTUÁRIO 255			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GERAL				
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dá-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 7º, da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 7º. - Ao ministério da Educação e do Desporto, compete zelar pela qualidade do ensino e velar pela observância das Leis da Educação e pelo conjunto das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para alterar os procedimentos vigentes.

Sala das Comissões, em

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DIA	PROPOSIÇÃO			
17/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR	NO PROPOSTOR			
Deputado JOÃO HENRIQUE				
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVO GLOBAL				
GACINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 7º, da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 7º - Ao ministério da Educação e do Desporto, compete zelar pela qualidade do ensino e velar pela observância das Leis da Educação e pelo conjunto das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para alterar os procedimentos vigentes

Sala das Comissões, em

<u>MEDIDA PROVISÓRIA</u>			
830/95			
<u>AUTOR</u>		<u>CÓDIGO</u>	
Deputado Victor Faccioni		1579-9	
<u>DATA</u>	<u>ARTIGO</u>	<u>PARAGRAFO</u>	<u>INCISO</u>
17 / 01 / 95	10	1	1
<u>ALÍNEA</u>		<u>PÁGINA</u>	
		1/1	
<u>TIPO</u>			

Emenda Modificativa

Dé-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 7º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

*Art. 1º ...

Art. 7º - Ao ministério da Educação e do Desporto, compete zelar pela qualidade do ensino e velar pela observância das Leis da Educação e pelo conjunto das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para alterar os procedimentos vigentes.

<u>PARLAMENTAR</u>	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<u>DATA</u>	<u>MEDIDA PROVISÓRIA</u>	
17 / 01 / 95	nº 830, DE 13.01.95	
<u>DEP. PAES LAMDA</u>		<u>ao. PROJETARIO</u>
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> INSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL		
<u>PÁGINA</u>	<u>ARTIGO</u>	<u>PARÁGRAFO</u>
01 de 01	10	1
<u>ALÍNEA</u>		
<u>TEXTO</u>		

Dé-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 7º, da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 7º - Ao ministério da Educação e do Desporto, compete zelar pela qualidade do ensino e velar pela observância das Leis da Educação e pelo conjunto das decisões do Conselho Federal de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para alterar os procedimentos vigentes.

Sala das Comissões, em

Ricardo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR	Nº Propositor			
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	255			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLÍMICA				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	19			

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 8º - O C.N.E., é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência, levando-se em consideração serem eles efetivamente representantes das diversas regiões do País, das diversas modalidades de Ensino e do Magistério Oficial e Particular.

W. M. M. M. M. M. M.

JUSTIFICATIVA

O C.N.E., é um colegiado maior, acima de interesses corporativos de grupos, profissões organizadas, facções políticas, sindicatos ou categorias profissionais. Não se justifica a nomeação de Conselheiros com intida conotação corporativa, pois sua função é de interesse coletivo, nacional em matéria educacional.

Assum a expectativa e dar liberdade ao Presidente da República de nomear pessoas de reconhecida competência para compor o colegiado

Sala das Comissões, em

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CADA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR Deputado JOÃO HENRIQUE	NO PROBLEMA			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

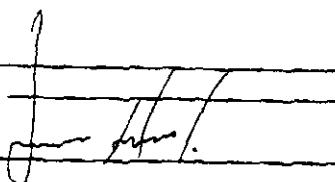
Art. 8º - O C.N.E., é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência, levando-se em consideração serem eles efetivamente representantes das diversas regiões do País, das diversas modalidades de Ensino e do Magistério Oficial e Particular.

JUSTIFICATIVA

O C.N.E., é um colegiado maior, acima de interesses corporativos de grupos, profissões organizadas, facções políticas, sindicatos ou categorias profissionais. Não se justifica a nomeação de Conselheiros com nítida conotação corporativa, pois sua função é de interesse coletivo, nacional em matéria educacional.

Assim a expectativa é dar liberdade ao Presidente da República de nomear pessoas de reconhecida competência para compor o colegiado.

Sala das Comissões, em



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEPUTADO VÍCTOR FACCIONI	Nº. PROPOSTA 6 1579-9			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	MÍDIA

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 8º - O C.N.E., é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência, levando-se em consideração serem eles efetivamente representantes das diversas regiões do País, das diversas modalidades de Ensino e do Magistério Oficial e Particular.

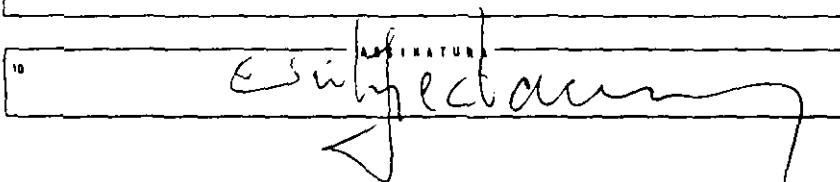


JUSTIFICATIVA

O C.N.E., é um colegiado maior, acima de interesses corporativos de grupos, profissões organizadas, facções políticas, sindicatos ou categorias profissionais. Não se justifica a nomeação de Conselheiros com nítida conotação corporativa, pois sua função é de interesse coletivo, nacional em matéria educacional.

Assim a expectativa é dar liberdade ao Presidente da República de nomear pessoas de reconhecida competência para compor o colegiado.

Sala das Comissões, em



MÉDIA PROVISÓRIA		AUTOR	CÓDIGO		
830/95				Deputado Victor Faccioni	1579-9
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
17 / 01 / 95					1/1
TEXTO					

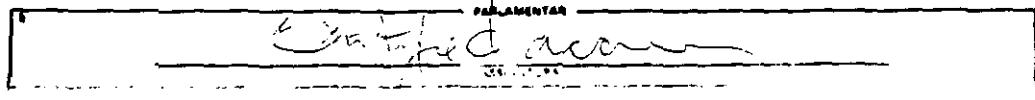
Emenda Substitutiva

Substitua-se, em todos os dispositivos da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, a expressão "Conselho Nacional de Educação" pela expressão "Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido mudar-se o nome já tradicional e respeitado do Conselho Federal de Educacional para Conselho Nacional de Educação, pois a República Federativa do Brasil, como o próprio nome diz, é uma Federação e não um Estado Unitário.

A manutenção do nome do Conselho Federal de Educação é, portanto, de fundamental importância para se respeitar a estrutura federativa do Brasil.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
17 / 01 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95	
AUTOR		NO. PRONTOARQ	
DEP. PAES LANDIM			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PÁGINA/FOLHA	INCISO
01 de 02	1º		
ALÍNEA			

TEXTO

Dé-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 8º - O C.F.E., é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência, levando-se em consideração serem eles efetivamente representantes das diversas regiões do País, das diversas modalidades de Ensino e do Magistério Oficial e Particular.

JUSTIFICATIVA

O C.F.E., é um colegiado maior, acima de interesses corporativos de grupos, profissões organizadas, facções políticas, sindicatos ou categorias profissionais. Não se justifica a nomeação de Conselheiros com nítida conotação corporativa, pois sua função é de interesse coletivo, nacional em matéria educacional.

Assim a expectativa é dar liberdade ao Presidente da República de nomear pessoas de reconhecida competência para compor o colegiado.

Sala das Comissões, em

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
17 / 01 / 95		1 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95	
AUTOR		NO PRONTO-ARQUIVO	
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA		255	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
01 de 03	1º		
ALÍNEA			

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 8º - O Conselho Nacional de Educação é composto de 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diversos níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação é um colegiado que representa a sociedade brasileira e não o Ministério. Desta forma a composição do C.N.E. deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C.N.E. deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante da sociedade e o Poder Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá também, quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

ID	ASSINATURA		
ox			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR	NU. PROJETO			
Deputado JOÃO HENRIQUE	5			
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 03	1º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º.

Art. 8º - O Conselho Nacional de Educação é composto de 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diversos níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação é um colegiado que representa a sociedade brasileira e não o Ministério. Desta forma a composição do C.N.E. deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

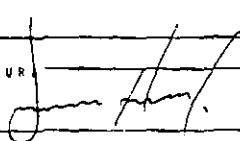
Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C.N.E. deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante da sociedade e o Poder Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá também, quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

ASSINATURA

10



MEDIDA PROVISÓRIA			
830/95			
AUTOR		CODIGO	
DEPUTADO VICTOR FACCIONI		1579-9	
BESTA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
17 , 01 , 95	1º		
ALTERAS		PÁGINA	
		1/2	
TEXTO			

Emenda Modificativa

Dá-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Art. 8º - O Conselho Nacional de Educação, é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diversos níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação é um colegiado que representa a sociedade brasileira e não o Ministério. Desta forma a composição do C.N. E. deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C. N. E. deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante da sociedade e o Poder Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá também, quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

E. inty D. reuni

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
DEP. PAES LANDIM				
	NR. PROJETO			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01 de 03	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dé-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 8º - O Conselho Federal de Educação é composto de 24 (vinte e quatro) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diversos níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Educação é um colegiado que representa a sociedade brasileira e não o Ministério. Desta forma a composição do C. F. E. deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C. F. E. deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante da sociedade e o Poder Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá também, quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

Ras

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 /01 /95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEPUTADO OSNÁNIO PEREIRA				
ID. PROBLEMAS 255				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLÔNICA				
PÁGINA 01 de 01	LINHA 19	PARÁGRAFO	SECÇÃO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no caput do art. 7º da Lei nº 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão: "é das decisões do Conselho Nacional de Educação".

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expresso na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 /01 /95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR Deputado JOÃO HENRIQUE				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLÔNICA				
PÁGINA 01 de 01	LINHA 19	PARÁGRAFO	SECÇÃO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no caput do art. 7º da Lei nº 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão: "é das decisões do Conselho Nacional de Educação".

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expresso na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIONI	NO PROVVISORIA 1579-9			
6 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

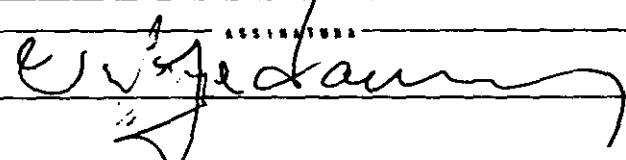
TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no caput do art. 7º da Lei nº 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão: "e das decisões do Conselho Nacional de Educação".

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expresso na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEP. PAES LANDIM				
NO PUNTO FLOTANTE				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrecente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no caput do art. 7º da Lei nº 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão: "e das decisões do Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expresso na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Federal de Educação.

ASSINATURA
Naz. Landim

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA				
NO PUNTO FLOTANTE 255				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrecente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, após o inciso I do art. 9º da Lei 4.024, de 1961, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

Art. 1º...

Art. 9º da Lei 4.024/61...

II - decidir sobre a autorização de universidade, mediante a aprovação de seu estatuto e regimento geral, e de cursos em estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como sobre o reconhecimento, depois de um prazo regular de funcionamento de no mínimo dois anos.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado como o C.N.E., o qual representa toda a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR	NR. PONTEUARIA			
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	255			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º		II	

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no Art. 9º, da Lei nº 4.024/61, o seguinte inciso:

Art. 1º...

Art. 9º da Lei nº 4.024/61

II - Decidir mediante parecer que comprove a necessidade social e as condições didáticos-pedagógicas sobre o funcionamento de cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado maior que é o C.N.E. que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

10 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 /01 /95	1 MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR	NO PRONUNCIAMENTO			
Deputado JOÃO HENRIQUE				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	MÉTICO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	0 10			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, após o inciso I do art. 9º da Lei 4.024, de 1961, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

Art. 1º...
Art. 9º da Lei 4.024/61...

II - decidir sobre a autorização de universidade, mediante a aprovação de seu estatuto e regimento geral, e de cursos em estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como sobre o reconhecimento, depois de um prazo regular de funcionamento de no mínimo dois anos.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado como o C.N.E., o qual representa toda a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

10 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 /01 /95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIONI	NO Proprietário 1579-9			
6. <input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01 de 01	LÍMICO 10	PARÁGRAFO	INCISO.	ALÍNEA
TEXTO				

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, após o inciso I do art. 9º da Lei 4 024, de 1961, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

Art. 1º...
Art. 9º da Lei 4.024/61...

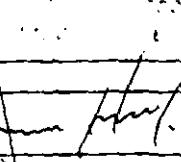
II - decidir sobre a autorização de universidade, mediante a aprovação de seu estatuto e regimento geral, e de cursos em estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como sobre o reconhecimento, depois de um prazo regular de funcionamento de no mínimo dois anos.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado como o C.N.E., o qual representa toda a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

10 ASSINATURA
C. J. Faccioni

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
17 / 01 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95	
AUTOR		NO PROJETO	
Deputado JOSÉ HENRIQUE			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GERAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	1º		II
ALÍNEA			
TEXTO			
Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no Art. 9º, da Lei nº 4.024/61, o seguinte inciso: Art. 1º... Art. 9º da Lei nº 4.024/61. II - Decidir mediante parecer que comprove a necessidade social e as condições didáticos-pedagógicas sobre o funcionamento de cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior.			
JUSTIFICATIVA			
Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado maior que é o C.N.E. que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.			
ASSINATURA			
			

MEDIDA PROVISÓRIA			
830/95			
AUTOR		CIDADE	
Deputado Victor Faccioni		1579-9	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
17 / 01 / 95	1º		II
ALÍNEA			
PÁGINA			
TEXTO			

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no Art. 9º da Lei nº 4.024/61, o seguinte inciso:

*Art. 1º ...

Art. 9º da Lei nº 4.024/61

II - Decidir mediante parecer que comprove a necessidade social e as condições didático-pedagógicas sobre o funcionamento de cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbítrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado maior que é o C.N.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

Introdução

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSSITÓRIO			
17/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
DEP. PAES LANDIM	RA. PARECERISTA			
<input type="checkbox"/> DEFENSIVA <input type="checkbox"/> MENSURATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MÍTICA <input type="checkbox"/> DISCIPLINATIVA ALIADA				
PÁGINA	DATA	NÚMERO	MESES	ANOS
01 de 01	19		IX	

TEXTO

Acrescento-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no Art. 9º, da Lei nº 4.024/61, o seguinte inciso:

Art. 1º...

Art. 9º da Lei nº 4.024/61

II - Decidir mediante parecer que comprove a necessidade social e as condições didáticos-pedagógicas sobre o funcionamento de cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbítrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado maior que é o C.N.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
DEP. "PAES LANDIM" NO PONTUARÍO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, após o inciso I do art. 9º da Lei 4.024, de 1961, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. 1º...</p> <p>Art. 9º da Lei 4.024/61...</p> <p>II - decidir sobre a autorização de universidade, mediante a aprovação de seu estatuto e regimento geral, e de cursos em estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como sobre o reconhecimento, depois de um prazo regular de funcionamento de no mínimo dois anos.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Não se pode deixar ao arbítrio do Ministro de Estado da Educação a exclusiva competência de decisão, quando existe um colegiado como o C.F.E., o qual representa toda a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.</p>				
ASSINATURA <i>kar lau</i>				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA NO PONTUARÍO 255				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, os seguintes incisos:</p>				

II - emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento e o reconhecimento de instituições isoladas de ensino superior e de cursos nesses estabelecimentos;

III - emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento e reconhecimento de universidades e sobre seus estatutos e regimentos gerais;

IV - avaliar cursos em estabelecimentos isolados de ensino superior, depois do funcionamento pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos;

V - avaliar o funcionamento das instituições de ensino superior e propor ao Ministro medidas necessárias ao seu aprimoramento;

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio de uma comissão qualquer ou se sobrecarregar o Ministro da Educação com o poder arbitrário de decidir sobre a autorização para o funcionamento e o reconhecimento, bem como sobre a avaliação, de cursos, instituições isoladas de ensino superior e universidades.

A decisão ministerial só deve ocorrer para homologação, após parecer de alto nível do C.N.E., o que justifica a inclusão proposta nesta emenda.

10

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CASA 1 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR Deputado JOÃO HENRIQUE	NO PLENÁRIO			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> CUNSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL				
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, os seguintes incisos:

II - emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento e o reconhecimento de instituições isoladas de ensino superior e de cursos nesses estabelecimentos;

III - emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento e reconhecimento de universidades e sobre seus estatutos e regimentos gerais;

IV - avaliar cursos em estabelecimentos isolados de ensino superior, depois do funcionamento pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos;

V - avaliar o funcionamento das instituições de ensino superior e propor ao Ministro medidas necessárias ao seu aprimoramento;

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio de uma comissão qualquer ou se sobrecarregar o Ministro da Educação com o poder arbitrário de decidir sobre a autorização para o funcionamento e o reconhecimento, bem como sobre a avaliação, de cursos, instituições isoladas de ensino superior e universidades.

A decisão ministerial só deve ocorrer para homologação, após parecer de alto nível do C.N.E., o que justifica a inclusão proposta nesta emenda.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
17 / 01 /95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95		
AUTOR		NO. PRATICANTE	
DEPUTADO VICTOR FACCIONI		1579-9	
<input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 02	10		

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, os seguintes incisos:

II - emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento e o reconhecimento de instituições isoladas de ensino superior e de cursos nesses estabelecimentos;

III - emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento e reconhecimento de universidades e sobre seus estatutos e regimentos gerais;

IV - avaliar cursos em estabelecimentos isolados de ensino superior, depois do funcionamento pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos;

V - avaliar o funcionamento das instituições de ensino superior e propor ao Ministro medidas necessárias ao seu aprimoramento;

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbítrio de uma comissão qualquer ou se sobreregar o Ministro da Educação com o poder arbitrário de decidir sobre a autorização para o funcionamento e o reconhecimento, bem como sobre a avaliação, de cursos, instituições isoladas de ensino superior e universidades.

A decisão ministerial só deve ocorrer para homologação, após parecer de alto nível do C.N.E., o que justifica a inclusão proposta nesta emenda.

Handwritten signatures are placed over a rectangular box, likely a signature area for the proposal.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR		NO PROVVISARIO		
DEP. PÁES LANDIM				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	1º			

TEXTO

Acrecenta-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, os seguintes incisos:

II - emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento e o reconhecimento de instituições isoladas de ensino superior e de cursos nesses estabelecimentos;

III - emitir parecer sobre a autorização para o funcionamento e reconhecimento de universidades e sobre seus estatutos e regimentos gerais;

IV - avaliar cursos em estabelecimentos isolados de ensino superior, depois do funcionamento pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos;

V - avaliar o funcionamento das instituições de ensino superior e propor ao Ministro medidas necessárias ao seu aprimoramento;

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio de uma comissão qualquer ou se sobrecarregar o Ministro de Educação com o poder arbitrário de decidir sobre a autorização para o funcionamento e o reconhecimento, bem como sobre a avaliação, de cursos, instituições isoladas de ensino superior e universidades.

A decisão ministerial só deve ocorrer para homologação, após parecer de alto nível do C.F.E., o que justifica a inclusão proposta nesta emenda.

10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95		
AUTOR			NO. PONTUARIA
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA			255
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	1º		III
ALÍNEA			

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no Art. 9º, da Lei nº 4.024/61, o seguinte inciso:

Art. 1º...
Art. 9º da Lei nº 4.024/61

III - Decidir sobre a autorização e/ou reconhecimento de Universidade, mediante aprovação de seu Estatuto e Regimento Geral,

dos cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior, depois de um prazo regular de funcionamento de um mínimo de 02 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão quando existe um colegiado maior que é o C.N.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

Sala das Comissões, em

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CATA	17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR	Deputado JOÃO HENRIQUE		NO PROPOSTOR			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL						
PÁGINA	01 de 01	ARTIGO	19	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO						

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no Art. 9º, da Lei nº 4.024/61, o seguinte INCISO:

Art. 1º...
Art. 9º da Lei nº 4.024/61

III - Decidir sobre a autorização e/ou reconhecimento de Universidade, mediante a aprovação de seu Estatuto e Regimento Geral, dos cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior, depois de um prazo regular de funcionamento de um mínimo de 02 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão quando existe um colegiado maior que é o C.N.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

Sala das Comissões, em

Janeiro de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Quinta-feira 26 1157.

MEDIDA PROVISORIA					
830/95					
AUTOR		CÓDIGO			
Deputado Victor Faccioni		1579-9			
DATA	ARTIGO	PARLAMENTAR	MÉDIO	ALTAIS	MÍNIMA
17/01/95	1º	1	1	1	1/1
TESTIMONIAL					

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no Art. 9º da Lei nº 4.024/61, o seguinte inciso:

"Art. I° ..

An. 9º da Lei nº 4.024/61

III - Decidir sobre a autorização e/ou reconhecimento de Universidade, mediante a aprovação de seu Estatuto e Regimento Geral, dos cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior, depois de um prazo regular de funcionamento de um mínimo de 02 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão quando existe um colegiado maior que é o C.N.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95	
DEP. PAES LANDIM		m. MENDONÇA	
<input type="checkbox"/> IMPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBL.			
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 1º	PÁRAGRAFO	INCISO III
ALÍNEA			
TEXTO			
Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, no Art. 9º, da Lei nº 4.024/61, o seguinte inciso:			

Art. 1º...
Art. 9º da Lei nº 4 024/61

III - Decidir sobre a autorização e/ou reconhecimento de Universidade, mediante a aprovação de seu Estatuto e Regimento Geral, dos cursos em estabelecimentos isolados de Ensino Superior, depois de um prazo regular de funcionamento de um mínimo de 02 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar ao arbitrio do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a exclusiva competência de decisão quando existe um colegiado maior que é o C.F.E., que representa a sociedade através dos diversos segmentos e sistemas de ensino.

Sala das Comissões, em

[Assinatura]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DIA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
ANEXO	NO DOCUMENTO			
DEPUTADO OSNÁNIO PEREIRA	255			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> CRIATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GERAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	10			

TEXTO

Acrecente-se ao art. 1º da Medida Provisória 830, de 13 de janeiro de 1995, no inciso V, in fine, do art. 9º da Lei 4.024, de 1961, a seguinte expressão:

"dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal".

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que os conselhos estaduais de Educação decidam, em última instância, sobre matéria regulada por lei federal, o que justifica esta proposição.

[Assinatura]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
17 / 01 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95	
AUTOR			
Deputado JOÃO HENRIQUE			
S NO PRAVITARIO			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	10		
ALÍNEA			

TEXTO

Acrecente-se ao art. 1º da Medida Provisória 830, de 13 de janeiro de 1995, no inciso V, in fine, do art. 9º da Lei 4.024, de 1961, a seguinte expressão:

"des quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal".

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que os conselhos estaduais de Educação decidam, em última instância, sobre matéria regulada por lei federal, o que justifica esta proposição.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
17 / 01 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95	
AUTOR			
DEPUTADO VICTOR FACCIONI			
S NO PRAVITARIO			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	10		
ALÍNEA			

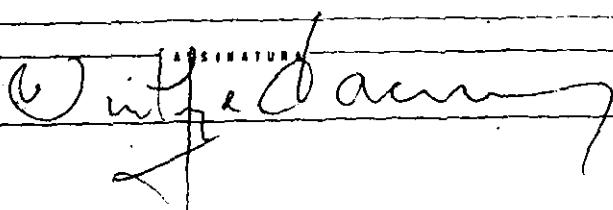
TEXTO

Acrecente-se ao art. 1º da Medida Provisória 830, de 13 de janeiro de 1995, no inciso V, in fine, do art. 9º da Lei 4.024, de 1961, a seguinte expressão:

"dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal".

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que os conselhos estaduais de Educação decidam, em última instância, sobre matéria regulada por lei federal, o que justifica esta proposição.

ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
DEP. "PAES LANDIM" N° PROVISÓRIO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	10			

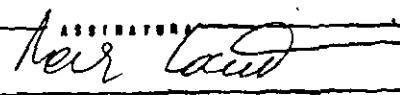
TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória 830, de 13 de janeiro de 1995, no inciso V, in fine, do art. 9º da Lei 4.024, de 1961, a seguinte expressão:

"dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal".

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que os conselhos estaduais de Educação decidam, em última instância, sobre matéria regulada por lei federal, o que justifica esta proposição.

ASSINATURA


MEDIDA PROVISÓRIA 830 de 13 de janeiro de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 2º

Suprime-se o Art. 2º da Medida Provisória 830 de 13 de janeiro de 1995.

JUSTIFICATIVA

Na medida em que apresentamos ao artigo 1º emenda que contempla os temas tratados no artigo 2º propomos a supressão de todo o artigo 2º da Medida Provisória.

Sala da Sessões, 20 de janeiro de 1995.

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 830/95
(aditiva)

Acrescente-se, após o artigo 2º, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 3º. Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de Educação em processos de reconhecimento de Universidade até 31 de dezembro de 1993."

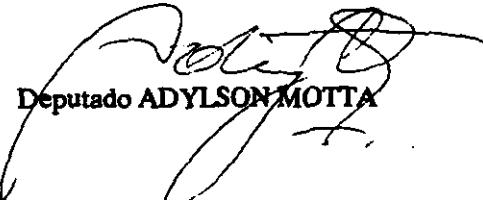
JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de

graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

Sala das Sessões, em 16/01/95.



Deputado ADYLSON MOTTA

MEDIDA PROVISÓRIA 830 de 13 de janeiro de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 3º da Medida Provisória 830 de 13 de janeiro de 1995.

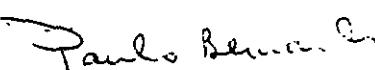
O texto do artigo 3º passa a ser o seguinte:

Artigo 3º - Ficam extintos os mandatos dos atuais membros do Conselho Federal de Educação devendo o Ministério da Educação e do Desporto exercer, até 30 de março de 1995, as atribuições e competências do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Consideramos muito longo o prazo para que o Ministério acumule as atribuições de tão importante órgão colegiado. A Educação Nacional não pode esperar tanto.

Sala da Sesões, 20 de janeiro de 1995.



Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO	'MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830,		
AUTOR	DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA			NO INVENTÁRIO	5 255
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL					
FALHA	19	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA	
01 de 02					

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam convalidados os Planos de Expansão aprovados pelo então Conselho Federal de Educação para universidades reconhecidas até 31 de dezembro de 1993".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio, e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didáticos-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

10

[Assinatura]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AUTOR				
Deputado JOÃO HENRIQUE				
<input type="checkbox"/> EXPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GERAL				
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	TÍCITO	ALÍNEA

TEXTO

Acrecente-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam convalidados os Planos de Expansão aprovados pelo então Conselho Federal de Educação para universidades reconhecidas até 31 de dezembro de 1993".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio, e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01/95		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95	
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIONI		NO PRAZUARIO 1579-9	
<input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

A crescente-se ao Art. 3º da Medida Provisória, nº 830, de 13 de janeiro de 1995, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam convalidados os Planos de Expansão aprovados pelo então Conselho Federal de Educação para universidades reconhecidas até 31 de dezembro de 1993".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio, e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DIA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01/95	MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR	NO. PROJETO			
DEP. PAES LANDIM				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	10			

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam convalidados os Planos de Expansão aprovados pelo então Conselho Federal de Educação para universidades reconhecidas até 31 de dezembro de 1993".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio, e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95		PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95	
AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA			
Nº FOLHETARIO 255			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 4º da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 5º. Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de Educação em processos de reconhecimento de Universidade até 31 de dezembro de 1993".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95
AUTOR	
Deputado JOÃO HENRIQUE	
Nº PROJETO/VARIAÇÃO 5	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL	
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 10
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 4º, da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 5º. Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de Educação em processos de reconhecimento de Universidade até 31 de dezembro de 1993".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
AVÔN				
DEPUTADO VICTOR FACCIONI	NO PROJETO			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 4º, da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 5º. Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de Educação em processos de reconhecimento de Universidade até 31 de dezembro de 1993".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didáticos-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

O TEXTO DESTE SEU ARTIGO FICARÁ NA MESA DE ALARCÃO DURANTE OS 4 VIAS

1º

C. Vitor Faccioni

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 13.01.95			
DEP. PAES LANDIM				
Nº PROPOSTA 5				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01 de 02	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se, após o art. 4º, da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

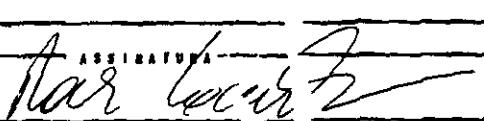
“Art. 5º. Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de Educação em processos de reconhecimento de Universidade até 31 de dezembro de 1993”

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didáticos-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR	NO PROJETO			
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	255			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01				

TEXTO

Substitua-se, em todos os dispositivos da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, a expressão "Conselho Nacional de Educação" pela expressão "Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido mudar-se o nome já tradicional e respeitado do Conselho Federal de Educação para Conselho Nacional de Educação, pois a República Federativa do Brasil, como o próprio nome diz, é uma Federação e não um Estado Unitário.

A manutenção do nome do Conselho Federal de Educação é, portanto, de fundamental importância para se respeitar a estrutura federativa do Brasil.

Sala das Comissões, em

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
17 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA NO 830, DE 13.01.95			
AUTOR	NO PROJETO			
Deputado JOÃO HENRIQUE				
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01				

TEXTO

Substitua-se, em todos os dispositivos da Medida Provisória nº 830, de 13 de janeiro de 1995, a expressão "Conselho Nacional de Educação" pela expressão "Conselho Federal de Educação".

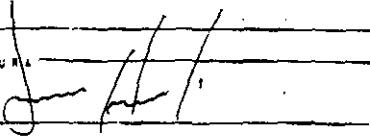
JUSTIFICATIVA

Não tem sentido mudar-se o nome já tradicional e respeitado do Conselho Federal de Educação para Conselho Nacional de Educação, pois a República Federativa do Brasil, como o próprio nome diz, é uma Federação e não um Estado Unitário.

A manutenção do nome do Conselho Federal de Educação é, portanto, de fundamental importância para se respeitar a estrutura federativa do Brasil.

Sala das Comissões, em

ASSINATURA



Publicado no DCN (SEÇÃO II), de 26-1-95

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1-ATA DA 42ª SESSÃO, EM 25 DE JANEIRO DE 1995

1.1-ABERTURA

1.2-EXPEDIENTE

1.2.1-Mensagens do Senhor Presidente da República

- Nº 38, de 1995 (nº 112/95, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

- Nº 41 a 44, de 1995 (nºs 117 a 120/95, na origem), de recebimento de comunicações.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

- Nº 40, de 1995 (nº 114/95, na origem), de 24 do corrente, referente à indicação do Senhor Marco Cesar Meira Naslausky, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Boliviana.

1.2.2-Requerimentos

- Nº 126, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, as informações que menciona.

- Nº 127, de 1995, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1 a 6, 13, 16, 20 e 23 de janeiro de 1995. **Aprovado.**

- Nº 128, de 1995, de autoria do Senador Élcio Álvares, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o dia 24 de janeiro de 1995. **Aprovado.**

- Nº 129, de 1995, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 2, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 16, 20 e 23 de janeiro de 1995.

Aprovado.

- Nº 130, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992 (nº 1.289/91, na Casa de origem), que amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

1.2.3-Comunicações da Presidência

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 845, de 20 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, mediante resarcimento do valor de

contribuições sociais (PIS/PASEP e COFINS) nos casos que especifica, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 846, de 20 de janeiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond - BIB", em valor correspondente a até US\$ 92,800,000.00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 847, de 20 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 848, de 20 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 849, de 20 de janeiro de 1995, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 850, de 20 de janeiro de 1995, que altera o artigo 60 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1994. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das Obrigações para o Real, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

1.2.4 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Transcrição do artigo intitulado Cruzada da intolerância, publicado na coluna Ponto de Vista, de autoria do jornalista João Guilherme Vargas Neto, da revista "Veja" desta semana, acerca das limitações impostas aos fumantes.

SENADOR EDUARDO SUPLICY, como Líder - Registrando a presença, em Brasília, dos prefeitos dos municípios do Estado de São Paulo atingidos pela grave enchente, para audiências com os Ministros do Planejamento e de Minas e Energia, com o objetivo de evitar futuras tragédias através da realização de obras de contenção dos rios.

SENADOR MAGNO BACELAR, como Líder - Razões pelas quais S. Exa. subscreveu o requerimento de inversão da pauta para que o item 31 - Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, seja apreciado em primeiro lugar.

SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder - Premência das votações dos Projetos de Lei da Câmara nºs 13/91-Complementar e 125/91-Complementar, sobre a regulamentação das medidas provisórias e os limites das despesas com o funcionalismo público, respectivamente.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA, como Líder - Críticas à inéria do Congresso Nacional quanto a frequentes reedições das medidas provisórias pelo Executivo.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Justificando proposta de emenda Constitucional, de sua autoria, no sentido de impedir a reedição de medidas provisórias pelo Poder Executivo.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO - Suscitando questão de ordem, na qualidade de relator da matéria, sobre a não apreciação, pelo Plenário da Casa, do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O SR. PRESIDENTE - Resposta ao Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

SENADOR JOEL DE HOLLANDA - Defesa da implantação de uma refinaria da Petrobrás no Estado de Pernambuco.

SENADOR PEDRO SIMON - Apelo, na qualidade de candidato à Presidência do Congresso Nacional, aos Srs. Senadores José Sarney e Iris Resende, também candidatos, como ele, pelo PMDB, para que participem do debate proposto pelos Srs. Jospahat Marinho e Eduardo Suplicy.

SENADOR JÚLIO CAMPOS - Trazendo ao conhecimento da Casa fatos da maior gravidade relacionados com a economia da borracha.

1.2.5 - Leitura de projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1995, de autoria do Senador Joaquim Beato, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, que trata da prática do crime de racismo. E altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, e da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que "Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor", com a redação dada pela Lei nº 8.081 de 21 de setembro de 1990".

1.2.6 - Ofício

- Nº 086/95, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro em comissão mista.

1.2.7 - Requerimentos

- Nº 131, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 24 de janeiro de 1995. Aprovado.

- Nº 132, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Ministro do Planejamento as informações que menciona.

- Nº 133, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo A força do contraponto, de autoria do Ministro Marcos Vinícius Vilaça, publicado no Jornal de Brasília, em 11 de janeiro de 1995.

- Nº 134, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo Privilégios estatais, de autoria do Juiz Eudes Oliveira, publicado no jornal Diário de Pernambuco, em 24 de janeiro de 1995.

- Nº 135, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo Um imposto ilegal, de autoria do Advogado Luciano Caldas Pereira de Carvalho, publicado no Jornal do Commercio, em 24 de janeiro de 1995.

- Nº 136, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo O frevo terá o destino da marchinha, de autoria do Jornalista Leonardo Dantas Silva, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, em 24 de janeiro de 1995.

- Nº 137, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo Um problema sem solução, de autoria do Juiz Adeildo Nunes, publicado no Jornal do Commercio, em 25 de janeiro de 1995.

- Nº 138, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo A vez do frevo, publicado no Editorial do Jornal do Commercio, em 25 de janeiro de 1995.

1.2.8 - Comunicações da Presidência

- Recebimento da Mensagem nº 39, de 1995 (nº 113/95, na origem), de 24 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 17,941,200.00 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, destinada a financiamento parcial do Programa de Apoio às Populações de Baixa Renda no Semi-Arido de Sergipe - PRÓ-SERTAO.

- Recebimento de relatórios do Banco Central do Brasil sobre endividamento dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, referentes ao mês de dezembro de 1994.

- Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

1.2.9 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO DIRETOR-GERAL

NºS 16 A 18, DE 1995

3 - CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

Atos nºs 1 e 2, de 1994

Ata da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 15-12-94

4 - MESA DIRETORA

5 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 42^a Sessão, em 25 de janeiro de 1995

11^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 49^a Legislatura
Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo; Alexandre Costa; Amir Lando; Carlos Patrocínio; Chagas Rodrigues; Cid Saboia de Carvalho; Coutinho Jorge; Dirceu Carneiro; Eduardo Suplicy; Elcio Alvares; Epitácio Cafeteira; Esperidião Amin; Fernando Bezerra; Francisco Rolemberg; Gilberto Miranda; Guilherme Palmeira; Hugo Napoleão; Humberto Lucena; Jarbas Passarinho; João Calmon; João França; Joaquim Beato; Josaphat Marinho; Joel de Hollanda; José Fogaça; Júlio Campos; Júnio Marise; Lavosier Maia; Lourival Baptista; Lucídio Portella; Magno Bacelar; Mansueto de Lavor; Marco Lúcio; Mauro Benevides; Moisés Abrão; Nabor Júnior; Nelson Carneiro; Ney Maranhão; Pedro Simon; Pedro Teixeira; Rachid Saldanha Derzi; Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
 O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 38, de 1995 (nº 112/95, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1994, (nº 4.150/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterado pela Lei nº 7.312, de 16 de maio de 1985, sancionado e transformado na Lei nº 8.982, de 24 de janeiro de 1995.

De agradecimento de comunicações:

– Nº 41, de 1995 (nº 117/95, na origem), de 24 do corrente, referente à Mensagem nº 1, de 1995, que participa a aprovação da Medida Provisória nº 812, de 1994;

– Nº 42, de 1995 (nº 118/95, na origem), de 24 do corrente referente às Mensagens nºs 2 e 42, de 1995, que participam o esgotamento do prazo previsto para apreciação das Medidas Provisórias nºs 725 a 765, de 1994, sem deliberação do Congresso Nacional; e

– Nºs 43 e 44, de 1995 (nºs 119 e 120, na origem), de 24 do corrente, referente às Mensagens nºs 38, 39, 41 e 42, de 1995, que participam a promulgação dos Decretos Legislativos nºs 4 a 7, de 1995.

MENSAGEM N° 40, DE 1995 (Nº 114/95, na origem)

MENSAGEM N° 114

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao

Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Marcos César Meira Naslausky, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Boliviana.

Os méritos do Embaixador Marco César Meira Naslausky, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da enexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de janeiro de 1995. – (ilegível).

INFORMAÇÕES

Curriculum-Vitae

Embaixador MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY

Rio de Janeiro-RJ, 18 de dezembro de 1940.

Filho de Jayme Naslausky e Dinayá Meira Naslausky.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD-UFRJ, CPCD, IRBr. Cursos de Treinamento em Grupos sobre Assistência Técnica, ONU. II Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial. Professor de Organização e Administração de Chancelaria, Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr, 1975.

Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, 22 de novembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 20 de maio de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de junho de 1978.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Financeira, 1963.

Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos, 1964/66.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1966/67.

Assistente Chefe do Departamento Geral de Administração, 1974/76.

Coordenador de Planejamento Administrativo e de Programação Financeira, 1976/78.

Coordenador de Assuntos Diplomáticos da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, 1978/79.

Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, 1984/87.

Chefe do Departamento do Serviço Exterior, 1987.

Subsecretário-Geral de Administração e de Comunicações, 1987/89.

Paris, Segundo Secretário, 1967/70.

Paris, Encarregado dos Assuntos Relativos à CEE, 1969.

Buenos Aires, Segundo Secretário, 1970/72.

Buenos Aires, Primeiro Secretário, 1973/74.

Washington, OEA, Ministro Conselheiro, 1979/84.

Washington, OEA Encarregado de Negócios, 1979/80/81/82/83.

Bruxelas, Embaixador, 1990/92.

Luxemburgo, Embaixador cumulativamente, 1990/92.

Nova Iorque, Cônsul-Geral, 1992/95.

Grupo Técnico de Trabalho para a Primeira UNCTAD, 1963 (membro).

Seminário da CEPAL de Peritos Governamentais em Política Co-

- mercial, Brasília, 1964 (membro).
 Negociações de Acordo de Bitributação com a Suécia, Rio de Janeiro, 1964 (membro).
 Negociações de Acordos de Bitributação com países da Europa Ocidental e com os Estados Unidos da América, 1965 e 1966 (assessor).
 Comitiva do Ministro de Estado às Exequias do Primeiro-Ministro da Inglaterra, Londres, 1965 (membro).
 Negociações com o Japão de Acordo de Bitributação, Tóquio, 1966 (membro).
 Grupo de Trabalho sobre "Sistema de Segurança Coletiva", 1967 (membro).
 Conferência Geral de Pesos e Medidas, Paris, 1967 (representante).
 Subcomissão de Cooperação Técnica do CIAP, Buenos Aires, 1971 (representante).
 Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-4 (navegação), Buenos Aires, 1972 (delegado).
 IV Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, Buenos Aires, 1972 (assessor).
 Grupo de Trabalho Intermínisterial para a extinção da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, 1974 (representante do MRE).
 V, VI, VII Grupos de Inspeção Administrativa, Financeira, Orçamentária e de Contabilidade ao exterior, 1974 e 1975 (representante do Departamento Geral de Administração).
 V a VIII Reuniões de Chanceleres da Bacia do Prata, Punta del Este, 1972, Buenos Aires, 1974, Cochabamba, 1975 (assessor), Brasília, 1976 (secretário-geral-adjunto).
 XXVI Reunião do Conselho Diretor da OPAS e XXXI Reunião do Comitê Regional da OMS, Washington, 1979 (delegado).
 IX Reunião Ordinária da Comissão Especial de Consulta e Negociações (CECON), Washington, 1979 (delegado).
 Missão Precursora ao X Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, 1981 (chefe).
 VII, VIII e IX Períodos Extraordinários de Sessões da Assembléia Geral Ordinária da OEA, Washington, 1979 (delegado) e 1982 (chefe da delegação).
 XVII, XVIII e XX Reuniões de Consulta de Ministros das Relações Exteriores da OEA, Washington, 1979, 1980 e 1982 (delegado).
 XXI Conferência Sanitária Panamericana, Washington, 1982 (delegado).
 Representante Suplente na Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), 1982.
 XX Reunião Extraordinária do CIES, Washington, 1983 (chefe da delegação).
 VIII a IX Reuniões Extraordinárias da CECON, Washington, 1983 (chefe da delegação).
 Reunião Técnica da Comissão Executiva Permanente do CIES sobre o Sistema Generalizado de Preferências dos Estados Unidos da América, Panamá, 1983 (chefe da delegação).
 XIV Reunião Ministerial do Conselho Interamericano para a Educação, Ciência e Cultura (CIECC), Kingston, 1983 (chefe da delegação).
 XVIII Reunião Ministerial do CIES, Assunção, 1983 (delegado).
 Comissão Especial de Financiamento e Comércio, Washington, 1983 (representante).
 XVIII e XIX Reuniões Ministeriais do CIES, Santiago, 1984 (delegado).
 Reunião Técnica da CEPCIES sobre usos alternativos de cana-de-açúcar, São Domingos, 1984 (Vice-Presidente de Comissão).
 Reuniões de Comissão Especial de Financiamento e Comércio da OEA, Washington e Lima, 1984 (chefe de delegação e delegado).
 gado).
 IX a XIV Períodos Ordinários de Sessões da Assembléia Geral da OEA, La Paz, 1979, Santa Lúcia, 1981 Washington, 1980, 1982 e 1983 e Brasília, 1984 (delegado).
 Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho de Ciência e Tecnologia do CNPQ.
 XIV Reunião Ordinária Anual da CECON, Washington, 1984 (representante).
 Sessão Preparatória do Conselho de Administração do PNUD, Nova Iorque, 1985 (chefe de delegação).
 XIV Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica, Brasília, 1985 (delegado).
 I Reunião da Comissão Brasil-Japão de Cooperação Científica e Tecnológica, Brasília, 1985 (delegado).
 XXXII Sessão do Conselho de Administração do PNUD, Nova Iorque, 1985 (chefe).
 II Reunião de Ministros Encarregados de Aplicação da Ciência e Tecnologia no Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (CASTALAC-II), Brasília, 1985 (delegado).
 V Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Bagdá, 1985 (delegado).
 VI Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-França de Cooperação Científica, Paris, 1985 (delegado).
 III Reunião Ordinária do Comitê de Ação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social da América Central (CADESCA), Panamá, 1986 (chefe da Delegação).
 Seminário sobre Elaboração de Programas e Projetos de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, São Paulo, 1986.
 Comitiva não oficial das visitas de Estado do Presidente Ernesto Geisel à França, Inglaterra, Japão, México e Uruguai, 1976/78 (membro).
 Diretor Secretário da Fundação Visconde de Cabo Frio, 1974.
 Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Consultivo da Legião Brasileira de Assistência, 1986.
 Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, CPCD/IRBr.
 Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.
 Medalha Rio Branco, Lauro Müller, Tamandaré e Santos Dumont.
 Ordem do Mérito Naval, Brasil.
 Ordem do Mérito Militar.
 Ordem do Mérito Aeronáutico.
 Ordem do Mérito do Trabalho.
 Ordem do Mérito Civil, França.
 Ordem de São Miguel e São Jorge, Inglaterra.
 Ordem do Tesouro Sagrado, Japão.
 Ordem do Infanto, Portugal.
 Ordem Militar de Cristo, Portugal.
 Legião de Honra, França.
- O Embaixador MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Nova Iorque.
- Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 24 de janeiro de 1995. – (Kywal de Oliveira), Chefe, substituto, do Departamento do Serviço Exterior.
- (À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).
- O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.
- Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
- É lido o seguinte
- REQUERIMENTO N° 126, DE 1995**
- Requeiro nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição

Federal, 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sajam solicitações ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1 - Quais foram as autoridades econômicas responsáveis pela manobra que permitiu ao Governo Itamar Franco "camuflar" um superávit fiscal de R\$447.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões de reais), com a transferência desse valor da conta central do tesouro para a conta da Coordenadoria Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Fazenda e seu posterior estorno num intervalo de 24 horas?

2 - Que outras ocorrências desse tipo se verificaram durante aquele Governo; nos meses em que foram registrados saldo positivo de arrecadação?

Justificação

A proposição em tela objetiva esclarecer uma manipulação que deixou "rastros" no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) tendo sido perpetrada a título de "adiantamento de crédito de custeio" para a Fazenda. Ocorre que o Siafi registrou apenas a transferência, sem a correspondente solicitação, e os R\$447 milhões "dormiram" na conta do Ministério da Fazenda entre os dias 30 de novembro e 1º de dezembro.

Ora, por mais meritória que pareça, a justificativa apresentada pelo Dr. Ciro Gomes, então Ministro da Fazenda segundo quem manobra visou a defender o Tesouro de pressões políticas por gastos públicos, sem quaisquer prejuízos ao Erário, meu entendimento é radicalmente diverso. Tal manobra destruiu a credibilidade das contas públicas e levantam desconfiança acerca de uma equipe econômica "herdada" em sua quase totalidade, pelo Governo.

No momento em que a crise cambial mexicana leva os grandes investidores internacionais a se retrair diante dos demais "mercados emergentes" da América Latina, qualquer dúvida ou incerteza quanto à transparéncia na condução da política econômica brasileira tende a solapar os ingentes esforços do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso no sentido de provar que nosso País é "diferente", com uma economia consideravelmente mais sólida, sofisticada e sobretudo mais bem protegida pela equipe econômica de um indesejável "efeito tequila".

Isto posto, entendo de grande relevância para o pleno exercício das atribuições fiscalizadoras conferidas a esta Casa pela regra contida no inciso X do artigo 49 da Lei Maior, o encaminhamento das informações que ora requeiro ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N° 127 DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada Licença Autorizada, os dias 1º, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 16, 20 e 23 de janeiro de 1995, em razão de compromissos políticopartidários em meu Estado-Minas Gerais.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. Senadora Júnia Marise.

REQUERIMENTO N° 128, DE 1995

Nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno requeiro seja considerado licença autorizada, a ausência do dia 24 do corrente, por ter que atender convite da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo do Rio de Janeiro para participar, como homenageado de um seminário naquela cidade.

Brasília, 25 de janeiro de 1995. - Senador Elcio Alvares.

REQUERIMENTO N° 129, DE 1995

Nos termos do artigo 13, § 1º do Regimento Interno, requeiro seja considerado como de licença autorizada os dias 2, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 16, 20, 23 de janeiro do corrente ano, quando estiver ausente dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. Senador Carlos Patrício.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 130, DE 1995

Nos termos art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992 (nº 1.289/91, na Casa de origem), que amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. - Senador Pedro Simão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Este requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, c, nº 3 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 845, de 20 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, mediante resarcimento do valor de contribuições sociais (PIS/PASEP E COFINS) nos casos que especifica, e dá outras providências

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
1.Alfredo Campos	PMDB
2.Cid Saboia De Carvalho	PFL
3.Odacir Soares	PPR
4.Moisés Abrão	PSDB
5.Joaquim Beato	PMN
6.Francisco Rollemberg	PRN
7.Aureo Mello	7.Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO	1.José Jorge

2.Luís Roberto Ponte	PMDB	2.Germano Rigotto
3.Ricardo Izar	PPR	3.Pedro Pavão
4.José Aníbal	PSDB	4.Saulo Coelho
5.João Maia	PP	5.José Linhares
6.Max Rosenmann	PDT	6.Carrión Júnior
7.Ernesto Gradella	PSTU	7.Maria Luiza Fontenele

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25/01/95 – Designação da Comissão Mista;
 Dia 26/01/95 – Instalação da Comissão Mista;
 Até 28/01/95 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
 Até 06/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;
 Até 21/02/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória Nº 846, de 20 de janeiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond – BIB", em valor correspondente a até US\$ 92.800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
1.Gilberto Miranda	PMDB
2.Mansueto de Lavor	1.Ronan Tito
3.Guilherme Palmeira	2.Coutinho Jorge
4.Lucídio Portella	PFL
5.José Richa	3.Raimundo Lira
6.Magno Bacelar	PPR
7.Meira Filho	4.Lourenberg Nunes Rocha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1.Luciano Pizzatto	BLOCO
2.Moacir Micheletto	PMDB
3.Pauderney Avelino	PPR
4.Flávio Palmier da Veiga	PSDB
5.Luiz Carlos Hauly	PP
6.Élio Dalla-Vecchia	PDT
7.Jerônimo Reis	PMN

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25/01/95 – Designação da Comissão Mista;
 Dia 26/01/95 – Instalação da Comissão Mista;
 Até 28/01/95 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
 Até 06/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;
 Até 21/02/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 847, de 20 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
1.Gilberto Miranda	PMDB
2.Pedro Simon	1.Ronan Tito
3.Dario Pereira	PFL
4.Affonso Camargo	PPR
5.Dirceu Carneiro	PSDB
6.Marluce Pinto	PTB
7.Eduardo Suplicy	PT

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1.Pedro Corrêa	BLOCO
2.Luís Roberto Ponte	PMDB
3.José Lourenço	PPR
4.Antônio Faleiros	PSDB
5.Luiz Carlos Hauly	PP
6.Carrión Júnior	PDT
7.Paulo Rocha	PT

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25/01/95 – Designação da Comissão Mista;
 Dia 26/01/95 – Instalação da Comissão Mista;
 Até 28/01/95 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
 Até 06/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;
 Até 21/02/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 848, de 20 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim cons-

tituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares**

PMDB

1.Gilberto Miranda

2.Ronan Tito

3.Carlos Patrocínio
PPR

4.Moisés Abrão

5.Teotônio Vilela Filho

6.Francisco Rollemberg

7.Aureo Mello

DEPUTADOS**Titulares**

BLOCO

1.José Múcio Monteiro

2.Alberto Goldman

3.Armando Faria de Sá

4.Antônio Faleiros

5.Salatiel Carvalho

6.Amaury Müller

7.José Carlos Vasconcelos

Suplentes

1.Onofre Quinan

2.Ruy Bacelar

3.Dario Pereira

4.Hydekel Freitas

5.Dircceu Carneiro

7.Ney Maranhão

PMDB

1.Luiz Moreira

PPR

2.Zaire Rezende

PSDB

3.Jarvis Gaidzinski

PP

4.Wilson Moreira

PDT

5.Jofran Frejat

PRN

6.Carlos Alberto Campista

7.Euclydes Mello

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25/01/95 – Designação da Comissão mista;

Dia 26/01/95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 28/01/95 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 06/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 21/02/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 850, de 20 de janeiro de 1995, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do Imposto Sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares**

PMDB

1.Ronan Tito

2.Gilberto Miranda

3.Hugo Napoleão

4.Esperidião Amin

5.José Richa

Suplentes

1.Coutinho Jorge

2.Onofre Quinan

3.João Rocha

4.Jarbas Passarinho

5.Teotônio Vilela Filho

6.Magno Bacelar

7.João França

PDT

PP

6.Nelson Wedekin

7.Meira Filho

DEPUTADOS**Suplentes**

BLOCO

1.Arolde de Oliveira

PMDB

2.José Belato

PPR

3.José Maria Eymael

PSDB

4.José Aníbal

PP

5.Carlos Camurça

PDT

6.Élio Dalla-Vecchia

PL

7.Nelson Bornier

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25/01/95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 26/01/95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 28/01/95 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade; até 06/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 21/02/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 850, de 20 de janeiro de 1995, que altera o Art.60 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1994.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares**

PMDB

Suplentes

1.Ronan Tito

1.José Fogaca

2.Aluízio Bezerra

PFL

2.Dario Pereira

3.Henrique Almeida

PPR

3.Affonso Camargo

4.Lucídio Portella

PSDB

4.Beni Veras

5.Teotônio Vilela Filho

PTB

5.Marluce Pinto

6.Valmir Campelo

PT

7.Eduardo Suplicy

DEPUTADOS**Titulares**

BLOCO

Suplentes

1.Osvaldo Coelho

PMDB

1.Efraim Moraes

2.João Almeida

PPR

2.João Thomé Mestrinho

3.Maria Valadão

PSDB

3.Luciano de Castro

4.José Aníbal

4.Clóvis Assis

5.Luiz Carlos Hauly	PP	5.Vadão Gomes
6.Décio Knop	PDT	6.Valdomiro Lima
7.Sérgio Guerra	PSB	7.Jarzer Menezes
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		
Dia 25/01/95 – Designação da Comissão Mista;		
Dia 26/01/95 – Instalação da Comissão Mista;		
Até 28/01/95 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;		
Até 06/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;		
Até 21/02/95 – Prazo no Congresso Nacional.		

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1.Ronan Tito	PMDB
2.José Fogaça	1.Amir Lando
3.Odacir Soares	PFL
4.Epitacio Cafeteira	2.Alfredo Campos
5.Joaquim Beato	PPR
6.Francisco Rollemberg	3.Júlio Campos
7.Aureo Mello	PSDB
	4.Affonso Camargo
	5.Beni Veras
	PMN
	PRN
	7.Ney Maranhão
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1.Ney Lopes	BLOCO
2.Luís Roberto Ponte	PMDB
3.Francisco Domelles	PPR
4.José Abrão	PSDB
5.Raul Belém	1.Vilmar Rocha
6.Miro Teixeira	PP
7.Luiz Gushiken	2.Pedro Novais
	3.José Lourenço
	4.José Aníbal
	5.Benedito Domingos
	6.Luiz Salomão
	PT
	7.Paulo Bernardo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25/01/95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 26/01/95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 28/01/95 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 06/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 21/02/95 – Prazo no Congresso Nacional.
O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, uma revista de grande circulação, nesta semana, publica um artigo intitulado "Cruzada da intolerância", procurando o seu autor analisar o que denomina de ondas e modismos de intransigências e proibições que interferem diretamente na liberdade individual de cada um, num enfoque mais abrangente de controle social que desperta um sentimento generalizado de preconceito contra as pessoas que transgridem estas proibições.

E cita, por exemplo, o apartheid, a hipocrisia na maior parte das ocorrências do assédio sexual, resultante de repercussões do movimento feminista surgido com o crescimento da participação feminina no mercado de trabalho, a discriminação racial disfarçada em vários países, bem como o tratamento preconceituoso contra as minorias.

Neste pano de fundo, que tento traduzir do referido artigo, se coloca como polêmica a "Cruzada da intolerância", como denomina a campanha contra o tabagismo citando que já se tem o "bode expiatório: o fumante" e acrescenta "É tudo acontece como se fosse para o seu benefício. Para proteger o bode e salvar a sua buchada". Termos do referido artigo.

Na realidade, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a reação mundial contra o tabagismo foi uma imposição gerada pelo conhecimento científico, ligado à saúde, alarmado com as trágicas consequências do hábito, antes tido como inocente, de fumar cigarros, charutos e cachimbos, vício este, que no início da colônia, há mais de trezentos anos, conhecido como "beber fumo", a intuição da Igreja já o proibia com pena da excomunhão.

O vício se alastrou no mundo, os tempos mudaram, mas hoje o que se pretende é salvar o fumante e a sociedade desta praga que tantos males tem causado às pessoas, pela debilitação de sua saúde, e às nações pelas perdas econômicas e despesas com o tratamento médico-hospitalar dos doentes fumantes.

Em nenhum momento aqui expressei conceito ou ideologia do movimento contra o fumo ser uma postura contra o fumante; ao contrário, a nossa luta é contra o fumo, sem nenhum tipo de preconceito ou discriminação, porque a campanha contra o tabagismo não é fundamentada em dogmas ou suposições, mas sim em fundamentos e comprovações científicas.

Por outro lado, Sr. Presidente, o ato de fumar não é apenas uma atividade isolada de uma pessoa, porque as suas repercussões acabam comprometendo, no conjunto, toda a sociedade, porque a saúde é um bem coletivo e todos contribuem para custear o seu atendimento.

E diz o artigo: "é preciso informar os fumantes e, se possível, reduzir o hábito de fumar a uma opção de derrotados, atributo da miséria social. O fumante é o novo pária e condenado como devem ser condenados os párias; afinal, eles são assim. Dirigem-se por si próprios ao pavilhão dos cancerosos".

E acrescenta ainda: "Mesmo sendo contrário à publicidade de cigarros e conexos, eu proibiria, antes de tudo, a publicidade dos hambúrgueres fumegantes em um País de famintos, a hipocrisia servil do mercado de saúde, de transporte, de educação e de todos os bens essenciais para a vida humana digna e qualificada, antes que esses bens pudessem ser democraticamente usufruídos".

E comentando ainda que o estado de desnutrição da população não permite que as próprias crianças mamem o suficiente do leite materno, quero lembrar que já houve um estudo em que se comprovou que o custo pessoal do vício de fumar, principalmente

entre as classes menos favorecidas, desvia da mesa das famílias carentes a maior parte do leite e do pão que deveria ser servida diariamente. Para o fumante, infelizmente, a prioridade imposta pela dependência do vício vem antes do mínimo necessário e indispensável para a dieta alimentar, o leite e o pão das crianças, esta é a realidade.

Sr. Presidente, não querendo me alongar mais sobre este assunto, sobre o qual tantas vezes já falei aqui no Senado, em conferências e palestras que proferi, além de cinco livros que publiquei sobre a matéria, pois sendo um homem público não poderia me omitir como médico, finalizo pedindo a transcrição do artigo a que me referi, intitulado "Cruzada da intolerância", de autoria de João Guilherme Vargas Neto, e publicado em "Ponto de Vista", da revista *Veja* desta semana.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

CRUZADA DA INTOLERÂNCIA

"De modo arrogante e hipócrita, o antitabagismo transforma o fumante em bode expiatório"

João Guilherme Vargas Neto

Estou preocupado com a nova onda de intolerância e discriminação que se vem avolumando contra os fumantes. Eu fumo, procuro respeitar quem não fuma, sou contra a publicidade de cigarros, mas detesto qualquer coisa que pareça uma cruzada contra os fumantes. No Brasil, a marola foi criada por uma portaria do ministro da Saúde e por pesquisas e proibições anunciadas pela prefeitura de São Paulo. Jornalistas, artistas e médicos se envolveram na polêmica. Mas todo o debate está contaminado pelo caráter de cruzada que a coisa tem assumido. Essa cruzada, apoiada naquela portaria e proibições, é a manifestação made in Brazil da onda antitabagista existente nos Estados Unidos. Lá, fica cada vez mais difícil fumar e manter incólume a dignidade do ser humano.

Nós sabemos como os americanos são um povo de adolescentes. A adolescência misturada com a arrogância, afetação, hipocrisia e discriminação engendram o "politicamente correto". O que é o politicamente correto, fora o ridículo? É a manifestação ressentida de uma discriminação enrustida, que não pode se explicar. O politicamente correto é hipócrita e perigoso, como aspirina para apendicite.

Nos Estados Unidos, na última década, as mulheres foram em massa para o mercado de trabalho; esse movimento foi precedido pela agitação feminista e coincidiu com a deterioração dos salários e piora nas condições de trabalho. Como enfrentar os reais problemas criados por essa nova situação? A hipocrisia recomenda o politicamente correto reducionismo contra o assédio sexual. Cada vez mais os negros americanos reivindicam igualdade de oportunidade com os brancos, cada vez mais vêm como as coisas podem ser encaminhadas de forma progressista, como na África do Sul, e cada vez mais são espremidos nos guetos e condenados a uma vida miserável. Mas o politicamente correto apenas exige que não se fale; *nigger!*

E eis que surge nos Estados Unidos uma oportunidade ímpar: arranjou-se um grupo que pode ser discriminado impunemente, pode-se odiar franca e desabusadamente, uma "minoria", e o que é melhor, essa discriminação, esse ódio são politicamente corretos. As medidas discriminatórias se avolumam, ancoradas em proibições, multas, descrédito e avacalhação. Já temos o bode expiatório: o fumante. E tudo acontece como se fosse para seu benefício. Para proteger o bode e salvar sua buchada.

Não é sem sentido a comparação entre a avassaladora onda antitabagista que varre os Estados Unidos e a quase inexistência

desse movimento na Alemanha, na Itália ou no Japão, por exemplo. Na Alemanha, exerce-se pura e simplesmente a discriminação: na Itália, pratica-se o sexismo com elegância; no Japão, os controles sociais são exacerbados. Portanto, não há necessidade do bode expiatório; ou há discriminação e se a combate, ou não.

Aqui no Brasil o apartheid social é cada vez mais explícito. A civilização brasileira é a única no mundo que anda recriado um sistema de castas tão malefício quanto os mais milenares. Nessa sociedade discriminatória e intolerante (com os trabalhadores, com os pobres, com os pretos, com as crianças, com as mulheres, etc.), surge a nova oportunidade de se discriminhar, de se reprimir, de se proibir algo e alguém com ênfase, com elegância, corretamente. É preciso infernizar os fumantes e, se possível, reduzir o ato de fumar a uma opção de derrotados, atributo da miséria social. O fumante é o novo pária e condenado como devem ser condenados os párias, afinal eles são assim. Dirigem-se por si próprios ao pavilhão dos cancerosos.

Mesmo sendo contrário à publicidade de cigarros e conexos, eu proibiria, antes de tudo, a publicidade dos hambúrgueres fumegantes em um país de famintos, a hipocrisia servil do mercado de saúde, de transporte, de educação e de todos os bens essenciais para a vida humana digna e qualificada, antes que esses bens pudessem ser democraticamente usufruídos.

Não vejo com bons olhos a onda antitabagista num país onde a maioria das crianças não têm peitos fartos para mamar o leite de suas mães. Essa onda pode deixar como ressaca o autoritarismo."

João Guilherme Vargas Neto é assessor sindical em São Paulo

O Sr. Eduardo Suplicy – Sr. Presidente, estou inscrito, mas falarei apenas para uma breve comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra, na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP). Como Lider. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estão hoje em Brasília os Srs. Prefeitos das cidades do Vale do Ribeira: do Iguape, Donizeti Antônio de Oliveira; da Cidade de Eldorado, José Mendes; de Registro, José Eduardo Trigo; de Iguape, Salvador Domingos de França, representado por seu Chefe de Gabinete, e de Sete Barras, que mantiveram, na manhã de hoje, audiência com o Secretário de Integração Regional, Cícero Lucena Filho. Dentro de instantes, com o Ministro do Planejamento, José Serra, estarão expondo, para as autoridades do Governo Federal, os danos causados devido a uma das maiores enchentes do Vale do Ribeira, há dez dias, sobretudo para a agricultura, para a produção de banana. Falarão do sofrimento dos bananicultores, dos trabalhadores rurais, também daqueles que plantam chá – o conhecido chá do Vale do Ribeira –; mencionarão os prejuízos nas plantações de arroz e diversas outras culturas. Nessas cidades, tanto na sede dos Municípios quanto nas áreas rurais, houve enormes estragos.

Gostaria de salientar que o Secretário Cícero Lucena os atendeu com muita atenção e está designando uma equipe técnica para percorrer o local, fazer o levantamento desses estragos e examinar os danos causados à rede de estradas de rodagem, à agricultura, à infra-estrutura, a escolas e ginásios, e a propriedades muito simples, como residências de pessoas que perderam grande parte de seus pertences, coordenando as ações nesse quadro de calamidade, tendo os quatro Prefeitos decretado ou estado de calamidade ou de emergência. Portanto, serão tomadas as devidas providências, inclusive junto às instituições oficiais de crédito, para que os agricultores possam recompor as suas atividades.

É muito importante também que os órgãos responsáveis

por energia, tanto do Governo Federal quanto do Governo Estadual, preocupem-se com o tema da regulamentação das águas de rios como o Ribeira do Iguaçu.

Na semana passada, quando se discutiu no Senado Federal o regime de concessões para as empresas de serviço de energia elétrica, ressaltou-se a importância de se fazer uma regulamentação sobre o regime das águas, para que não haja prejuízo, rio abaixo, provocado por usinas rio acima. É muito importante que numa época de chuvas fortes, como as verdadeiras trombas d'água ocorridas sobre o Vale do Ribeira, sejam utilizados recursos como barragens, comportas, tecnologia moderna, para evitar situações tão graves quanto as que ocorreram, mais de uma vez, nesta ocasião, particularmente em Eldorado, onde as águas subiram 11,90 metros, o maior índice desde 1983, quando houve também enchente dessa ordem.

É importante que haja uma coordenação de esforços que, ao mesmo tempo, preserve o meio ambiente e regule as águas, para evitar enchentes dessa natureza. Para isso, torna-se necessária a cooperação dos organismos federais, dos estaduais e municipais do Estado de São Paulo, para que possam minorar os efeitos de inundações como essa e garantir que elas não mais provoquem danos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa)

S. Ex^a acaba de fazer uma breve comunicação. Acredito que não deseje mais fazer uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Joaquim Beato. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro. (Pausa)

O SR. MAGNO BACELAR – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a, no início desta sessão, ocupando a Presidência, gastou exatamente 35 minutos lendo medidas provisórias e o devi do expediente da Casa com relação a essas medidas.

Tive a honra de subscrever, ainda há pouco, com o nobre Líder Mauro Benevides, um pedido de inversão de pauta, para que seja votado na sessão de hoje, em primeiro lugar, o Projeto Jobim, que regulamenta a edição de medidas provisórias.

Acredito seja o momento desta Casa, ao terminar esta Legislatura, ter a grandeza de votar esta matéria, para pôr fim aos abusos na edição de medidas provisórias.

Ontem, o nobre Senador Mauro Benevides, o Líder Epitácio Cafeteira e outros falaram sobre a notícia da regionalização do salário mínimo, pretendida pelo Ministro José Serra. Muito em breve teremos aqui, sem dúvida, uma outra medida provisória, tentando aumentar mais ainda a miséria do trabalhador brasileiro.

Por esse motivo, Sr. Presidente, em nome do PDT, subscavo e requeiro a votação do Projeto Jobim.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica registrada a declaração de V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Têm V. Ex^a a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma como se pronunciou o nobre Líder do PDT, Senador Magno Bacelar, também desejamos que a Casa se manifeste a respeito de duas importantes proposições que se encontram, já por um espaço de tempo infundável, inseridas na Ordem do Dia. São dois projetos originários da Câmara dos Deputados: um que disciplina as medidas provisórias, e outro que estabelece limite para despesas com o funcionalismo público.

Ontem, afirmei nesta Casa que o Senado Federal se habituou a votar exclusivamente proposições em regime de urgência. Nenhuma outra matéria se vota nesta Casa sem que a venhamos privilegiar com o rito regimental da urgência.

Portanto, Sr. Presidente, vamos hoje fazer um esforço de todas as Lideranças, de todos os Senadores. Houve matérias, inclusive, que já votamos nesta Casa num esforço surpreendente, mas caracteradamente harmônico e bem conduzido. Para ser mais preciso, isso ocorreu na semana passada, quando votamos proposições de elevação do subsídio do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Parlamentares e a votação do salário mínimo. Enfim, houve um esforço desta Casa no sentido de votar as proposições.

A norma anteriormente inserida no Regimento da Casa de que, após 30 de novembro, nenhuma proposição poderia ser apreciada pelo Senado Federal é simplesmente uma letra morta na lei interna desta Casa, pois nunca se procurou cumprir esse dispositivo. E justiça faço ao ilustre Senador pela Bahia, Jutahy Magalhães, que se empenhou a fundo no sentido de que, a partir de 30 de novembro, o Senado Federal pudesse apreciar matéria que chegasse após aquela data.

Recordo-me, Sr. Presidente, de que exercia a chefia do Poder Legislativo brasileiro, como Presidente do Senado Federal, e fui, seguidas vezes instado pelo ilustre representante da Bahia, Senador Jutahy Magalhães, no sentido de que inadmitisse o ingresso dessas proposições no âmbito do Senado Federal.

Lembro-me também de uma posição muito firme, inflexível, do nobre Senador Nelson Carneiro, figura paradigmática nesta Casa, que também tinha idêntico pronunciamento. Mas nunca fomos suficientemente corajosos para respeitar a letra do Regimento. Buscamos também outros artifícios que, utilizados pela Mesa, ultrapassam essa norma regimental. Muito mais do que isso, invalida o rito de urgência, o rito ordinário.

Assim, permitir-me-ia lembrar a V. Ex^a que o art. 169 do Regimento Interno foi utilizado, seguidamente, pela ilustrada Mesa Diretora da Casa, no final da Sessão Legislativa passada, na sessão que ora se registra.

Então, desejo, na sessão de amanhã, fazer um pronunciamento mais abalizado, com fundamento em informações que estou encaminhando à Mesa e espero me cheguem ainda hoje, para que eu possa fazer uma análise e legar àqueles que vão continuar nesta Casa e aos que a ela adentrem, por força da manifestação das urnas de 3 de outubro, um exame aprofundado daquelas matérias submetidas ao exame desta Casa, a fim de que nós, Líderes, não sejamos premidos por círculos instâncias que refogem à nossa própria competência de firmar continuadamente requerimentos de urgência para retirar do rito ordinário todas essas proposições e garantir-lhes uma tramitação urgente.

No final desta Sessão Legislativa, quando me aproximo do término do meu mandato, creio que poderia oferecer essa contri-

buição ao Senado Federal, disciplinar o respeito integral a essa norma do Regimento e, sobretudo, impedir que votemos exclusivamente nesta Casa proposições que só são apreciadas em regime de urgência, algumas delas dentro daquele rito privilegiadíssimo do art. 169 do Regimento Interno da Casa.

V. Ex^a sabe muito bem que na semana passada assistimos à utilização desse dispositivo do art. 169, que a Casa assimilou com absoluta tranquilidade, talvez porque envolvesse matérias de uma complexidade maior, como seja a fixação dos salários do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Ministros de Estado e dos próprios Parlamentares que, com 15 salários, naturalmente terão, a partir da próxima Legislatura, condições de se manifestar a respeito.

Portanto, vou encaminhar à Mesa esse requerimento e, antes de fazê-lo, aproveito a intervenção do nobre Senador Magno Bacelar para solicitar à Casa a inversão da pauta, a fim de que hoje, afinal, nesta quarta-feira, que é um dia de comparecimento excepcional, possamos, de fato, apreciar duas importantes proposições que se arrastam indefinidamente no Senado Federal, que são: a primeira, relacionada com as medidas provisórias e a segunda, com o projeto da nobre Deputada Rita Camata, que disciplina o limite de despesas com o funcionalismo público da União, Estados e Municípios.

Acredo que o Plenário vai conceder essa inversão e viabilizará, sem dúvida, a apreciação dessas duas matérias.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança do PPR, já que fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nobre Líder Mauro Benevides, como sabe V. Ex^a, essa decisão vai depender da deliberação do Plenário e de termos *quorum* necessário para a aprovação de matéria referente à lei complementar.

A Presidência aqui estará para encaminhar a matéria e espera que tenhamos o número necessário para a apreciá-la.

Concedo a palavra ao nobre Líder Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, citado pelo nobre Líder do PDT, Senador Magno Bacelar, pelo que falei ontem sobre medidas provisórias, quero esclarecer alguns pontos.

Em primeiro lugar, o Presidente do meu Partido, nobre Senador Esperidião Amin, enviou-me correspondência, referindo-se à emenda constitucional que apresentará para disciplinar medidas provisórias.

O primeiro discurso que fiz nesta Casa, há quatro anos, tem o título: Reedição de Medida Provisória é inconstitucional. Esse discurso está à disposição de qualquer um dos meus colegas.

Quero deixar claro meu entendimento: a medida provisória é, na realidade, um projeto de lei. Tanto assim que está claro na Constituição: "se não for aprovada e transformada em lei dentro de 30 dias, é considerada rejeitada". Então, é um projeto de lei com eficácia imediata. Ninguém contestou esse discurso e todos os apartes que recebi foram nesse sentido. A medida provisória é semelhante ao decreto-lei, que tinha, todavia, uma redação inversa. Se não fosse rejeitado dentro de 30 dias, era considerado aprovado.

E o que vem fazendo o Governo? Reedita a medida ao se aproximar o 30º dia. Ora, se em 30 dias não é aprovada, considera – rejeitada, e não pode, na forma da Constituição, ser reapresentada na mesma sessão legislativa, exceto se houver assinatura da maioria absoluta dos membros de uma das Casas do Congresso.

Sr. Presidente, o Congresso vem apenas reclamando. O Poder Executivo, desde os tempos de "Dom" Fernando Collor de Mello, pisa o pé do Congresso, que geme diz: "tira o pé de cima

do meu", mas não reage. E a inércia do Congresso está levando a essa situação, porque há sempre o receio de desagradar a um Presidente.

O Presidente, na realidade, diante desse simples gemido do Legislativo, vai governando com medidas provisórias e já entrou em todos os campos.

O Sr. Pedro Simon – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Pedro Simon, ainda Líder porque não passou a faixa para o seu sucessor..

O Sr. Pedro Simon – Que o nobre Senador Elcio Alvares não fique magoado com essa provocação – S. Ex^a sabe que todos nós o vemos com muito respeito. Nobre Senador, V. Ex^a levantou uma questão da maior importância. Volto a repetir: estamos vivendo um momento novo da vida do Senado e do Congresso. Recebi, hoje pela manhã, a emenda do Senador Esperidião Amin. S. Ex^a disse que iria apresentá-la e o fez. Baseados nela, então, teremos que debatê-la. Creio que o nobre Senador Esperidião Amin tem toda razão, talvez esse seja um dos assuntos mais importantes sobre o qual o novo Congresso deva discutir. Não cabe, aqui, mencionar o Presidente Itamar Franco, ou o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ou o Presidente Fernando Collor de Mello, ou seja quem for. Na verdade, temos que decidir essa matéria. O mundo mudou. Ao Congresso cabe legislar e fiscalizar. O legislar, como era antigamente, não vai voltar. Em primeiro lugar, temos que discutir o legislar, o Legislativo com o Executivo. O Executivo também vai legislar, vai mandar projetos e nós vamos ter que votá-los. Terminou aquela época do Congresso no Palácio Tiradentes, em que um projeto entrava e ficava na gaveta, porque os Deputados progressistas não tinham maioria, porque os Deputados mais conservadores não queriam votar contra, porque votar contra era antipático. A época em que o Dr. João Goulart ia para as ruas, havia as reformas de base, os "vota, não vota, deixa de votar, não deixa de votar", isso também terminou. A Revolução acabou com o decreto-lei. O decreto-lei foi o grande responsável pelo esvaziamento do Congresso Nacional. Volto a repetir que a orientação – fui Senador à época do decreto-lei e posso dizer – para o Parlamentar da ARENA era: "Vai para casa. Quer cumprir a sua obrigação? Vai para casa, não fica aqui para votar." Porque o decreto-lei, se não fosse rejeitado em 30 dias, era considerado aprovado. Durante os 20 anos do regime militar, colocou-se na cabeça dos Senadores e Deputados que cumprir a obrigação era ir para casa, era não estar presente para votar. E para nós, do MDB, era uma guerra. Vivíamos pedindo, pelo amor de Deus, para o Parlamentar ficar para votar. E ele respondia que não ia ficar porque não ia haver *quorum*. Ia ficar aqui bancando o besta, se não havia *quorum*? Retiro a palavra que disse há pouco, pois estou recebendo uma simpática admoestação do Senador Josphat Marinho. Ia ficar aqui bancando o bobo? Nem bobo posso dizer! Ia perder tempo, então. Se não ia haver *quorum*, por que iria perder o seu tempo? Veio a Constituinte. A Comissão de Sistematização votou uma Constituição parlamentarista. Vamos deixar claro: não houve erro dos Constituintes. Não fui Constituinte, mas posso dizer que não houve erro dos Constituintes quando votaram a medida provisória, porque a medida provisória é da essência do regime parlamentarista. O Ministério coloca a medida provisória, que vai para o Congresso. Cai a medida provisória, cai o gabinete. Na Ilália, a medida provisória tem causado a queda de vários gabinetes, porque é o confronto entre o Congresso e o gabinete. Aprovada a medida provisória, vitória do gabinete. Rejeitada a medida provisória, cai o gabinete. Já houve casos em que o Presidente da República dissolveu o Congresso para fazer nova eleição. No Brasil, entrou a medida provisória e caiu o parlamentarismo. Foi uma

piada. Vamos falar, com toda sinceridade: quem de nós, na Presidência da República, podendo baixar uma medida provisória, hoje, às nove horas da noite, não o faz? Em seguida, é só mandar publicar no *Diário Oficial*, que sai no dia seguinte. Já é lei. É lei do menor esforço, porque o Executivo já não pensa, já não analisa. Saiu errado, publica novamente. É um círculo vicioso. Não dá para acusar ninguém, porque também somos responsáveis. Desde que foi promulgada a nova Constituição, as medidas provisórias são editadas, passam-se trinta dias, nós não aprovamos nem rejeitamos. Trinta dias não são suficientes para fazer a leitura, nomear comissão, escolher relator, presidente, apresentar a proposta, rejeitar ou aprovar. Parece-me que a emenda do Senador Esperidião Amin aumenta esse prazo. Não há dúvida de que esse prazo tem que ser aumentado. O que tem acontecido? O Governo edita a medida provisória, e a Câmara e o Senado não aprovam nem rejeitam. Às vezes, por comodismo, não decidimos, porque são projetos complicados. A anuidade escolar é um caso típico. Vamos ter que decidir quem tem razão: os alunos ou os donos de escolas? Mas, para que decidir, se isso é coisa de medida provisória? O Presidente que se rale! Felicito o Senador Esperidião Amin por colocar a matéria à discussão, porque é uma matéria decisiva. Quando falo em novo Congresso, estou falando dessas matérias de fundamental importância. Vamos decidir como vai ser a nova medida provisória: o prazo, a reedição. Vamos decidir se serão 60 dias, se poderá haver uma reedição ou se não poderá haver nenhuma. Mas vamos decidir. Depois da decisão, vamos votar. O Congresso vai aprovar ou rejeitar, dentro do prazo que estipulamos. O tema levantado por V. Ex^a, nobre Senador Epitácio Cafeteira, é da maior importância. Entretanto, se me perguntassem qual a matéria mais importante a ser discutida pelo novo Congresso, eu diria: a medida provisória. E as decisões devem ser tomadas pelos 81 Senadores. Os Líderes podem coordenar, mas a decisão será dos 81, com pauta predeterminada. Na minha opinião, vamos nos reunir de segunda a segunda, todos os dias da semana, um dia atrás do outro, dez dias... Precisamos resolver!

Comentei com o Senador Esperidião Amin que talvez fosse o caso de debatermos a questão do *quorum*, para que cada um seja chamado à responsabilidade, com publicação permanente das decisões e das presenças nesta Casa. No momento em que a decisão da pauta for dos 81 Senadores, e no momento em que todos souberem o que vão votar, tenho certeza que todos os 81 estarão aqui presentes. Não será como atualmente, quando os Líderes decidem, os outros Senadores comparecem à Casa, mas 90% das vezes vêm, vão embora e ninguém toma conhecimento das suas presenças. Por quê? Porque só votam quando é pedida a verificação de *quorum*. Mas se eles vêm e sabem o que vão votar, que os seus votos são importantes e decisivos, eles votarão. É o que penso. V. Ex^a está levantando um assunto da maior importância, que merece ser debatido exaustivamente, e não apenas um discurso. A proposta do Senador Amin é importante. Precisamos debater, analisar e chegar a uma conclusão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Senador Pedro Simon, não quero fazer deste discurso um *pot-pourri*. V. Ex^a trouz um assunto que também é importante.

Esta Casa faz sessões extraordinárias sem aviso prévio a seus membros. Toca a campainha, quem estiver aqui comparece, quem não estiver não comparece. Outro dia, saí daqui às 23h30min. e não havia mais nada programado. No dia seguinte, fomos informados de que houve uma sessão depois da meia-noite; uma sessão de 7 minutos, mas houve. Se não houver uma pauta predeterminada, estaremos colaborando para o fechamento do Congresso Nacional.

Não tenho dúvida, nobre Senador Pedro Simon, que um pe-

dido de urgência, antes de tudo, assim que for aprovado, tem que ser comunicado a cada Senador. Se cada um de nós tem um fax, por que a Mesa não nos transmite a informação de que tal matéria teve a sua votação determinada em regime de urgência urgentíssima, para que cada um tome conhecimento?

Ficamos nós sem saber o que vamos votar. A pauta, muitas vezes, é feita na última hora. Das sessões ordinárias, pelo menos, sabe-se com 24 horas de antecedência, mas das extraordinárias ninguém sabe, sendo que nestas são aprovadas muitas das matérias mais importantes.

Nobre Senador Pedro Simon, se regulamentássemos a medida provisória, dizendo que pode ser reeditada uma ou duas vezes, estariamos entendendo que ela é passível de reedição.

A minha colocação é a de que não se deve reeditar. O prazo de 30 dias é pequeno, mas o Governo não deixa sequer o Congresso Nacional rejeitar, porque, antes dos 30 dias, ele a reedita com outro número, às vezes até com alguma alteração na redação. Foi o que ocorreu com as medidas provisórias das mensalidades escolares. Foram oito reedições. Quantas objeto de ação judicial? Quanto o Governo gastou com isso?

Esta é uma realidade, e nós nos limitamos a reclamar. A reclamação é o quanto basta: reclamou, fez um discurso? Tudo bem! Não, não está bem. É preciso que o Congresso Nacional, como Poder Legislativo, procure saber qual é a competência do Poder Executivo de legislar.

Que força tem a reedição; ela deve, pode, ou não existir? Por que não fizemos uma consulta ao Supremo Tribunal Federal? Por que não perguntamos se a reedição é ou não constitucional? Isso é importante, pois é o nosso direito que está sendo usurpado. Não falo isso em função do Presidente Fernando Henrique Cardoso; falei isso quando era Presidente o Sr. Fernando Collor, em discurso, em abril de 1991.

Peço a V. Ex^as que reflitam sobre esta situação. Estamos hoje com 70 e poucas medidas provisórias; no dia 1º de fevereiro teremos que substituir titulares e suplentes, de setenta e poucas comissões, tendo em vista a mudança dos membros do Senado Federal. Estou na minha função de Líder, tenho que informar aos meus liderados.

Vejo que estamos posando de legisladores e assistindo ao Poder Executivo legislar e ainda dizer: o Congresso não vota... o Congresso não faz...

Estava junto com V. Ex^a quando lutávamos para ter *quorum* e quando íamos ganhar, o que se via era os parlamentares dizerem: vamos sair do plenário para não dar número, sejamos omissos. É a obstrução da maioria. Nobre Senador, algo inédito no mundo: a maioria fazer obstrução em função do decreto-lei. Agora, quanto à aprovação da medida provisória, o Governo tem que colocar o seu Parlamentar no plenário.

V. Ex^a fala que a Constituição Federal foi feita para o parlamentarismo. Não concordo com V. Ex^a, até fiz uma digressão, há muito tempo. A Constituição Federal foi feita como quem manda fazer uma estátua; faça-me uma estátua nua que quero colocar na praça. A pessoa, que esculpia a estátua, modelou um corpo feminino muito bonito. Na hora da conclusão, aquele que mandou fazer a estátua disse: É do sexo masculino, pode colocar os órgãos; e ficou esta aberração: uma estátua com corpo de mulher e com sexo masculino.

É a Constituição que permite que uma medida provisória caminhe por cima do Congresso. O regime de governo foi a última coisa a ser definida, por isso esta Constituição está deturpada, nobre Senador Pedro Simon. Temos que encontrar uma maneira de solucionar este problema. O desejo do nobre Senador Esperidião Amin é corretíssimo. S. Ex^a quer, pelo menos, colocar freio

em coisas que estão extrapolando. Mas o próprio projeto que o nobre Senador Mauro Benevides pede que seja posto em pauta, é um projeto do ex-Deputado, hoje Ministro da Justiça, Nelson Jobim, disciplina esta matéria. Não votarei contra esse projeto. Não vou defendê-lo, porque continuo considerando inconstitucional a reedição de medidas provisórias, mas não criarei obstáculo algum, e o PPR não obstacularizará, pois é preciso que haja alguma disciplina, para sermos respeitados como legisladores.

O Sr. Esperidião Amin – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Esperidião Amin – Estando inscrito, se não estou enganado, para falar em seguida, quero oferecer um aparte muito breve e exatamente neste ponto que V. Ex^a, Senador Epitacio Cafeteira, está abordando. Deixo muito claro que, no meu modesto ponto de vista, só uma emenda à Constituição poderá pôr cobro, pôr fim à reedição de medidas provisórias que está institucionalizada. A essa altura, dizer que a Constituição não queria que houvesse a reedição é negar os fatos que estão ocorrendo desde 1988: medidas provisórias estão sendo reeditadas. Ora, o então Deputado Nelson Jobim entendeu que poderia pôr cobro a isso através de um projeto de lei complementar que foi aqui defendido brilhantemente, depois de passar pela Câmara, pelo Senador Pedro Simon. Ofereci um aparte no dia 22 de maio de 1991, apoiando-o – tenho aqui as notas taquigráficas. Votaria a favor, e voto de novo, mas fui alertado pelo Senador Bisol, que ponderou, à época, também no dia 22 de maio – está no *Diário do Congresso* do dia 24/05/91 –, que somente uma alteração da Constituição proibiria a reedição de medidas provisórias. Por esta razão, primeiro, se quiserem colocar em votação peço ao Líder do Partido que assine o requerimento. Peço, porque o PPR não obstruiu e não quer obstruir uma deliberação sobre o assunto. Mas entendo que só uma emenda constitucional poderá pôr cobro a isto que o Senador Pedro Simon muito bem disse: é o abusivo apetite do Poder Executivo e a inapetência, a omissão, o comodismo nosso – meu também. Como disse o Senador Pedro Simon, é muito fácil: bola dividida, deixa para o Poder Executivo. Para que vamos nos meter em menalidade escolar, se o Poder Executivo vai reeditar? Isso é uma perversão. A palavra certa para isso é "perversão". O Executivo se perverte ou é pervertido, como o Senador Pedro Simon disse: "manda preparar, segura o *Diário Oficial*". As medidas provisórias passam a ser uma rotina e o que é pior: decidida pelo quinto escalão, senão não sairia uma medida provisória, determinando, por exemplo, legislar sobre o sal iodado, através de medida provisória. Medida provisória é um instituto extremo e até por acordo de cavalheiros já se chegou a isso – faço questão de referir neste aparte. Em 1991, não foi porque o Presidente Collor mudou, foi porque o Congresso reagiu que baixou para 11 medidas provisórias num ano. Em 1992, com dois Presidentes da República foram 10 medidas provisórias apenas. E, no ano passado, foram 405. Então, excesso de apetite do Poder Executivo e acomodação do Poder Legislativo. Mas voltarei ao assunto quando tiver a palavra. O que desejo dizer ao nobre Senador Epitacio Cafeteira é que, independente dessa questão jurídica, no seu discurso, já falava em ser contra uma reedição. Acontece que elas estão sendo feitas. O que está acontecendo é uso e costume. Para pôr cobro a isso, se for a lei complementar o caminho, creio que ela tenha um grande padrinho: o autor. Vai ser um pouco difícil o Poder Executivo questionar... Já imaginou o Ministro da Justiça, Nelson Jobim, mandar o Advogado-Geral da União ou uma autoridade do Poder Executivo questionar a constitucionalidade de um projeto de lei do Deputado Nelson Jobim? O que torna esse projeto de lei forte é o seu autor. Por isso, creio que devamos votar a favor, caso venha à votação.

Entendo que é um assunto muito sério ou o mais importante. Não sou o dono da verdade, mas quero participar de uma solução. De acordo com que aprendi no meu Estado – cada um de nós aprende onde já trabalhou –, a Constituição catarinense proíbe a reedição de medida provisória no mesmo ano. Existe a medida provisória – lá ela vigora por 30 dias, pois a Assembléia é um ambiente menor do que o Congresso Nacional –, mas não tem uma reedição no mesmo ano. No ano seguinte pode. Edita algo, ou então, no lusco-fusco, ou seja, na passagem do ano até consegue. É isto que estou propondo: 60 dias de vigência, e, no lusco-fusco, ou seja, somente na transição de um ano para o outro poderá reeditá-la. Desejava fazer um breve aparte, mas acabei me alongando. Congratulo-me com a colocação de V. Ex^a. Penso que o nosso Partido está sendo absolutamente coerente. Posição que V. Ex^a defendeu em 1991 e que defendi em 1992, aparteando o Senador Pedro Simon. O manifesto do nosso Partido, de 27 de outubro de 1993, a propósito da Revisão Constitucional, ao trazer hoje este assunto à tábua, não como dono da verdade, mas reconhecendo um erro e a necessidade de corrigi-lo.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Agradeço-lhe o aparte, nobre Senador Esperidião Amin.

Felizmente não estamos na Inglaterra, não temos direito consuetudinário, senão a medida provisória já estaria consagrada e, a partir daí, não teríamos nem condição de reclamar.

Chamo a atenção desta Casa para a maneira como foi redigido o parágrafo único do art. 62:

Art. 62

Parágrafo único – As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Ora, não é o fato de ser rejeitada, porque aqui não o foi nenhuma. Mas é pelo fato de não ter sido convertida em lei. E o Governo vem driblando; antes do prazo de conversão em lei, edita outra medida provisória.

O Sr. Pedro Simon – Antes do prazo?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – O Governo está reeditando com vinte e sete dias. Antes de esgotarem-se os trinta dias, ele a reedita, sob novo número, às vezes até com algumas pequenas modificações.

Sobre o assunto, assim se expressa o eminentíssimo Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho em seu festejado Curso de Direito Constitucional, Editora Saraiva, ed. de 1989, pág. 183:

O Poder Legislativo dispõe de um prazo de trinta dias, contados da publicação, para deliberação, sem a qual as medidas provisórias perderão a eficácia, com efeito retroativo. Neste caso, o Congresso Nacional disciplinará as relações jurídicas decorrentes da medida provisória.

Estamos aí com a moeda nacional, que se chama real, mas que é provisória.

O Sr. Pedro Simon – Mais forte do que o dólar, mas é provisória.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Então, suponhamos que, ad argumentandum, o Congresso Nacional resolvesse rejeitar o real, como ficaria a situação? É aí que entra a colocação do nobre Senador Esperidião Amin: virou costume e a moeda está funcionando, já está sendo até falsificada! Dizem que a falsificação é muito boa. Parece-me que em Minas Gerais encontraram 57 notas de 50 reais falsificadas.

O Sr. Esperidião Amin – Mas, de boa qualidade!

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Falsificada, mas de boa qualidade! Não sei se essas estão cotadas acima do dólar!

O que precisamos, nobre Senador Pedro Simon – e V. Ex^a

é candidato à Presidência do Senado –, é que esta Casa resolva cobrar o direito que tem o legislador de legislar, não apenas os líderes, mas todos. Os líderes devem se reunir para discutir a pauta, esta tem que ser do conhecimento de todos. A votação há que ser exercida por todos. Portanto, coloco-me ao lado de V. Ex^a. E, se for o caso, bateremos à porta do Poder mediador, que é o Judiciário, para sabermos até onde vai o direito do Executivo e onde começa o do Legislativo. Porque, nesta hora em que estamos vivendo, não sabemos dos nossos direitos. Se sabemos, fazemos de conta que não e deixamos correr, deixamos o tempo passar para ver se a coisa muda.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Epitacio Cafeteira, esse tema V. Ex^a já o abordou, pelo menos nos últimos trinta dias, umas três vezes, desta tribuna. E, em todas as oportunidades em que V. Ex^a se reportou a esse tema, eu, em intervenções, que certamente deslustrei o discurso de V. Ex^a...

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Não apoiado!

O Sr. Mauro Benevides... manifestei-me solidário à sua iniciativa, sobretudo a forma de profligar a excessiva utilização de um instrumento que, no processo legislativo, deveria ser apenas utilizado pelo Executivo em condições excepcionais. Veja V. Ex^a que a iniciativa do Deputado Nelson Jobim, hoje Ministro da Justiça – V. Ex^a atente bem para esse dado de natureza cronológica, de natureza temporal –, e esse projeto está conosco desde 1991, recebeu parecer favorável do nobre Líder de então, Senador Pedro Simon; parecer judicioso, brilhante. Foram apreciadas também as emendas de vários Senadores. Há, inclusive, um voto em separado do nobre Senador Josaphat Marinho e emenda do Senador, hoje Governador da Pará, Antônio Mariz; todos com o objetivo de aprimorar o texto originário da Câmara dos Deputados. Veja V. Ex^a, nobre Senador, que já fluíu o prazo de quatro anos para se apreciar essa proposição. Se ela tem conotação polêmica, podemos realmente considerar polêmica essa matéria. Mas ela foi instruída pela comissão competente, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Os pareceres, muito bem lavrados, já foram publicados nos avulsos talvez umas seiscentas vezes, número superior ao das medidas provisórias que foram editadas até hoje, tanto pelo Presidente Fernando Collor como pelo Presidente Itamar Franco, e agora pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Veja V. Ex^a que temos insistido na tese da abusividade de utilização desse instituto. Muitas vezes chegamos até a suscitar dúvidas quanto à legitimidade dos pressupostos da relevância e urgência. Mas, praticamente isso fica em discussão e debate no plenário, sem que, no momento supremo da decisão, o Plenário se mobilize e se movimente para possibilitar exatamente uma deliberação. Nem V. Ex^a, como Líder do PPR, nem eu, como Líder do PMDB, temos sido capazes de mobilizar as nossas Bancadas e fazê-las aqui decidir, afinal, em torno dessa proposição. Não é possível que cheguemos ao final desta legislatura, tendo a tramitação dessa matéria iniciado em abril de 1991, e já estamos no término desta legislatura sem que, pelo menos, ofereçamos à opinião pública brasileira um exemplo de coragem de nos definirmos em torno de um instituto, que é importante para o Poder Executivo, e, de certa forma, subestima a nossa capacidade para legislar. Então, estamos abrindo mão de uma competência nossa e transferindo-a para o Poder Executivo. Daí por que quando o Senador Magno Bacelar me conclamou, na tarde de hoje, para que firmássemos um documento solicitando uma inversão de pauta para que, dessa forma, compelissemos o Plenário a decidir em torno dessa proposição – fizemos até o acréscimo no requerimento

do projeto de autoria da Deputada Rita Camata – tivemos a intenção de não permitir que uma matéria que chegou aqui no início desta legislatura ficasse sem apreciação, porque não tivemos a coragem de decidir a respeito das medidas provisórias. Porque nos falta a coragem, já que o Ministro da Justiça é o próprio autor do projeto, se o Relator da proposição na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania era o Líder do Governo, Senador Pedro Simon? Se o jurista do porte e da respeitabilidade do Senador Josaphat Marinho se manifesta favorável com um voto em separado, o que nos falta para decidir em torno dessa questão? Falta o quê? Falta a nós, Líderes, o poder de mobilização, para garantir no plenário a presença do número indispensável ao exame dessa proposta. Sabe V. Ex^a que, muitas vezes, o Plenário acorre pressurososo, independentemente da nossa convocação, para votar determinadas proposições nesta Casa. Mas uma como essa, instruída pela Comissão competente, vai ser transferida a outra Legislatura! Espero que V. Ex^a, que aqui permanecerá, continue a insistir nessa tecla, para que – quem sabe – daqui a quatro anos, quando eu voltar, não encontre mais essa proposição na Ordem do Dia do Senado Federal.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, vou encerrar. Antes, quero fazer uma colocação que considero muito importante, nobre Senador Mauro Benevides.

Na verdade, jamais busquei colocar esta matéria em votação ou lotar este plenário para votar este Projeto, porque o mesmo, se é um Projeto de Lei Complementar, precisará da sanção do Presidente, e sabemos que nenhum Presidente vai se autolimitar. Amanhã, o Presidente veta, consagra que ele pode reeditar, tanto que vetou a Proposta de Congresso. Não acredito que nenhum Presidente usuário do comodismo da Medida Provisória sancione este Projeto de Lei.

Estou me batendo para que o Congresso inicie a reconquista do seu direito. Não num Projeto de Lei Complementar que o Presidente pode sancionar ou vetar, porque aí admitiríamos que somente se o Presidente da República quiser é que se vai limitar a medida provisória. Na hora em que fizermos um projeto de lei que dê ao Chefe do Executivo o direito de veto, estaremos concordando que Sua Excelência a vem utilizando de forma correta.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a uma nova brevíssima intervenção?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador, V. Ex^a quer que se valorize a iniciativa parlamentar e que ela sobreleve quanto à iniciativa do Presidente da República de editar medidas provisórias? Foi isto que entendi?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Não, nobre Senador.

Se V. Ex^a quer bem entender, concluirá o seguinte: a medida provisória – está escrito na Constituição – que não for transformada em lei em 30 dias, está rejeitada. E se ela está rejeitada, a matéria somente poderá voltar na mesma Sessão Legislativa se contar com a maioria absoluta de uma das Casas do Congresso, conforme estabelecido na Constituição.

Essa é a realidade. E nós estamos fazendo de conta que não é. Estamos deixando correrem soltas a edição e reedição. Em determinado momento o Presidente pertence a um grupo; a seguir, já é outro Presidente, não do mesmo grupo. Agora já estamos num terceiro, de um terceiro grupo.

E apenas o direito de gemer, de dizer: Presidente, Vossa Excelência está pisando no meu calo, nunca o de protestar! Devemos dizer: pise onde Vossa Excelência pisar; mas pise no chão, não pise no meu pé!

Ocorreu com todos os Presidentes, não apenas com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, não. Foi com o Presidente Fernando Collor, foi com o Presidente José Sarney, foi com o

Presidente Itamar Franco. Nunca o Congresso procurou saber naquele outro Poder, que está aqui na Praça dos Três Poderes, bem ali ao lado, dirimir as dúvidas. Por que não perguntamos se se pode ou não reeditar medida provisória? Por que nós nunca discutimos este isto? Porque a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado não se reúne para discutir este assunto? Afinal de contas é o nosso – não diria nem direito – mas dever de legislar.

Assisti, na televisão, há poucos dias, algo semelhante ao Congresso Nacional: uma máquina de passar roupa. Ela era tão rápida, que conseguia passar mais rápido do que uma pessoa vestir um paletó. O Congresso, às vezes, é essa máquina. Consegue aprovar tão rápido como nunca se viu. Quando se pensa, já está aprovado. E o projeto de lei leva esse tempo todo.

Nunca me interessei em colocar número em plenário, porque penso que quem pode mais pode menos. Se o Presidente pode sancionar, pode vetar. Se Sua Excelência pode apenas concordar em reeditar uma vez, pode também não concordar.

Penso que não devemos pedir ao Presidente que concorde em nos devolver o direito de legislar, devemos exigir, por ser um direito inalienável, recebido do povo.

O SR. MAURO BENEVIDES – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Epitácio Cafeteira, o que V. Ex^a exige, estamos atendendo. Primeiro, a discussão ampla e profunda dessa matéria na Comissão própria da Casa, que tem competência regimental para isso, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Houve, realmente, um estudo aprofundado, com apresentação de emendas, com voto em separado. Portanto, aprimorando o texto originário da Câmara dos Deputados. E mais do que isso, quisemos, o Senador Magno Bacelar e eu, ao propor a inversão da Ordem do Dia de hoje, valorizar duas iniciativas de parlamentares, no caso o Senador Nelson Jobim e a Deputada Rita Carnata. Permitimos que essas duas matérias pudessem ser apreciadas hoje, evidentemente por serem lei complementar, com o Plenário na sua composição, não sei se íntegra, mas pelo menos garantindo os 41 votos favoráveis. Foi essa a intenção do colega de V. Ex^a da representação do Maranhão, que apoiei imediatamente, na expectativa de que esta Casa, pelo menos, decidisse sobre essas duas proposições que são de autoria de dois parlamentares e que merecem, portanto, o exame do Senado Federal.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Pela colocação de V. Ex^a, acredito que não fui ainda bem entendido. Penso que nós, parlamentares, só devemos propor matéria da competência dos dois poderes: o Legislativo legisla, o Executivo sanciona e executa. É assim que se faz o jogo democrático. Propomos uma matéria que o Presidente da República pode vetar e continuar abusando da edição de medida provisória. Não me parece um projeto que deva ser apreciado por um parlamento que quer se valorizar. Diria até que é uma forma de consultar o Presidente da República: Vossa Excelência quer continuar reeditando medida provisória ou quer parar, editando só uma vez? Porque é isso que vamos fazer, vamos perguntar se Sua Excelência quer parar de reeditar. A aprovação não resolve em última instância. O entendimento que tenho, Senador Mauro Benevides, é que estamos nos descuidando de defender aquilo que não é só um direito, mas é uma obrigação do legislador.

Este Senado, como todo o Poder Legislativo, tem a obrigação de assumir o direito e o dever de legislar e proibir abusos cometidos pelo Executivo – não pelo Presidente atual, mas por todos –, como o de reeditar medidas provisórias e governar com as mesmas. Abuso que está se acentuando: primeiro, são 8, depois, 15, depois, 130, depois, são 500; daí a pouco, não há necessidade de virmos aqui, bastará que o Governo Federal reeditie

medidas e tome as decisões que queira tomar, como ocorreu no final do ano, quando foi aprovada a medida provisória aumentando o imposto. Porém, se for lida com clareza a Constituição, verificaremos que aquela transformou-se em lei em 1995, para ser executada em 1996, porque uma medida provisória somente se transforma em lei após aprovação desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Humberto Lucena, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, apesar das palavras de estímulo do meu querido amigo, o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, cuja voz já me comece a fazer sentir saudades, por seu tom suave e estimulante, ainda que a melhor parte do casal, a sua esposa, não esteja aqui conosco. Serei breve, porque o nobre Senador Epitácio Cafeteira brindou-me com um aparte que lhe concedi, e S. Ex^a tolerou que antecipasse o que desejo tornar público neste momento.

O grau de paixão que foi elevado e suscitado pelas colocações aqui feitas mostra como a questão da edição e reedição de medida provisória é candente. Ouvimos os nobres Senadores Pedro Simon, Mauro Benevides e Epitácio Cafeteira tornando a falar sobre o assunto. Depois de ter conversado com membros da Bancada do meu Partido no Senado e na Câmara, desejo neste momento tornar pública, formalizada por meio de uma carta a todos os Parlamentares, Senadores e Deputados – alguns já a receberam e outros ainda não, porque estou fazendo a designação de mão própria –, a iniciativa desta proposta de emenda constitucional.

Irei focalizar somente duas questões: por que emenda constitucional e por que não reeditar? Repito, não obstante juristas ilustres possam me contrariar – e ficarei muito satisfeito se me derrotarem –, entendo que uma lei complementar não tem a possibilidade de estabelecer uma restrição que a Constituição não estabeleceu. Nesse ponto divirjo do Senador Epitácio Cafeteira, não quanto ao espírito, mas quanto aos fatos. Desde abril de 1981, coerentemente, S. Ex^a já defende a idéia de que a Constituição escreve hoje que não pode haver reedição. Perde a eficácia, se não for aprovado, o texto da medida provisória. Mas não é isso o que os fatos mostram. Azar para os fatos ou azar para o texto? Acredito que seja azar para o texto.

O parágrafo único diz que ela perderá a eficácia se não for aprovada. Parece-me que o espírito do legislador, do Constituinte, queria dizer que só existe uma maneira de transformar essa lei provisória em definitiva: aprovando-a.

Na verdade, não é isso o que está acontecendo. O que tem acontecido, nesses seis anos de vigência da Constituição, é exatamente o oposto: não aprovada, antes mesmo de vencido o prazo, a medida provisória é reeditada, com ou sem alterações. E aí estão os exemplos, os mais notórios, esses que já foram aqui citados, as mensalidades escolares e a moeda, o real, como disse o Senador Pedro Simon: nem sabíamos que o dólar era tão fraco; nós, com uma moeda provisória, suplantamos o dólar, nem sabíamos que éramos tão fortes. Mas é uma medida provisória, reeditada cinco vezes.

O Sr. Hugo Napoleão – Permite-me V. Ex^a um breve aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIM – Ouço V. Ex^a, Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão – Senador Esperidião Amin, gostaria apenas de fazer uma ligeira observação, para que não se torne intempestiva. V. Ex^a mencionou a questão da medida provisória para efeito de mensalidades escolares. Sempre considerei que estas deveriam ser tratadas como o eram antigamente – pelo menos, ao tempo em que eu exercia as funções de Ministro de Estado da Educação –, mediante decreto, o que tornava a questão mais flexível, mais oportunista, mais ajustável ao debate entre as associações de pais, as escolas, a UNE e as diversas entidades envolvidas. Parece-me que, realmente, foi um erro haver se estabelecido a introdução da medida provisória para as mensalidades escolares também.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Ex^a me permitirá agora, então, ferir um aspecto, com o maior respeito, que o Senador Pedro Simon, há pouco, mencionou parcialmente. S. Ex^a disse há pouco – com o que concordei, pois é verdade – que não apreciamos as medidas provisórias referentes a mensalidades escolares por comodismo. Como S. Ex^a mesmo disse: "O Presidente que se vire". Mas penso que antes desse nosso gesto, com o qual concordo, há um gesto anterior. Por que será que o Executivo usou medida provisória? Acredito que o Executivo usou a medida provisória também com uma pinçada de maldade, querendo ver o que faria o Legislativo. O Executivo não esperava que o Legislativo respondesse com a omissão. Repito: primeiro, não é necessário que seja por medida provisória, não há necessidade de uma lei; segundo, devíamos nos manifestar.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço V. Ex^a, nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Senador Esperidião Amin, permita-me, de certa forma, divergir de V. Ex^a. Não houve malícia do Executivo. Fui Líder do Governo, acompanhei aqui, e o Senador Hugo Napoleão foi Ministro de Estado. Gosto muito, Senador, de me colocar no lugar das pessoas. Havendo medida provisória, há um comodismo muito grande. Por que o Governo usou medida provisória? Porque medida provisória entra em vigor no dia seguinte e projeto de lei...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Para a questão da mensalidade escolar, poderia ser decreto, não precisaria ser lei ou projeto de lei. É essa a questão que o Senador Hugo Napoleão está levantando.

O Sr. Pedro Simon – O Senador Hugo Napoleão pensa que poderia ser decreto?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Poderia ser decreto ou Portaria.

O Sr. Pedro Simon – Poderia ser um decreto-lei?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não um decreto-lei, mas um decreto.

O Sr. Pedro Simon – Um decreto do Executivo?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – E já fora decreto em períodos anteriores, como alertou o Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Pedro Simon – Ah! Sim. Poderia ser decreto-lei, decreto-executivo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não um decreto-lei, poderia ser um decreto e já fora decreto em períodos anteriores, como alertou o Senador Hugo Napoleão. Por que foi elevada a hierarquia da matéria? Porque de decreto passou a ser projeto de lei ou medida provisória ou lei. É, na hierarquia dos diplomas legais. É claro que é uma elevação substancial.

O Sr. Pedro Simon – Sinceramente, estou vendo certa malícia também.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ai que eu vejo que houve o desejo de provocar. Cá, entre nós, reconheço que estou exagerando, não há malícia nenhuma em nos instar a trabalhar. Mas gostaria de salientar que já concordei com V. Ex^a, quando disse que nós nos omitimos, é verdade, e temos nos omitido reiteradamente, mas também é verdade que não precisava ser lei.

Deste raciocínio, quero tirar uma lição para todos nós: a medida provisória está vulgarizada. Aquilo que V. Ex^a disse, que qualquer burocrata, no meio da madrugada, pode decidir: "Vou fazer uma medida provisória". E acaba saindo. Está vulgarizada e nós nos acomodamos.

Então, temos, de um lado, um apetite crescente, que é do Executivo e, do lado de cá, um comodismo também crescente. Temos que romper isso e a forma para que tenhamos êxito, se for o projeto de lei complementar, vou manter o voto que anunciei no dia 22 de maio de 1991, conforme mostra o Diário do Congresso, edição de 24 de maio de 1991.

Dia 22 de maio foi numa quarta-feira, dia 24, uma sexta-feira, quando circulou o citado diário. Mantenho o meu voto a favor. Parece-me a mim que ser uma emenda constitucional. Como estamos abordando um assunto, e há pouco houve a referência ao voto em separado do Senador Josaphat Marinho, a quem ouvirei, com grande honra.

O Sr. Josaphat Marinho – Apenas para lembrar a V. Ex^a que durante o ano de 1994, pelo menos, o Congresso não silenciou apenas pelo comodismo, muitas vezes foi por conveniência. Foi atitude combinada com o Governo, para não correr o risco...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Perfeitamente.

O Sr. Josaphat Marinho – ...de modificar medida provisória, não se apreciava. E aí é que V. Ex^a diz, no sentido mais amplo e perfeito: vulgarizou-se a medida provisória. Ou damos um jeito nisso ou perdemos o poder de legislar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Concordo e agradeço, imensamente, o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

Quero aqui esgotar esta primeira parte: entendo que deve ser uma emenda constitucional. E o que quer dizer não reeditar? Peço a todos os meus nobres Pares para que me permitam fazer a divulgação, mais uma vez, do texto da Constituição do meu Estado, pois estamos todos representando os nossos estados. É da experiência de Santa Catarina a proibição da reedição. Citarei o § 3º, do art. 51, da Constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em 1989. As Constituições estaduais deveriam ser promulgadas até um ano depois da promulgação da Constituição de 1988, a nossa foi em setembro de 1989.

Parágrafo 3º:

É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória não deliberada ou rejeitada pela Assembléia Legislativa.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço o nobre Senador.

O Sr. Pedro Simon – Há diversos graus nas Constituições estaduais. A Constituição de Santa Catarina foi elaborada quando era Governador o nosso querido companheiro, o falecido Pedro Ivo, que não tinha maioria na Assembléia. Foi aprovado o texto a que V. Ex^a se referiu de que não pode ser reeditada medida provisória mais de uma vez.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não pode ser reeditada nenhuma vez.

O Sr. Pedro Simon – Nenhuma vez. Há outras Assembléias, onde o Governador tinha maioria, que podia reeditar à vontade. Eu, quando Governador, tinha ampla minoria e não podia

editar nem uma só vez. Na Assembléia do Rio Grande do Sul, a Constituição promulgada não dava direito ao Governador de editar uma vez. Não há medida provisória na Constituição do Rio Grande do Sul.

O SR. ESPERIDIÃO AMIM – Mas, em compensação, V. Ex^a não pode dizer que não tenha ensinado a ninguém, porque o atual Governador do Rio Grande do Sul, apesar de o PMDB ter uma esquálida bancada própria, com dez deputados em cinquenta e cinco, já tem maioria. De forma que os seus discípulos estão indo muito melhor do que o mestre. O ex-Governador Pedro Ivo pode não ter conhecido, mas ensinou o caminho das pedras.

O Sr. Pedro Simon – O Governador Antônio Brito realizou algo que considero milagre. Em 14 dias, S. Ex^a conseguiu aprovar, por unanimidade, com os 14 votos do PPR, do PDT, do PT e até do PCB a extinção de 8 estatais. Realmente, S. Ex^a é um craque e temos que respeitá-lo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O Nobre Senador Pedro Simon já faz uma análise maliciosa, se me permite, das Constituições estaduais. O que queriam os Constituintes? A V. Ex^a queriam impedir recessos não-verbais, mas penais. A outros, queriam estabelecer, pelo menos, limites.

Creio que este aqui é o limite do bom-senso. E como é que se transporta esse limite do bom-senso para o cenário federal? Não pode ser por trinta dias. Se é para decidir, reunir para tomar uma decisão, vamos até aumentar o prazo: sessenta dias. E não pode se reeditar no ano – este é o meu texto –, não é na mesma Sessão Legislativa, porque aí há também uma pequena malícia.

A Sessão Legislativa começa no dia 15 de fevereiro, enquanto o ano, não, começa no dia 1º de janeiro. Mas se for editada uma medida provisória em dezembro ou em novembro e vencer o prazo no começo do ano, pode ser reeditada, no que chamei de fusco-fusco. Quer dizer, a transição do final para o começo do ano, aí pode reeditar, mas, no mesmo ano, não poderá ser reeditada.

Creio que esse é um apanhado de bom senso, porque levei em consideração, também, o que pode haver de malícia no texto e procurei retirar a malícia. Impedir a reedição, no fim do ano, é quase que forçar a convocação. Então, retirei isso. Procurei retirar aquilo que se poderia atribuir como malícia contra nós ou o uso da malícia a nosso favor.

De sorte que estes são os dois aspectos que pretendo abordar, hoje: primeiro, pedir a colaboração.

O Sr. Jarbas Passarinho – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço, com grande satisfação, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho – Peço desculpas a V. Ex^a, de entrar nessa...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Jamais V. Ex^a tem que pedir desculpas. O que, talvez, desculpemos seja quando V. Ex^a daqui sair, mas por entrar, nunca. V. Ex^a nunca vai precisar pedir desculpas.

O Sr. Jarbas Passarinho – ...não gostaria de entrar num debate de malícias. São tantas malícias.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – No máximo, V. Ex^a vai pedir desculpas por sair.

O Sr. Jarbas Passarinho – Eu lhe pediria apenas a atenção, meu querido Presidente, para um aspecto que me coube vivêr quando coordenador do ex-Presidente Fernando Collor de Mello. A questão da medida provisória, que todos sabemos que vem de uma emenda parlamentarista, dentro de uma Constituição presidencialista. Ela veio, praticamente, substituir o antigo decurso de prazo. O Presidente Castello Branco, quando chegou, encontrou aquele caso que já sabemos. Por exemplo, o Projeto de Lei

Diretrizes e Bases da Educação levou 11 anos tramitando, o atau já leva 5. Então, o Governo, naquela altura, achou que deveria compelir o Congresso a votar e, por isso, introduziu o sistema de decurso de prazo. Disse-o bem, ainda há pouco, o nobre Senador Josaphat Marinho – e sempre o diz bem – que em parte havia um conluio. Em grande parte também. Quando membro da ARENA, sabíamos – fui Líder de quarenta Senadores, comigo quarenta e um – que havia momentos em que o pessoal não desejava votar para não assumir a responsabilidade de uma medida impopular, preferindo o decurso de prazo. Aparece a medida provisória. Eu faria um apelo aos que ficam aqui e vão brilhar neste Senado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a deveria começar a pedir desculpas por sair.

O Sr. Jarbas Passarinho – Não posso pedir desculpas por sair. Se eu tivesse de pedir desculpas seria por ter perdido a eleição; perdi-a porque não a ganhei. Não há problema. Agora, a primeira coisa que estranhei, está ainda vigente – suponho que mereceria uma reflexão de V. Ex^as – é o fato de criarmos, como criamos aqui, a necessidade de fazer uma apreciação da medida provisória por ser ou não admissível. É um abuso do Poder Legislativo. O Presidente da República edita a medida provisória na medida em que pensa ser urgente e relevante. São conceitos subjetivos de Sua Excelência. Lembro a V. Ex^a que, no início do Governo Collor, eu não pertencia ao Governo ainda, chegou aquela enxurrada de medidas provisórias e uma delas, que veio depois, dava um automóvel para o Vice-Presidente da República, o ex-Senador Itamar Franco. Urgente? Sim, ele não podia andar a pé. Relevante? Sim, ele era Vice-Presidente da República. Então, votou-se uma medida provisória. Veja só que coisa esdrúxula, porém necessária. Quando estabelecemos, aqui, o princípio de primeiro passar pelo critério de admissibilidade, estamos julgando os conceitos subjetivos do Presidente. No meu entender, não tem cabimento. O que deveria acontecer é o seguinte: vota-se, aprova-se ou não e, depois, emenda-se. O que não pode acontecer é dizer que é admissível ou não, pois é um ato de des cortesia e também descabível. Em segundo lugar, veja o que V. Ex^a está trazendo como exemplo do seu Estado e o que o Senador Pedro Simon trouxe do Estado do Rio Grande do Sul. Admitamos que o Presidente da República não tenha maioria absoluta no seu Parlamento. Ele edita medida provisória, e a maioria decide não comparecer para votar, o que vai acontecer? A medida extingue-se com 30 dias e ele fica sem poder legislar naquele campo. Entretanto, entre isso e o fato de reeditar indefinidamente tem que haver um meio termo. Por que não se coloca isso como o princípio na pauta, trancando-a caso não seja votado, ou seja, não haveria votação em seguida. Neste caso, eu concordaria, pois o Presidente da República poderia fazer uma reedição e, a partir desta primeira reedição, trancar-se-ia a pauta. A partir desse instante, só se votariam os demais itens da Ordem do Dia depois da votação da medida provisória. Entretanto, segurá-la desde logo e impedir a reedição não é coisa mais certa a ser feita. Quero ver isto do outro lado, onde vou ficar como expectador não engajado. Quero ver o que vai acontecer, pois na hora em que um Presidente não tiver a maioria, vai ser comandado pelo Congresso que vai manietá-lo. Da mesma maneira como salientou, ainda há pouco, o Senador pela Bahia, digo que estamos perdendo o direito de legislar. Eu mesmo fiquei surpreendido com a centena de vezes que o Senador Itamar Franco, como Presidente da República, editou medidas provisórias. O Presidente da República dos Estados Unidos não tem iniciativa legiferante; ele não pode apresentar medida, nem um projeto; ele chama o Líder, com quem, de modo geral, toma café todas as manhãs, e por meio do Líder apresenta as propostas. Aqui o Presidente da República já não precisa mais chamar Líder nenhum;

manda a medida provisória e vai reeditando-a indefinidamente. Neste ponto, V. Ex^a tem inteira razão: colocar uma dificuldade para essas reedições, que, aliás, se tornam cômodas para o próprio Legislativo, quando não quer analisar a matéria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Exatamente! Uma perversão para os dois lados.

O Sr. Jarbas Passarinho – Depois da malícia, chegamos à perversão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Quero concordar também com V. Ex^a, Senador Jarbas Passarinho, quanto à sua preocupação no tocante ao Executivo ficar sem uma alternativa. Parece-me que a alternativa de sobrestar a pauta é a mais democrática, porque tirar do Congresso Nacional a capacidade de obstruir a ação do Executivo é revogar a existência do Congresso; o Congresso é para isso mesmo. O Congresso pode derrubar, o Congresso pode rejeitar e o Congresso pode impedir. É verdade que isso dificulta o trabalho do Executivo, mas é para isso que existe.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Pedro Simon – Pode ser caso específico do Parlamento. No mundo inteiro a obstrução existe, mas não pode ser a regra. A minoria tem o direito de obstruir, mas não pode transformar essa obstrução em uma regra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não tendo o Executivo maioria, Senador Jarbas Passarinho, não terá condições de baixar medida provisória.

O Sr. Jarbas Passarinho – Até porque a obstrução é uma arma da Oposição.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Claro. E vou dizer mais, se o Executivo não tem maioria aqui para aprovar, tem que negociar. É assim que se faz a democracia. E todos sabemos que a maioria não é incondicional. Isso que tem saído na imprensa, de alguns brados já do atual Governo, dizendo que quem é do governo tem que votar a favor, penso que não vão dizer isso ao Senador Josaphat Marinho, assim como não diriam a mim. Se forem votar a favor, contém com a minha boa vontade, mas eu vou examinar a matéria, a não ser que eu revogue o meu mandato, que eu abra mão dele. Então, o jogo é de contrapesos, esse é o sistema democrático, a harmonia entre os Poderes; e o americano coloca isso que se chama sistema de pesos e contrapesos. Então, o fim deve decorrer disso, não de um impasse; deve decorrer a harmonia entre os Poderes. Por isso, a minha proposta é a de não-reedição, nenhuma vez. Eu prefiro aumentar o prazo a admitir a reedição.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Além do que V. Ex^a sugere, ainda há que se atentar que há um outro mecanismo constitucional próprio do regime democrático, do qual o governo pode valer-se, que é a delegação legislativa. Lembro-me que, convidado para uma conversa com o Presidente Fernando Collor – dela participou o Ministro Jarbas Passarinho –, o Presidente assinalando suas dificuldades para a obtenção de certas leis mais urgentes ou mais delicadas, eu lhe lembrava a hipótese da Delegação Legislativa. Apreciamos os três o assunto, e creio que frutificou, porque Sua Exceléncia pediu à Delegação Legislativa para fazer a Lei da Isonomia. E a lei foi feita.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Para fazer o processo da isonomia. Ontem, eu ainda lembrava que o processo é lento, gradual, e esperamos que não seja tão regressivo quanto proclamou o Ministro Bresser Pereira.

O Sr. Josaphat Marinho – Vamos relembrar essa prática que é democrática e é conveniente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Ex^a num só tiro estourou duas questões: a primeira de que é possível lançar mão da lei delegada; segundo, a isonomia é um trabalho de artesão, para um ourives aplicado e não para martelo; é trabalho para um tecelão, uma bordadeira, uma costureira, porque, não podendo nivelar por baixo e não podendo imediatamente nivelar por cima só pode ter o expediente da gradualidade, e tudo que é gradual leva algum tempo. No caso brasileiro vai levar algum tempo a mais.

Eram esses os dois aspectos que eu queria focalizar. Fico grato pela atenção de todos. Vou voltar ao assunto.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Permite-me V. Ex^a, ao final de sua fala, um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouvirei o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho com grande satisfação.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Senador Esperidião Amin, o tema que V. Ex^a traz é dos mais interessantes. Inclusive, o seu estilo parlamentar, o seu estilo oratório, dá muita força às expressões do seu pensamento. Também concordo com V. Ex^a. Penso que essa história de reeditar medidas provisórias é barbaramente errada. Isso não é errado do ponto de vista jurídico, porque a Constituição o permite, mas é errado ideologicamente. E isso o que V. Ex^a quer dizer. Isso é errado como tese, que foi mal aceita pela Constituição. Aliás, quero dizer a V. Ex^a que a instauração de medidas provisórias foi um dos grandes e mais graves equívocos da Assembléia Nacional Constituinte. Foi um equívoco tão forte e de consequências tão graves, que, até esta data, o Congresso Nacional ainda não votou uma matéria indispensável para o exame do assunto. Se bem que não concordo com o parecer feito pelo Deputado Nelson Jobim, pois me parece um tanto quanto inadequado para a natureza do assunto. Mas a verdade é que tínhamos que adotar a posição respeitante a essa matéria, seja ela qual fosse. Se vai haver mudança na Constituição, esta deve ser feita com muita atenção a isso que tem sido dito no Congresso Nacional, inclusive por V. Ex^a, porque isso é uma verdadeira advertência. Hoje, a situação da legislação nacional está muito controvertida, porque, enquanto há o direito firme e sólido dos códigos e das leis propriamente ditas, há também a parafernália das medidas provisórias. Inclusive, um dia, como relator de uma medida provisória muito polêmica, ouvi de um integrante de uma Comissão o seguinte: "Não, Senador, não interessa. O Governo vai ficar reeditando, até que se encontre uma solução. V. Ex^a está atrapalhando." Eu acolhia uma emenda do Senador Pedro Simon, Líder do Governo, muito bem posta e muito moralizadora. Todos sabem que a atuação do Senador Pedro Simon nesta Casa é muito cuidadosa, e sua emenda era o que o Governo deveria ter feito, porque tirava algumas loucuras, como passar pessoal de fundação para a Administração Direta – coisas absurdas que o Senador corrigia em uma emenda que acolhi. Todas as vezes em que relatei a medida, aproveitei essa emenda; a medida provisória não foi votada de uma vez, e aconteceu a ameaça que ouvi no meu gabinete: "Não interessa o que V. Ex^a vai fazer; a medida vai ficar sendo reeditada, não será votada." Os lobistas têm mais força do que nós, aqui no Congresso Nacional.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O que V. Ex^a está focalizando é a prática da perversão. O trabalho do legislador passa a ser um estorvo.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Exatamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Quando o trabalho do legislador passa a ser, na prática, um estorvo, já se atingiu a perfeição da perversão. Aquilo que é obrigação do legislador passa a ser um estorvo para o mundo real.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Um desafogo até. Chegam a perguntar quem quer alterar o que está feito, quando esta-

mos cumprindo com nossa obrigação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Chamam-nos até de intro-metidos, mas, na verdade, estamos cumprindo com a nossa obrigação. Essa é, Senador Cid Saboia de Carvalho, uma das facetas do grande painel de perversão que a prática da reedição de medidas provisórias nos trouxe.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Agradeço a V. Ex^a. Fiz esse aparte já um tanto quanto despropositado, mas não queria deixar de dar minha cooperação à fala de V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Quero agradecer a manifestação de V. Ex^a e insistir, como resumo deste meu pronunciamento, junto com os agradecimentos pela atenção e contribuição de todos, que quis focalizar dois aspectos: por que emenda à Constituição e não projeto de lei complementar? Embora esteja eu aqui assegurando que, se colocarem em votação o projeto de lei complementar do Deputado Nelson Jobim, voto a favor. E o faço porque acredito mais no padrinho do que no instrumento. Ou seja, acredito mais na autoria Nelson Jobim do que em lei complementar. Convenci-me de que deve ser emenda constitucional desde aquele brilhante aparte do Senador José Paulo Bisol ao discurso do Senador Pedro Simon no dia 22 de maio de 1991.

Finalmente, prego a não-reedição com todas as sanções cabíveis ao Legislativo, quais sejam, sobrestrar pauta, não poder tomar decisão, para que fique perfeitamente caracterizado que o Legislativo tem a obrigação de decidir.

Por último, entendo que, se o Executivo não tem maioria na democracia, terá que negociar porque, do contrário, não poderá considerar-se em condições de legislar. Assim faz a democracia. Já experimentamos todas as hipóteses: eleições simultâneas para o Presidente da República com a de Parlamentares, como foi realizada há pouco tempo; eleições não coincidentes, em 1989. Prefiro a simultânea.

De sorte que, hoje, esses são os dois aspectos que considero os merecedores de uma certa reflexão de nossa parte. Repito, estou vulgarizando a minha proposta de emenda à Constituição, levando-a ao conhecimento tão amplo quanto possível para que seja aprimorada. Quem sabe se alguém até tem uma idéia melhor do que a minha, o que não será difícil. Mas, acima de tudo, já conhecemos o erro. Por que então não partirmos para o acerto? Esta, muito mais do que a indagação, é a missão que gostaria de colocar para todos nós. Muito obrigado.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Solicito a V. Ex^a que seja breve, tendo em vista o número de oradores inscritos para falar. Inclusive, o nobre Senador Joel de Hollanda está inscrito para falar. Por isso, espero a colaboração de V. Ex^a.

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB-CE). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Certamente cooperarei com V. Ex^a, porque isso jamais deixou de acontecer. Mesmo porque temos muita alegria em ouvir os nossos companheiros de Senado Federal, notadamente aqueles que estão chegando neste intermeio de mandato, como é o caso do orador que V. Ex^a mencionou.

Sr. Presidente, faço esta questão de ordem como relator do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação. De princípio, devo dizer a V. Ex^a que o Senador Darcy Ribeiro, em certo tempo, apresentou um projeto de lei contendo diretrizes e bases da Educação. Fui relator desse projeto de lei na Comissão de Educação. Com o auxílio muito bom da assessoria técnica do Senado, aprovamos até algumas emendas inspiradas no próprio Senador Darcy Ribeiro, que é um mago da Educação, e o projeto veio ao

plenário.

Acontece que essa reunião da Comissão de Educação, onde relatei o projeto de lei do Senado de autoria do Senador Darcy Ribeiro, deu-se em um período de recesso parlamentar com convocação extraordinária. E por um equívoco, talvez, ou má sorte, quem sabe, não se incluiria nas matérias da convocação extraordinária aquele item importantíssimo: diretrizes e bases da Educação.

Então, o projeto do Senador Darcy Ribeiro já se encontrava aqui em plenário quando o Senador Jarbas Passarinho, que foi Ministro da Educação e que conhece esse tema profundamente – e conhece muito bem o Regimento do Senado, porque já foi Presidente do Senado também –, verificou que havia impropriedade no trâmite daquela matéria. E o Projeto Darcy Ribeiro foi devolvido à Comissão de Educação, praticamente se anulando aquele parecer que eu prolatara na condição de Relator.

Neste ínterim, Sr. Presidente, chegou da Câmara dos Deputados o projeto de lei de um Deputado, cujo nome agora minha memória não permite recordar, contendo as diretrizes e bases da educação. Esse outro projeto demorou na Câmara dos Deputados cerca de cinco a seis anos, e em torno dele movimentou-se toda a comunidade brasileira envolvida com o ensino – o ensino primário, o ensino superior, o ensino intermediário, sindicatos de professores, professores universitários, entidades várias do setor de educação. Quase que se firmou um acordo na Câmara dos Deputados em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Projeto Darcy Ribeiro estava nessa viagem plenário-Comissão de Educação. Quando chegou o da Câmara, logicamente preteriu o de Darcy Ribeiro, e então, com essa preterição, passou a valer o projeto de lei da Câmara, do qual também fui o Relator. E trabalhei com afinco, e fui a reuniões várias, meu gabinete funcionou intensamente, recebendo comissões e mais comissões. Busquei respeitar todos os acordos, mas assim mesmo acolhi várias emendas e até idéias que nem em emendas foram apresentadas, mas idéias que eu conhecia, de Senadores como João Calmon Eu, então, acolhi aquele ideário da educação, do ensino, problema de verba, problema de escola privada, o problema da escola pública, evitei aceitar o litígio escola pública versus escola privada e, com grande esforço, chegamos ao final do trabalho na Comissão de Educação.

O parecer foi votado e aprovado na Comissão de Educação, aproveitando, também, parte do Projeto de Darcy Ribeiro, mas, no todo, mantendo o consenso nacional sobre a matéria, porque o Relator achou que, sendo revisor, não deveria alterar aquilo que não fosse realmente objeto de uma revisão. Apenas cuidamos mais da parte legal, legislativa, constitucional, etc., alguns cuidados que nós impusemos a nós próprios naquele momento. A Comissão de Educação votou e aprovou a matéria. Ela veio para o Plenário.

Mas o que é feito do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação? Não sei se estou sendo influenciado pelo Senador Pedro Simon, mas ando com mil cuidados com o Senado Federal no final do meu mandato, Sr. Presidente, nas últimas horas do meu mandato. Tenho medo do que vão dizer lá fora: que, outra vez, ao chegar ao Plenário, temos que retroceder, vamos voltar à estaca zero nas diretrizes e bases da educação.

Não é provável, Sr. Presidente, aceitarmos a idéia de que cada pessoa que se elege Presidente da República traz consigo um Estado, o Estado na concepção de Fernando Collor, o Estado na concepção de Fernando Henrique Cardoso. Não. O Estado pre-existe à eleição e pós-existe à eleição.

Então, parece que há um receio de encarar essa matéria no Senado Federal, e não sei o que vai se dizer disso lá fora. Quero consignar nesta questão de ordem que o Relator não está com esse

receio, não está com esse medo, que fez o seu trabalho, que cumpriu o seu dever. No âmbito da Comissão de Educação e enquanto tiver mandato, estarei aqui à disposição do Senado para discutir...

O Sr. Esperidião Amin – Nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Só um minutinho, Senador Esperidião Amin, porque se trata de uma questão de ordem e não sei se o Presidente admitirá a interferência de V. Ex^a. Mas vou ouvi-lo, nem que seja ao arreio do Regimento, porque é necessário ouvi-lo. Ouço V. Ex^a

O Sr. Esperidião Amin – Nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, Sr. Presidente, creio que o que vou oferecer é um aditamento à questão de ordem, que pode até ser tomado como outra questão de ordem. V. Ex^a está desenhando muito bem, está nos mostrando perfeitamente a gravidade da nossa decisão por omissão. Ao não apreciarmos o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases, que já foi aprovado no âmbito da Comissão de Educação, estamos praticando omissão. E o que é mais grave, na minha opinião, é que este projeto data de 88, ou seja, foi apresentado logo depois da promulgação da Constituição Federal e chegou à aprovação na Câmara dos Deputados em maio de 1993. Não tenho nenhum escrúpulo ou constrangimento em dizer da participação extraordinária que teve a Deputada Ângela Amin para tornar possível, no âmbito da Câmara dos Deputados, a aprovação de um texto que sofrerá mais de mil e duzentas emendas. Foi este o texto que chegou ao Senado e aqui está. E todas as emendas de autoria do nobre Senador Darcy Ribeiro, como disse V. Ex^a, foram aqui consideradas. Alguma decisão esta legislatura deveria tomar. É este aditamento que gostaria de oferecer a V. Ex^a

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Então, a minha questão de ordem, Sr. Presidente, é para que o Relator da matéria seja informado da situação em que se encontra o projeto no Senado Federal, porque quero deixar bem claro que não concordo com nenhum retardamento que seja feito atinente a um projeto de lei dessa hipótese. E nem quero deixar o meu nome inserido numa possível desídia da qual amanhã se fale: de que o lobby das escolas privadas teria feito, no plenário do Senado, uma manobra para impedir o exame de tão importante matéria. A verdade é que o relatório está pronto e que foi remetido pela Comissão de Educação.

Aguardo a resposta de V. Ex^a, para incluí-la nos meus últimos dias de Senado e levá-la para as minhas atividades, porque estou voltando à universidade, onde vou ter contato com os estudantes e com os professores.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a, nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, é um Parlamentar operoso, diligente e tem cumprido os seus deveres. Informo a V. Ex^a que esse importantíssimo projeto aguarda inclusão na Ordem do Dia. E essa inclusão será determinada por S. Ex^a o Presidente do Senado.

Hoje mesmo ouvimos várias reclamações. Matérias que estão incluídas na Ordem do Dia não têm sido votadas, inclusive, entre outras, a referente a medidas provisórias. O lamentável – e temos que dizer a verdade – é que, por razões ou motivos diversos, os Srs. Senadores não têm vindo a plenário votar. Posso dizer a V. Ex^a que se esse projeto for incluído, ou se tivesse sido incluído, talvez tivesse tido o mesmo destino dessas outras matérias. Mas posso dizer que falarei com S. Ex^a, o Sr. Presidente, para que determine a inclusão. E espero que hoje venhamos a ter número para votar.

Estou presente, abri a sessão às 14h30min., V. Ex^as também estão presentes e vamos ver se teremos quorum.

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, neste fi-

nal de tarde e início de noite, gostaria de entocar um fato inédito ocorrido em meu Estado, Pernambuco. Lideranças expressivas de todos os partidos políticos e mais representantes dos setores empresariais, dos trabalhadores, líderes comunitários, totalizando cerca de 200 pessoas, resolveram estabelecer um esquema de trabalho comum em função do projeto, que é decisivo para o Estado, sobre a refinaria de petróleo da PETROBRÁS planejada para o Nordeste.

Pernambuco, Sr. Presidente, sempre foi um estado ideologicamente caracterizado pela fragmentação das suas lideranças políticas. Tivemos momentos de disputa, de confronto, a ponto de se dizer que ainda hoje o Muro de Berlim não caiu para o Estado de Pernambuco. Mas, nesta segunda-feira, as questões ideológicas e partidárias foram deixadas de lado e os representantes de todas as lideranças uniram-se, discutiram e estabeleceram formas de trabalho para tentar viabilizar esse grande empreendimento. Lá estavam o Governador, Dr. Miguel Arraes, o Ministro do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Dr. Gustavo Krause, o Presidente da Câmara Federal, Deputado Inocêncio Oliveira, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Felipe Coelho, o ex-Governador Roberto Magalhães, o Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Luís Belém de Alencar, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Gilvan de Sá Barreto, o Presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco, Armando Monteiro Neto, o Prefeito da Cidade do Recife, Jarbas Vasconcelos, e outras dezenas de Deputados Federais e Estaduais, representantes da CGT, da CUT, todos com um só pensamento: trabalhar de forma coesa e integrada para fazer com que a decisão da PETROBRÁS seja no sentido de contemplar Pernambuco com esta refinaria, que já está prevista no planejamento estratégico da PETROBRÁS.

É uma refinaria que, por todas as condições técnicas, econômicas e de infra-estrutura, deverá se localizar naquele Estado. Não se trata de uma luta bairrista, de regionalismo vesgo, mas sim de fazer justiça a um Estado que há bastante tempo vem investindo, com seus próprios recursos, no complexo industrial portuário de Suape, onde já aplicou recursos da ordem de 300 milhões de dólares e onde hoje já existe, em pleno funcionamento, toda uma infra-estrutura de estradas, ferrovias, eletricidade, água, enfim, todos os requisitos necessários para a implantação de uma unidade de refino.

A importância dessa infra-estrutura, presente no complexo industrial portuário de Suape, é tão grande que o projeto pode ter antecipado o seu funcionamento em dois anos, se for localizado em Pernambuco.

Por isso, Sr. Presidente, quero, nesta oportunidade, ressaltar esse exemplo de grandeza política, de compromisso com o nosso Estado: políticos separados ideologicamente e partidariamente uniram-se para, a uma só voz, lutar por esse grande empreendimento.

E tem de ser assim, Sr. Presidente, porque nós, nordestinos, já estamos cansados de obras emergenciais, dos famigerados carros-pipa, das cestas básicas, das ajudas que costumeiramente são mandadas para o Nordeste, como V. Ex^a bem sabe, quando chega a seca. Queremos soluções estruturadoras de nossa economia, soluções definitivas, que possam representar um novo patamar de desenvolvimento da Região Nordeste e não medidas superficiais, emergenciais e, volto a insistir, paliativas.

O Nordeste, todos sabemos, só alcançou saltos qualitativos e quantitativos no seu desenvolvimento, quando houve decisão do Governo Central de modificar sua estrutura. Foi assim quando o Governo decidiu implantar a Companhia Hidrelétrica do São Francisco. A CHESF, indubitavelmente, fez com que a região desse

um salto quantitativo e qualitativo no seu desenvolvimento.

Foi assim depois com a criação do Banco do Nordeste do Brasil, agência importantíssima para a promoção do desenvolvimento da região. O mesmo aconteceu quando o Governo decidiu criar a SUDENE e o sistema de incentivos inicialmente conhecido como 3418 e, posteriormente, como FINOR.

Nesses três exemplos, Sr. Presidente, está bem marcada a capacidade de reação da região ao receber estímulos, como os da CHESF, do Banco do Nordeste e da SUDENE, atingindo inclusive taxas de crescimento mais elevadas que as do País. É chegado o momento de uma nova decisão para que o Nordeste retome o seu processo de desenvolvimento e consiga auferir novo salto qualitativo de crescimento.

Essa refinaria a ser implantada em Pernambuco tem todas as condições para gerar perto de 7 mil empregos diretos e indiretos e promover a multiplicação de novos empreendimentos na região, fazendo com que volte a se desenvolver a taxas mais elevadas que o País, diminuindo, consequentemente, as nossas desigualdades inter-regionais de renda.

A localização em Pernambuco, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não será, portanto, fruto de uma dádiva do Governo Federal, mas sim do reconhecimento de que Pernambuco se antecipou, construindo a infra-estrutura do porto de Suape, fundamental para economizar recursos do projeto, orçado em um bilhão e meio de reais.

Se esse projeto for implantado em Pernambuco, talvez economize para a PETROBRAS 600 milhões de reais, em função da infra-estrutura lá presente. E por conta do mercado consumidor, de todos os incentivos fiscais que o Governo do Estado já colocou à disposição da PETROBRAS, da área física que o Governo do Estado se comprometeu a entregar àquela estatal. Por todas essas razões, esse empreendimento tem para Pernambuco o significado não de uma dádiva, volto a dizer, mas de justiça para aquilo que nosso Estado construiu no passado e que agora quer ver fortalecido.

Como pernambucano – tenho a honra de representar aqui o meu Estado –, eu gostaria de dizer que qualquer critério de avaliação de eficiência econômica e social desse projeto da PETROBRAS por certo irá indicar Pernambuco como a localização ideal para esse grande empreendimento.

Não queremos favores do Governo Federal; queremos o reconhecimento por parte do Governo de que Pernambuco reúne as condições econômicas e técnicas para a implantação dessa refinaria.

Estamos até dispostos, Sr. Presidente, a negociar esse projeto com outros Estados interessados também na refinaria de petróleo, inclusive, o vizinho Ceará, mas sabemos que aquele Estado igualmente tem interesse no projeto de transposição de águas do São Francisco. E como cremos ser justo o Ceará reivindicar, lutar por esse projeto que vai propiciar o abastecimento de água para centenas e centenas de cidades e também a ampliação de milhares de hectares de terras irrigadas, nós, pernambucanos, estamos dispostos a ajudar o Ceará a viabilizar o seu projeto de transposição de águas do Rio São Francisco, para que esse vizinho também nos ajude a implantar essa refinaria em Pernambuco.

Sr. Presidente, concluindo as minhas palavras, ressalto mais uma vez o alto valor dessa reunião que contou com mais de duzentas lideranças, da qual participei com representantes do Senado, justamente com os futuros Senadores Roberto Freire e Carlos Wilson, representantes da FETAPE agricultores, trabalhadores urbanos, todos eles ao lado das maiores lideranças políticas de Pernambuco e com um só pensamento, um só compromisso: o de lutar para propiciar a implantação da refinaria da PETROBRAS

em Pernambuco, para que este Estado contribua, contribuindo para o desenvolvimento do Nordeste e para que o Nordeste volte a crescer e a receber aquele tratamento prioritário que deve ter do Governo central.

O Sr. Fernando Bezerra – Senador Joel de Hollanda, V. Ex^a pode conceder-me um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Ouço-o com prazer, nobre Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra – Senador, tive a oportunidade, na semana passada, de falar sobre a refinaria de petróleo e a sua importância para a nossa região. Da mesma forma que V. Ex^a, afirmei nesta Casa que o Rio Grande do Norte teria as melhores condições para a sua instalação. Portanto, vejo um traço comum na nossa palavra, é o de que essa refinaria não deva ser localizada por critério de ordem política. O entendimento de V. Ex^a de que a refinaria de petróleo estará mais bem localizada no seu Estado, é o mesmo que eu e toda a liderança do Rio Grande do Norte temos. Eu queria apenas relembrar, sem contestar V. Ex^a, que o meu Estado é o maior produtor de petróleo em terra, é o segundo maior produtor de petróleo do Brasil, dispõe de gás em abundância, gás esse que hoje é queimado em decorrência da falta de investimentos pela PETROBRAS, de que nós nos situamos no centro do mercado consumidor da região. Entretanto, esses argumentos, tenho certeza absoluta de que V. Ex^a também os tem de forma enfática como também os Estados do Ceará e do Maranhão. O que esperamos – e aí minha preocupação externada em minhas palavras – é que, sendo a PETROBRAS um monopólio do Governo, não venha essa decisão ser política, porque politicamente temos a consciência, nós, do Rio Grande do Norte, de que a expressão do meu Estado é muito menor do que a do Estado de V. Ex^a e do Ceará. Não podemos, por uma decisão política, impingir à Nação um prejuízo, pois, não fosse a PETROBRAS uma empresa estatal, estaríamos absolutamente tranqüilos de que a decisão de sua localização seria a mais economicamente viável. Eram essas as observações que queria fazer. Agradeço a deferência de V. Ex^a ao meu aparte.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Incorporo com muita satisfação o aparte do nobre representante do Rio Grande do Norte. Com S. Ex^a concordo que, mais do nunca, é importante que a decisão, envolvendo essa refinaria de petróleo projetada pela PETROBRAS para o Nordeste, seja técnica.

Hoje a moderna economia de projetos de desenvolvimento regional dispõe de instrumentos de avaliação e de medição dos chamados fatores locacionais, que determinam o melhor local para se implantarem novas indústrias e novos projetos.

A equipe técnica da PETROBRAS, que é eficiente e competente, tem levantamento, como bem frisou o nobre representante do Estado do Rio Grande do Norte, da capacidade de produção e de consumo de petróleo do Rio Grande do Norte. Sobremaneira esses indicadores com outros relativos à infra-estrutura, à ferrovia, à rodovia e à proximidade dos centros consumidores de produção, é a equipe que irá indicar qual o Estado que melhor se posiciona tecnicamente para receber esse importante empreendimento.

O Sr. Jonas Pinheiro – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Concedo o aparte a V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Jonas Pinheiro – Senador Joel de Hollanda, estou atento às considerações de V. Ex^a a respeito da localização da refinaria de petróleo que há de ser construída no Nordeste. Ouvi também as reflexões e as considerações do nobre Senador Fernando Bezerra, do Rio Grande do Norte. É público que os Estados de Pernambuco, do Ceará, do Rio Grande do Norte e do Maranhão

pleiteiam sediar essa refinaria e o fazem porque significa um grande polo de desenvolvimento para qualquer um desses Estados, um mercado de trabalho que se abre de forma bastante ampla para absorver a mão-de-obra desempregada que grassa hoje nesses Estados, mormente quando já existe a ameaça de um novo período de longa estiagem. Os organismos meteorológicos já prevêem que, neste ano, o Nordeste defrontar-se-á com a estiagem. Nobre Senador, bem disse o Senador Fernando Bezerra que as mesmas razões que têm os pernambucanos para estarem convencidos de que lá é o local adequado também têm os rio-grandenses-do-norte, assim como os cearenses e os maranhenses. V. Ex^a disse que o Estado de Pernambuco está aberto à negociação e citou o Estado do Ceará, com a questão da transposição das águas, mas não se lembrou de citar o nome do Rio Grande do Norte, que é o maior produtor de petróleo em terra firme e o segundo do País, como assinalou o nobre Senador Fernando Bezerra. Esse é um dado que deve ser levado em consideração. O importante é que ela seja construída o mais rapidamente possível no Nordeste, porque será um fator de desenvolvimento não só para o Estado que sediá-la. É claro que este receberá um fluxo maior de recursos, de mercado de trabalho, de emprego, enfim, de todos os dividendos que advirão da sua implantação, mas o Nordeste ganhará como um todo. Por conseguinte, é uma boa "guerra" da qual não haverá perdedores, seja no Rio Grande do Norte, em Pernambuco, ou no Ceará, que deve ter as suas razões, que desconheço, já que está no pleito e também está reivindicando, bem como o Maranhão. Quais as vantagens que teria o Rio Grande do Norte por ser o maior produtor de petróleo em terra? Ou quem teria maiores razões em relação ao Estado de Pernambuco, que possui o Porto de Suape, que representa uma avantajada infra-estrutura para a implantação dessa refinaria? Assim, ingresso nas considerações de V. Ex^a alertando para a importância da participação do Estado do Rio Grande do Norte, tomado assento na mesa de negociação com o Estado de Pernambuco, e que não seja somente o Ceará, mas também os outros Estados, que têm também reais vantagens. Eram essas as considerações que gostaria de fazer, nobre Senador. Muito obrigado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Agradeço ao nobre Senador Jonas Pinheiro a gentileza de seu aparte e gostaria de dizer que concordo com as observações de V. Ex^a, uma vez que não são somente os Estados de Pernambuco e Ceará que estão a disputar – no bom sentido – os investimentos previstos pela PETROBRAS. Tive oportunidade de colher o aparte do nobre Senador Fernando Bezerra, e existe, de fato, essa disputa por parte do Estado do Rio Grande do Norte. E eu lembraria que, além do Estado Maranhão, o Estado do Pará também reivindica a construção de uma refinaria.

Essa decisão, portanto, terá que ser muito pensada e terá que levar em consideração o conjunto de fatores locacionais, econômicos, sociais, pertinentes à própria unidade de exploração e beneficiamento de petróleo.

Quer me parecer que, cunhada a ação ao Estado do Pará, já está em execução a ampliação da usina de beneficiamento no Estado do Amazonas. Se aquela usina está sendo ampliada, dificilmente a decisão penderia para aquela unidade da Federação. De qualquer forma, reconheço as ponderações do nobre Senador em relação ao Rio Grande do Norte. Apenas me refiro ao Ceará por ter chegado a mim conhecimento o fato de que, além da refinaria, o Ceará também está empenhado em viabilizar o projeto de

“ posição de águas do São Francisco, cuja captação de águas em Pernambuco. Dessa forma, será necessária a compreensão do Governo do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar a construção de canais que resultará em impacto no meio ambiente

e em várias cidades pernambucanas. Em consequência, a execução desse projeto terá que ser bastante combinada com o Estado de Pernambuco.

O Sr. Fernando Bezerra – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Com prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Fernando Bezerra – Peço desculpas por estar-me estendendo sobre esta matéria, mas a respeito da transposição das águas do São Francisco essa foi uma iniciativa recente, porque a mais antiga remonta há mais de cem anos. Evidentemente, esse é um projeto de grande importância não só para o Estado do Ceará, como também para o Rio Grande do Norte. Para o Estado do Ceará ele é um projeto vital, porque envolve, inclusive, até a necessidade de água para consumo humano, e para o Rio Grande do Norte ele terá grande importância econômica no que concerne às áreas a serem irrigadas. É também um projeto que envolve todo um complexo econômico da região. Na verdade, o projeto teve também uma certa oposição do Estado de Pernambuco, embora sendo ele o seu beneficiário. E o que esperamos todos é que, dentro das dificuldades que nossa região vive hoje, das diferenças imensas entre a nossa região e o resto do País, nos unamos em defesa dos interesses maiores da região, que seriam: essa refinaria, com certeza, e o projeto de irrigação com a transposição das águas do rio São Francisco e tantos outros. O que eu gostaria, e já foi muito bem lembrado aqui pelo nobre Senador Jonas Pinheiro, é que se inserisse o Estado do Rio Grande do Norte, que, embora sem a relevância política dos Estados de Pernambuco e do Ceará, é também um Estado que tem as suas necessidades econômicas e também o interesse em participar desse debate e das negociações. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Eu gostaria de acolher com muita satisfação o aparte do nobre Senador Fernando Bezerra, e dizer no entanto que discordo de V. Ex^a quando diz que o Rio Grande do Norte não tem lideranças expressivas como os demais Estados. Não concordo. E aqui está o próprio Senador Fernando Bezerra. O Rio Grande do Norte tem dado ao Nordeste e ao Brasil homens públicos da maior respeitabilidade, da maior competência, lideranças expressivas que têm contribuído, inclusive, de forma significativa, ao desenvolvimento do Nordeste.

O Sr. Jonas Pinheiro – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Joel de Hollanda?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Pois não, nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro – Tenho certeza de que o Senador Fernando Bezerra está aludindo à dimensão numérica da Bancada. Tenho absoluta certeza de que S. Ex^a, ao se referir à expressão política do Estado, é no sentido de comparar numericamente as Bancadas. Mas os dois Estados são riquíssimos em lideranças, em valores dos seus homens públicos. Tenho certeza de que era essa a colocação de S. Ex^a.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Mas mesmo em atividade de política, em atividade tão nobre como essa que exercemos, nem sempre a quantidade é tão importante. Importante é a qualidade, a garra, o trabalho, a luta que o Rio Grande do Norte empreende com projetos importantíssimos. Conheço de perto o trabalho, por exemplo, na área de irrigação. O Rio Grande do Norte, hoje, é um dos maiores exportadores de frutas do País, como resultado do esforço, da dedicação e da competência potiguar – irrigando o seu solo, fazendo produzir, gerando empregos, renda e impostos para a sua Região.

Mas o que eu gostaria de assinalar, também, nobres Senadores Fernando Bezerra e Jonas Pinheiro, é que esse empenho dos Estados em obter esses investimentos da PETROBRAS reflete também um fato que é importante assinalarmos aqui hoje, lamenta-

tavelmente, os investimentos federais na Região têm declinado.

O Governo Federal, na contenção dos seus investimentos, sempre sacrifica mais o Nordeste. Assim, quando surge a oportunidade de um novo investimento desse porte, de uma refinaria, envolvendo cerca de R\$1,5 bilhão, é claro que todos os Estados procuram se adaptar e disputar esses recursos.

Se o Governo Federal realmente adotasse uma política efetiva de diminuição das desigualdades regionais, não através de carros-pipas, de cestas básicas, de medidas paliativas e assistencialistas, talvez não estivéssemos disputando esse investimento da PETROBRÁS. Mas, como normalmente o Nordeste só é lembrado nas horas de calamidade pública, quando surge um empreendimento como esse que a PETROBRAS quer realizar no Nordeste, os vários Estados procuram se candidatar como forma de vencer o atraso, de gerar mais emprego, de retomar o desenvolvimento.

De qualquer forma, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, agradeço os apartes que me foram feitos e gostaria, mais uma vez, de ressaltar que lá em Pernambuco, independentemente de ideologias, de coloração partidária, empresários políticos e representantes dos vários segmentos da sociedade civil estão todos unidos para mostrar à PETROBRÁS, à luz de dados técnicos e de fatores locacionais, que essa refinaria tem amplas condições de lá se localizar, não somente para enriquecer e engrandecer Pernambuco, mas, como disse o nobre Senador Jonas Pinheiro, para fazer desse empreendimento uma alavanca de desenvolvimento do próprio Nordeste, que tanto necessita de novos investimentos, fazendo com que aqueles 30 milhões de nordestinos possam ter dias melhores, com condições de vida mais dignas. E não há forma melhor de dignificar o homem do que lhe dar oportunidade de trabalho. Por essa razão, estamos ressaltando a importância histórica desse encontro e desse esforço que Pernambuco irá fazer no sentido de negociar democraticamente com todos os Estados para que esse empreendimento venha se concretizar em nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOEL DE HOLLANDA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Diário de Pernambuco

25-1-95.

DÍALOGO CONSTRUTIVO

Salutar, sob todos os sentidos, essa convergência que se verifica em torno do projeto de refinaria de petróleo para Pernambuco, agregando, num amplo e construtivo diálogo político-administrativo, diversas correntes partidárias do Estado, além das forças organizadas da sociedade civil. Tudo isso com o objetivo de se concretizar empreendimento de vital importância para o desenvolvimento de Pernambuco e do Nordeste.

Somente assim haveremos de superar os nossos graves problemas, agindo com uma visão mais larga e mais abrangente. Tal comportamento poderá, na sequência dos fatos, transformar-se numa prática política de rotina, envolvendo, na condução de outros assuntos de interesse do Estado, todos os segmentos comunitários, independentemente de colorações políticas ou partidárias. Numa firme e exemplar determinação de que esses interesses se acham acima de quaisquer condicionamentos.

O Estado de Pernambuco, através de suas lideranças, não tenhamos dúvidas, está dando um ótimo exemplo no Brasil, tão carente de comportamentos desta envergadura.

Por uma série de fatores, Pernambuco tem condições de sediar a refinaria que a Petrobrás pretende construir. Principalmente por fatores técnicos, o que vem sendo demonstrado por uma série de documentos elaborados, com esse objetivo, pelo governo per-

nambucano. Um detalhe relevante se destaca nisso tudo: é que a construção de uma refinaria em Pernambuco significa ainda a redução de custos do projeto, em face da infra-estrutura de que dispõe o Estado, graças ao complexo portuário de Suape. Esse fator já seria uma das mais fortes justificativas para a instalação da usina em Pernambuco.

Os muitos especialistas que trabalham na área acreditam que as nossas condições técnicas respondem suficientemente às exigências da Petrobrás, para cujo convencimento Pernambuco consegue, nesta hora, somar todas as suas forças, apoiado em sólidas argumentações, a fim de acolher projeto que precisa de firme terreno, tecnicamente preparado."

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, nesta sessão, foi abordado um assunto da maior importância – não há dúvida: a questão das medidas provisórias. Os Senadores Epitácio Cafeteira, Esperidião Amin, Mauro Benevides, Josaphat Marinho, vários outros Senadores e eu debatemos este assunto. Sr. Presidente, com todo o respeito ao Senador Esperidião Amin, acredito que debater isoladamente esse problema não é a questão. Temos que analisar a situação que estamos vivendo.

Quando, desta tribuna, o Senador Fernando Henrique Cardoso se despediu para assumir a Presidência da República, Sua Excelência disse que dava por encerrado o período da transição, uma transição que para nós significa de 64 para cá; ou do final do Governo do General Figueiredo para cá; ou, como é para alguns, desde a Revolução de 30, com os 15 anos de Getúlio Vargas, com a democracia entrecortada por um regime de força. Agora, pela primeira vez, estamos vivendo um momento de grande expectativa para a sociedade brasileira.

Acho uma crueldade da imprensa, Sr. Presidente, dizer que este Congresso está saindo humilhado, espezinhado. Este Congresso vai deixar sua marca no futuro. Errou muito e acertou. Os erros que cometemos são aqueles com os quais o Congresso está acostumado; porém, os nossos acertos foram feitos pela primeira vez. Afastar um Presidente da República por impeachment, e não por violência, suicídio, deposição, renúncia, assassinato – como se faz nos Estados Unidos –, garantindo-lhe o amplo direito de defesa, foi um grande mérito. Depois houve a CPI do Orçamento, oportunidade em que tivemos a coragem, pela primeira vez, de expor a nu a realidade deste Congresso em algumas questões. Foi outro grande mérito.

Mas, como disse o então Senador Fernando Henrique desta tribuna, terminou o momento de transição. Vamos viver o momento das diretrizes do Brasil. E Sua Excelência o Presidente Fernando Henrique Cardoso disse que vai traçá-las em nível de Executivo. Aqui temos de traçá-las em nível de Congresso Nacional. Ou fazemos isto, ou ficaremos muito mal perante a sociedade brasileira. Não sei o que acontecerá no futuro com a nossa democracia.

O Poder Executivo vai avançar e fará reformas na Constituição. O Brasil é outro: temos uma inflação de 0,5%, um crescimento de 7% e a perspectiva de ter um governo sério. O Presidente Itamar Franco saiu do governo com um índice de popularidade de 90%. Agora o Brasil vê o novo governo com a esperança de que ele faça alguma coisa.

Não estou nos criticando, Sr. Presidente, porque seria criticar a mim próprio pelo que aconteceu. Os fatos se sucederam e agora vivemos o momento de refletir e de fazer as transformações necessárias neste Poder. O Senador Esperidião Amin tem razão: a

medida provisória é uma delas. Desaprendemos a legislar com a revolução e com os decretos-leis. De certa forma, o Congressista aprendeu o seguinte: quer ajudar? Vai para casa, não precisa votar. Com o advento da medida provisória, continuamos com o mesmo problema.

Há uma série de questões a decidir, Sr. Presidente. Na Câmara dos Deputados, é mais difícil a decisão, porque são 503 Deputados; entretanto, os 81 Senadores temos ampla oportunidade de entender que não será nem o Presidente da República ou o Presidente do Senado; ou as duas pessoas, Presidente e 1º Secretário, que vão decidir. A decisão vai passar pelos 81 Parlamentares.

Sr. Presidente, nunca disputei nenhum cargo durante minha vida pública na vida interna do partido. Tenho 40 anos de vida pública, comecei ainda guri, mas nunca disputei os cargos para os quais fui indicado, quer governador, ministro, senador ou deputado. Foi imposição. Nunca disputei liderança de bancada nem presidência de partido, nem secretaria, nem fui candidato a governador. Nunca pertenci a nenhuma Mesa, nem do Senado nem de Assembléia Legislativa. Se me apresento agora, Sr. Presidente, é porque estou cônscio dessa responsabilidade e dessa determinação. É a vez de o Congresso brasileiro fazer com respeito e profunda responsabilidade as suas adaptações.

Estou aqui, Sr. Presidente, para repetir a proposta que os Senadores Josaphat Marinho e Eduardo Suplicy fizeram aos candidatos à Presidência do Senado – o ilustre ex-Presidente da República, Senador José Sarney, o ilustre Senador Iris Rezende – para que viéssemos a esta Casa expor aos 81 Senadores nossas idéias sobre como deverá ser o Senado Federal nos próximos quatro anos. Isso é muito importante.

Não estamos mais vivendo aquela fase tradicional em que se pensava: o Senado é pequeno, é uma bancada. Nós nos reunimos, um vota aqui, outro vota ali. Essa era a tradição, sempre foi assim. Só que desta vez é diferente: temos que debater a nova realidade. Como vamos fazer as transformações necessárias para o momento presente no Congresso e no Senado? Como vamos votar no Pedro, Paulo, João, José ou Iris sem debater e sem ouvir a palavra de cada um?

Sr. Presidente, os jornalistas do Comitê de Imprensa do Senado Federal procuraram os três Senadores candidatos à presidência desta Casa, para que houvesse esse debate aqui nesta tribuna ou na Bancada do PMDB. Digo aos Senadores Humberto Lucena e Mauro Benevides que a questão pode ser a mais informal possível. Todavia, não acho racional que a Bancada do PMDB se reúna para discutir e decidir e que os candidatos à Presidência do Senado só falem para os 22 Senadores da bancada do PMDB. E os demais Senadores brasileiros? Eles vão homologar a escolha do PMDB?

Ao mesmo tempo em que aceito o convite feito pelos Senadores Josaphat Marinho e Eduardo Suplicy e pelo Comitê de Imprensa, convido os meus ilustres colegas José Sarney e Iris Rezende para participarmos desse amplo debate. Esse acontecimento seria um ponto alto na nova realidade do Congresso Nacional.

Fui insistentemente convidado pela Folha de S. Paulo, mas respondi: não vou porque foi feito um convite para um debate, da tribuna do Senado, pelos Senadores Josaphat Marinho e Eduardo Suplicy, e eu aceitei. E se aceitei participar de um debate no Senado Federal com os demais candidatos à Presidência da Casa, não posso participar desse outro debate justamente no momento em que os senhores me informam que o Senador José Sarney não irá. Se os Senadores José Sarney e Iris Rezende participassem, eu também iria, porque acho que a Folha é um bom local, embora eu acredite que o lugar ideal seja o Senado Fe-

deral com a presença dos 81 Senadores. Esse não é um debate nacional: é um debate que interessa a nós, os 81 Senadores, para que possamos analisar, debater e tomar consciência dessa questão.

Digo com sinceridade o que penso, por isso vou expor este assunto à Bancada do PMDB. O Presidente da Casa é do PMDB. Há três candidatos: Pedro Simon, José Sarney e Iris Rezende – ou, obedecendo a hierarquia dos votos que parecem ter: José Sarney, Iris Rezende e Pedro Simon. Por que a Bancada do PMDB no Senado não entrega aos Senadores a escolha de um dos 81? Esses 81 escolherem entre os três do PMDB seria uma proposta, seria uma forma, seria uma idéia.

Por outro lado, o Sr. José Sarney, candidato à Presidência desta Casa, é um homem de alto gabarito. Não tenho nenhuma dúvida disso. S. Ex^a foi Presidente da República, foi Presidente de Partido. É um homem que tem visão internacional. Não é à toa que foi escolhido, junto com dois ex-Presidentes de países da América Latina, para a representação dos ex-Presidentes de países em desenvolvimento. O ex-Presidente José Sarney é uma figura internacional, que merece respeito, que tem um passado e que tem uma biografia.

Digo apenas, com muito carinho e respeito, a S. Ex^a, de quem fui Ministro, o que muito me honra: S. Ex^a, que foi, até há pouco tempo, candidato do PMDB à Presidência da República – quase disputou a convenção com o Sr. Quérzia –, é um homem que tem reservadas a si, muito provavelmente, disputas futuras. S. Ex^a é um grande candidato. E eu não poderia deixar de reconhecer que não é todo dia que se encontra um ex-Presidente da República candidato a Presidente do Congresso Nacional. Tanto que é a primeira vez que acontece isso. Não me lembro de nenhum caso desse no Brasil, na América Latina, nos Estados Unidos, nem na Europa. Sei de ex-Presidentes da República que foram eleitos Senadores. No Brasil, há Getúlio Vargas, há Juscelino. Na Itália, todo ex-Presidente da República é senador nato, o que considero correto. O ex-Senador da República, eleito pelo voto, poderia até estar sentando aqui como Senador nato, sem direito a voto, porque tem grande experiência, que não devia ser colocada de lado. O Brasil não tem tantas lideranças assim para desprezar as que já existem.

Entretanto, ser Presidente do Congresso, outro Poder, é algo que não aconteceu. S. Ex^a merece respeito – reconheço isso – como reconheço o respeito ao Sr. Iris Rezende. Eu dizia outro dia que, desde que terminou a revolução, desde que voltou a haver eleição direta no Brasil, Iris Rezende é único que sempre foi vitorioso: ganhou a eleição para Governador em 1982; em 1986, elegeu quem ele quis; em 1990, elegeu-se novamente Governador, na última eleição, elegeu quem ele quis. Há 16 anos que Iris Rezende mostra prestígio e competência. S. Ex^a foi um grande Ministro da Agricultura. Não há dúvida nenhuma disso. Entretanto, somente agora S. Ex^a foi eleito Senador. Está chegando ao Senado pela primeira vez. Também este é um fato novo: o cidadão chegar aqui num dia e no outro ser Presidente da Casa. S. Ex^a é um homem que respeito, é um homem em quem reconheço credibilidade e valor.

Essa não é uma questão de nome, não é uma questão de ver quem tem maior chance de obter votos. Eu me nego a fazer isto: olhar um Senador do PMDB aqui, outro lá, e ver quem tem mais chance e quem tem menos. Tenho dito à imprensa que eu tenho meu voto. Acredito que terei também o voto do Senador José Fogaça, porque S. Ex^a é gaúcho. Os outros Senadores deverão decidir na hora, o que é absolutamente normal. A disputa é democrática e está chamando a atenção da imprensa, porque ela está se dando conta do momento que estamos vivendo.

Volto a repetir, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, que te-

mos de nos compenetrar que a medida provisória é apenas uma das questões. Temos de mudar, porque o Brasil mudou. Estamos vivendo outra hora, outro momento. Em nenhum momento deixei de reconhecer o grande trabalho que o Senador Mauro Benevides fez ou o que o Senador Humberto Lucena está fazendo. Não podemos cobrar deles que fizessem o que se deve fazer hoje. Seria o mesmo que cobrar, na época do movimento militar, ação que é necessária hoje. Passamos por várias etapas: sair do movimento militar, passar para a democracia, passar pela anistia, passar pelas eleições diretas, passar pela Assembleia Nacional Constituinte, escolher, por eleição direta, o Presidente da República e, provado que eleger que não é suficiente, afastá-lo por corrupção; ter um Presidente sério e respeitável, fazer a sangria dentro do próprio Parlamento. Tudo isso nós fizemos.

De agora em diante, o Brasil vai conviver com uma inflação que hoje é de 0,5%, com um crescimento que é real, com um Governo que tem credibilidade e é sério. Pode-se dizer o que querer do Senhor Fernando Henrique Cardoso e do seu Ministério, mas sabemos que é um Presidente sério e um Ministério sério, como foi sério o Sr. Itamar Franco e também o seu Ministério.

O que temos de fazer agora é debater o nosso papel, pois o Brasil mudou, o mundo mudou. Aquilo que ocorria, como dizia o nobre Senador Mauro Benevides – só andarem os projetos em regime de urgência e os demais não andarem –, não pode mais acontecer. O que aconteceu com a votação dos nossos salários, quando foram criados o 14º e o 15º, não pode mais acontecer. O que aconteceu em relação à Gráfica – votarmos uma lei considerando ilícito aquilo que durante mais de 30 anos foi lícito – não pode mais acontecer. O fato de parecer para a Nação que nós, Senadores e Deputados, ganhamos um mar de dinheiro, enquanto o resto – empresários, rádio, jornal, televisão, médicos e advogados, todo mundo – ganha uma miséria não pode mais acontecer, porque não é verdade.

Temos de fazer esse trabalho daqui por diante. Vamos nos reunir, vamos votar. Os Líderes vão coordenar, mas devem votar os 81 Senadores que compõem a Casa. Ninguém virá aqui sem saber o que vai votar. Por exemplo, no mês de fevereiro, o Presidente do Senado deve reunir-se com o Presidente da República, e depois com o Presidente da Câmara, para ver o que há para ser apreciado no mês de março. Então decidem: os assuntos são esses. A Câmara reúne-se uma semana ou dez dias antes e começa a votar antes, para que os projetos não cheguem aqui um dia antes de terminar o prazo. Aí saberemos que, no mês de março, vamos nos reunir tais dias e votar tais matérias. Isso nós precisamos fazer. É a maneira que temos para mudar essa realidade. Vamos reunir os 81 Senadores, e eles vão decidir. Eles podem decidir que não é assim, que é de uma maneira diferente. Tenho certeza de que vão concluir que tem de mudar. Como mudar? Vamos discutir em conjunto e vamos assumir a responsabilidade em conjunto.

Sr. Presidente, com toda sinceridade, olho para trás, e a minha consciência não me diz que eu tenha praticado algo de que possa me arrepender, penso que cumprí as minhas missões; mas, quando olho para trás, a minha consciência me diz que pequei muito por omissão. Sou responsável por muita coisa que aconteceu – por omissão, porque era mais cômodo fazer a minha parte e deixar que o resto acontecesse.

Isso, ganhando ou perdendo, não vou fazer mais. Se ganhar, vou tentar atuar junto com os meus Colegas na Presidência; se não ganhar, vou fazê-lo desta tribuna. Vou ser uma pessoa dura na busca do cumprimento daquilo que deve ser feito, porque não tenho nenhuma dúvida de que o Congresso vai ficar na vitrine e no real; não podemos mais ficar na situação em que estamos. Temos de avançar. Por exemplo, sou a favor de viagens ao exterior,

porque toda viagem ao exterior é positiva, mas penso que temos de viajar de maneira diferente. Por exemplo, uma viagem para a ONU, tudo bem.

Entendo que a Comissão de Relações Exteriores no Brasil não deve ter a força da Comissão de Relações Exteriores nos Estados Unidos, porque lá ela tem força, intervém, faz a guerra e faz a paz. Não estarei falando demais se disser que quero que a Comissão de Relações Exteriores do Senado tenha o prestígio e a força do Itamaraty. O Itamaraty desfruta de prestígio e respeito no mundo inteiro – que o digam os Senadores que têm viajado –, enquanto que a Comissão de Relações Exteriores, não obstante o esforço dos Presidentes que por ela passaram – eles são os primeiros a reconhecer isto –, não tem condição de fazer aquilo que precisa ser feito. A Nação tem de conhecer o pensamento da Comissão de Relações Exteriores, assim como o da Comissão de Assuntos Econômicos. Tem que acabar aquela história de ministro vir aqui e não fazermos nada, com exceção apenas do Senador Eduardo Suplicy, que tem um assessor que lhe dá orientação e lhe passa as perguntas que deve fazer ao ministro. Temos que fazer o mesmo. Um ministro americano, quando vai a uma comissão do Senado, treme as pernas, porque os senadores estão até mais preparados do que ele.

Eu era um jovem deputado, quando assisti a um grande debate no Senado americano em torno do tema da fabricação de um avião para concorrer com o Concorde. O Governo americano era favorável, o sindicato dos trabalhadores era favorável, a imprensa era favorável, e o Senado manifestou-se contrariamente com o argumento de que seria um gasto desnecessário, pois ainda não se sabia se o Concorde daria certo. Os senadores alegaram que se gastaria uma fortuna e que não era hora para isto. Para estudar o assunto, o Senado contratou os melhores técnicos do mundo – sabemos que lá o contrato é feito por prazo determinado – e acabou ganhando o debate. Derrotou os trabalhadores, a imprensa e o governo americano, porque lá os Senadores estavam preparados.

O Sr. Esperidião Amin – Senador Pedro Simon, era só chamar o Ministro José Serra que ele resolvia tudo. Não era preciso discutir o Orçamento.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, está na hora de discutirmos essas questões. Temos, hoje, uma realidade que precisa ser discutida com coragem: aquela história de termos um Poder Executivo e um Poder Legislativo.

Hoje, damos importância e significado à imprensa. Não sei qual é a minha posição atual no Rio Grande do Sul, depois que a imprensa bateu em mim da forma como bateu porque votei a favor da anistia ao Presidente Humberto Lucena. Votei porque a minha consciência me dizia que era um tremendo erro, uma tremenda injustiça, uma tremenda crueldade o que fizeram com o Senador Humberto Lucena. Foi um erro judiciário.

O que os jornais publicam é que o Senador fez toda a sua propaganda eleitoral na Gráfica do Senado. Por mais que eu tente explicar que mais de trezentos Deputados e Senadores fizeram cartão de natal, folhinhas de natal, em dezembro ou em outubro do ano anterior, não adianta, porque no dia seguinte a imprensa volta a publicar. Humberto Lucena fez toda a propaganda eleitoral na Gráfica do Senado.

Sr. Presidente, atualmente a imprensa tem um poder muito forte. Acredito que o debate do Parlamento com a sociedade tem de ser feito. Aliás, tenho um projeto tramitando na Casa desde 1991 – um dos primeiros que apresentei quando cheguei aqui –, criando uma comissão permanente de intercâmbio do Senado com a sociedade brasileira, com a finalidade de debater, discutir as propostas, os problemas, aproximando o Senado Federal do conjunto da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, não se trata de algo que eu criei. Fui conhe-

cer isso em duas comissões que foram feitas no Senado Federal – uma, tendo o Senador Josaphat Marinho como Relator, e outra, com os Senadores Milton Campos e Nelson Carneiro –, que propunham debates permanentes e discussões. Eram quase que uma Escola Superior de Guerra – claro que em outros termos, completamente diferentes –, reunindo o Congresso Nacional com setores da sociedade para discutir, dialogar e abrir os canais de comunicação, para que não ficássemos esclerosados num canto e o povo em outro, ou para que não houvesse a intermediação da imprensa, sem que tivéssemos a oportunidade de tornar público o nosso pensamento.

Penso que essas questões têm que ser discutidas, e o que estou tentando fazer é trazê-las a debate. Pareceria muito fora do natural que o Congresso brasileiro não entendesse que estamos vivendo um momento diferente.

Por isso, meu querido Líder Mauro Benevides, formulei um chamamento a V. Ex^a e ao Senador Humberto Lucena a fim de que convidassem os outros candidatos à Presidência do Senado Federal para que, antes da reunião do PMDB, nos reuníssemos com os 81 Senadores de todos os Partidos para falarmos o que pensamos e para ouvirmos o que S. Ex^s pensam. Seria uma responsabilidade exagerada que apenas os 22 Senadores do PMDB participassem desse debate. Repare V. Ex^a que, desses 22 Senadores, três são candidatos, sobrando apenas 15 Senadores; como alguns já têm praticamente o voto aberto, ficam apenas 7 ou 8 Senadores do PMDB para tomarem uma decisão que envolve o Senado Federal, o Congresso Nacional e o País.

Não sei se seria o caso de chamarmos esses 81 Senadores para participarem ou, pelo menos, para assistirem ao debate, ou até, se não seria o caso, considerando que esses três Senadores são do PMDB e não tendo havido nenhuma interferência externa na Bancada do PMDB, de se entregar ao próprio Senado a seleção desses nomes.

A mim, Sr. Presidente, pouco importa. Eu vou dizer, com muita sinceridade, baseado em números, pesquisas e também no depoimento de jornalistas amigos meus, que estou preparado para, no dia 2, data da eleição, caso ganhe o Sr. José Sarney, caso ganhe o Sr. Iris Rezende, dar o meu abraço, oferecer a minha solidariedade e passar os meus 15 dias de veraneio.

Eu nem estou preocupado com isso, porque está muito difícil a tarefa de levar essa questão adiante. Estou preocupado é com o fato de encaminharmos essa questão dentro desse espírito da responsabilidade que o Congresso vai ter. Isso me parece importante. Temos de estar preparados para a consciência dessa questão e dessa responsabilidade. Caso contrário, Sr. Presidente, estaremos perdendo uma oportunidade.

Eu disse várias vezes desta tribuna: o Sr. Fernando Henrique Cardoso vai pegar a melhor oportunidade que o Brasil já teve. De 1500 até hoje, ninguém teve a chance que estamos tendo. Se isso vale para o Presidente Fernando Henrique, vale também para o Congresso. Nunca começamos um governo com tanta expectativa, com tantas condições favoráveis. Isso também vale para nós. Vamos também iniciar um Parlamento com maior responsabilidade e em condições de dar certo, porque somos co-responsáveis. Não podemos votar projetos aqui, esperando o patriotismo do Presidente ou com a expectativa de que o Presidente venha a vetá-los ou não. Nós também estamos vivendo esta hora e este momento.

Volto a falar, com a maior sinceridade, que considero positiva a proposta feita pelo Comitê de Imprensa e pelos Srs. Senadores Josaphat Marinho e Eduardo Suplicy. Faço um apelo no sentido de que os Srs. Senadores José Sarney e Iris Rezende concordem com esse encaminhamento, e a Presidência da Casa oriente sobre local, procedimento e horário em que deve acontecer essa

reunião.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sinto-me no dever de trazer ao conhecimento desta Casa fatos da maior gravidade relacionados com a economia da borracha, fatos esses do interesse não apenas dos produtores do Estado, que aqui tenho a honra de representar, mas de todos aqueles que dependem, direta ou indiretamente, da produção da borracha natural.

Apesar de a borracha, juntamente com o petróleo e a energia elétrica, constituir um dos pilares das economias modernas, desde que o Brasil perdeu a posição de hegemonia mundial como produtor de borracha natural, assistimos a um conjunto de políticas e práticas que penalizam os produtores de borracha, gerando problemas sociais e econômicos graves, cujos efeitos negativos se propagaram por toda a economia brasileira e, até hoje, pagamos um alto preço por essa dívida social não honrada.

O Brasil, que no início do século desfrutava de situação hegemônica quase absoluta na produção mundial de borracha natural, encontra-se hoje em posição de inferioridade, participando com aproximadamente dois por cento da produção mundial, em decorrência de quase um século de políticas e práticas equivocadas.

Não se trata de imaginar o retorno impossível do período áureo da borracha, fora da realidade do mundo econômico em que vivemos, nem tampouco de tentar contrariar a lei econômica das vantagens comparativas internacionais, que atualmente privilegia os países produtores de borracha do Sudeste Asiático.

Para o Brasil é recomendável, do ponto de vista estratégico, reforçar as bases econômicas da produção de borracha natural, a fim de garantir equilíbrio em suas relações econômicas internacionais, evitando os riscos decorrentes da concentração de importações em determinada área geo-econômica.

Tanto do ponto de vista social como daquele da geração de empregos e de renda, é recomendável que o Brasil reforce sua base de produção de borracha natural, o que contribuiria até mesmo para a melhoria do balanço de pagamentos, liberando divisas para financiar importações necessárias ao nosso desenvolvimento.

Um só fato serviria para destacar o forte conteúdo social da economia da borracha: setenta por cento de seu custo de produção constitui remuneração de mão-de-obra, realçando sua grande capacidade de geração de empregos no campo.

Existem atualmente no Brasil pequenas e médias plantações de seringueiras nos Estados de São Paulo, Minas, Mato Grosso, Espírito Santo, Bahia, Pará, Paraná e Rondônia, em culturas consorciadas com soja, café, milho, arroz, feijão e frutas, muitas delas mantidas exclusivamente com recursos próprios dos agricultores, sem qualquer ajuda governamental, e que se encontram em situação desvantajosa em relação à concorrência proveniente do Sudeste Asiático.

Apesar de todas essas dificuldades, a borracha natural, compreendendo o conjunto das atividades de plantio, extração, coleta e beneficiamento, gera cerca de oitenta mil empregos diretos e aproximadamente quatrocentos mil indiretos.

Não seria exagero afirmar que considerável parcela das populações que são obrigadas a vegetar nas favelas existentes nos grandes centros urbanos é subproduto da política equivocada adotada no Brasil em relação à borracha natural.

Se o Brasil perseverar na manutenção dessa política inadequada em relação à borracha, chegaremos ao final do século produzindo menos de um terço da borracha que consumimos,

destruindo empregos e diminuindo a geração de renda no setor primário da economia.

Não se pode perder de vista, do ponto de vista do planejamento estratégico da economia nacional, que os preços da borracha sintética se correlacionam com os preços do petróleo ou que, em última análise, representa um foco adicional de incerteza para a economia brasileira, criando uma situação de dependência externa desnecessária para um país com a potencialidade agrícola do Brasil.

Malásia, Indonésia, Laos, Camboja, Vietnã e Tailândia respondem atualmente por quase noventa por cento da produção mundial de borracha natural e, para tanto, subsidiam fortemente seus produtores, de forma direta ou indireta. Malásia e Indonésia chegam a subsidiar diretamente seus produtores em até sete dólares por quilo de látex, configurando um modelo concorrente desleal para o produtor brasileiro. Além desse subsídio direto, a infra-estrutura de apoio ao setor engloba pesquisa tecnológica de alto nível, apoio creditício, construção de habitações, disseminação de técnicas modernas de plantio e cultivo, mudas de elevada qualidade, habitação, escolas, assistência médica e odontológica, tratamento de água, transporte, creches, energia e saneamento básico.

O Brasil, que possui todas as condições exigíveis para retornar à posição de grande exportador mundial de borracha natural, hoje, ironicamente, importa setenta por cento da borracha natural que consome, desperdiçando assim uma importante fonte de geração de renda e emprego, fomentando o êxodo rural e deteriorando a qualidade de vida de seus habitantes da cidade e do campo.

Enquanto os chamados setores modernos da economia apresentam um saldo negativo no estoque de empregos, vale dizer, destroem postos de trabalho em função da informatização, da robotização, da racionalização e dos ajustes econômicos, o setor produtor da borracha natural é um gerador por exceléncia de emprego, em que setenta por cento dos custos de produção se destinam à remuneração da mão-de-obra.

Essa característica meritória da produção de borracha natural, por si só, seria suficiente para recomendar um tratamento prioritário para um setor que pode dar grande contribuição para minimizar o mais grave problema das economias modernas: o desemprego.

A economia da borracha – que gera diretamente oitenta mil empregos diretos e quatrocentos mil indiretos, englobando as atividades de plantio, extração do látex e beneficiamento da borracha natural – não pode ser analisada como um mero dado estatístico, numa visão elitista de maximização de lucros econômicos, desprezando-se sua função social.

Enquanto os países do Primeiro Mundo subsidiam fortemente a agricultura e, no mais puro estilo farisaico, recomendam aos demais países que não adotem políticas protecionistas, no Brasil, a importação do modismo da abertura econômica ampla e irrestrita, a par de uma interpretação esdrúxula de modernidade, criou o preconceito contra a atuação do Estado até mesmo para cumprir sua obrigação constitucional de zelar pelo bem-estar de seus cidadãos, fazendo com que qualquer incentivo, subsídio ou política compensatória seja visto como uma heresia ao templo do fetichismo monetarista, que despreza o homem e idolatra a moeda.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os produtores de borracha não pedem benesses, privilégios, favores nem facilidades descabidas. Os produtores de borracha exigem apenas o mínimo dos mínimos: que o Governo cumpra o seu papel de zelar pelo bem-estar de seus cidadãos, de acordo com a Constituição.

Essa obrigação mínima do Governo consiste em garantir ao setor produtor de borracha natural apoio tecnológico e assistência

técnica e creditícia para dar condições de enfrentar uma concorrência externa.

No curíssimo prazo o setor produtor de borracha pleiteia a revisão da política de importação da borracha natural, tanto em termos tarifários como de contingenciamento, a fim de ter condições de trabalhar em benefício do Brasil.

E o meu pensamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos; Aluízio Bezerra; Aureo Mello; Eva Blay; Henrique Almeida; Irapuan Costa Júnior; João Rocha; José Paulo Bisol; José Pedro; José Sarney; Marluce Pinto; Meira Filho; Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO DE Nº 4, DE 1995

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, que trata da prática do crime de racismo. E altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor", com a redação dada pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os crimes de racismo são imprescritíveis e insuscetíveis de fiança.

Art. 2º O § 7º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129

.....

.....

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º, ou se o agente cometer o crime impelido por motivo preconceituoso de raça ou de cor."

Art. 3º O parágrafo único do art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, ou por motivação preconceituosa de raça ou de cor, aplica-se a pena em dobro."

Art. 4º O art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 fica acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 109

§ 1

§ 2º É imprescritível a ação penal pelos crimes de

racismo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, os hediondos, o de extorsão mediante seqüestro, bem como os praticados por grupos armados, vícios ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático."

Art. 5º A emenda da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Define os crimes resultantes de preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil ou de quaisquer outras formas de discriminação";

Art. 6º. O art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceitos por motivo de raça, cor, religião, etnia, procedência nacional, de ou de regiões brasileiras."

Art. 7º. O art. 2º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os crimes definidos nesta Lei que sejam resultantes de preconceito de raça ou de cor são inafiançáveis e imprescritíveis";

Art. 8º. O art. 15 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Impedir, recusar ou dificultar a compra, venda ou locação de bem imóvel, para fins residenciais ou comerciais:

Pena: Reclusão, de (um) a 3(três)anos";

Art. 9º. O art. 16 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Impedir o acesso ou recusar o atendimento em hospitais, maternidades, pronto-socorros ou qualquer outro estabelecimento de saúde:

Pena: Reclusão de 2(dois) a 5(cinco)anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se sobreveém lesão corporal de natureza grave, e triplicada se resulta a morte".

Art. 8. O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Constituem efeitos de condenação:

I – a perda do cargo ou função pública, para o servidor público;

II – a incapacidade temporária para investidura em cargo ou função pública;

III – a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não inferior a três meses.

§ 1º Incorre na incapacidade de que trata o inciso II, de dois a cinco anos, o condenado à reclusão por tempo superior a dois anos.

§ 2º A incapacidade de que trata o inciso II torna-se efetiva logo que passar em julgado a sentença, mas o prazo começa a correr do dia em que termina a execução da pena de reclusão ou esta se extingue pela prescrição."

Art. 11. O art. 18 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os efeitos de que trata o art. 18 não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença".

Art. 12. O art. O art. 19 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Promover ou estimular qualquer tipo de preconceito ou discriminação por ocasião de investigação ou diligência policial de qualquer natureza:

Pena : Reclusão, de(hum) a 3(três)anos".

Art. 13. O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social, ou por escrito, ou por publicação de qualquer natureza a discriminação ou preconceito por motivo de raça, cor, religião, etnia, procedência nacional ou procedência de Estados e de regiões brasileiras.

Pena: Reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º Comete também o crime previsto neste artigo, se o fato não constitui crime mais grave, quem, em razão da discriminação ou do preconceito a que se refere o caput:

I – ofende a integridade corporal ou a saúde de outrem;

II – destrói, inutiliza ou deteriora coisa alheia;

III – imputa falsamente a alguém fato definido como crime, imputa a alguém fato ofensivo à reputação ou ofende a dignidade ou o decoro de alguém;

IV – incita, faz apologia, promove ou apregoa a discriminação, a segregação ou a secessão entre as regiões do país ou entre as unidades da Federação;

V – invade, ocupa ou danifica estabelecimento industrial, comercial, agrícola ou de serviços, ou sede, ou local de reuniões de clube, de associação, de grupo de pessoas ou de entidade de qualquer natureza, ainda que não constituído em sociedade ou em associação, mediante grave violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência."

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 109, 129 e 141 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a ementa e os arts. 1º, 2º, 15, 16, 17, 18, 19, e 20, de 5 de janeiro de 1989.

Justificação

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação do disposto no inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, que trata da prática do crime de racismo.

Desta forma, tipifica as condutas que constituem crime de racismo, estabelecendo e definindo os elementos que o integram, ao tempo em que declara tais crimes imprescritíveis e insuscetíveis de fiança.

O Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, deverá ser modificado. O art. 129 deverá ser acrescido do § 7º, o art. 141 sofrerá alteração do contido no respectivo parágrafo único; o art. 109 será acrescido de mais um parágrafo, o de nº 2.

A Lei nº 7.716/94, de 5 de janeiro de 1989, que "Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", sofrerá diversas alterações, a saber: na redação da ementa e no disposto nos arts. 1º, 2º, 15, 16, 17, 18, 19, e 20.

A presente proposição objetiva aperfeiçoar a legislação escrita, que trata do racismo e de outras formas de preconceito ou discriminação.

Havemos de combater não apenas os preconceitos de raça e cor, mas também os resultantes de origem, sexo, idade, estado civil, dentre outros.

As alterações do Código Penal estão relacionadas às condutas preconceituosas que resultem lesões corporais e ofensas contra a honra, no sentido de se buscar um combate ainda mais eficaz.

contra qualquer forma de separação odiosa.

Agradecemos a inestimável colaboração prestada pelo movimento de mulheres negras, denominado "Geledes Mulher Negra", em documento intitulado "Programa de Direitos Humanos e Igualdade Racial", que muito nos auxiliou na elaboração deste trabalho.

Este Projeto de Lei vem, uma vez mais, modificar, ampliar e aperfeiçoar a Lei Afonso Arinos, Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, que foi alterada, dentre outros, pelos seguintes diplomas legais: Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985; Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989 e Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990.

Por todas as razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto e o aperfeiçoamento da nossa legislação e da nossa vida numa sociedade, multiracial democrática.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. Senador Joaquim Beato (PSDB).

LEGISLAÇÃO CITADA:

CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

DECRETO-LEI Nº 2.848 – DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

LEI Nº 8.081, DE 21 SETEMBRO DE 1990

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou precedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou publicação de qualquer natureza.

LEI Nº 1.390 – DE 3 DE JULHO DE 1951

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

LEI Nº 7.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Idem entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 – Lei Afonso Arinos.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF/GAB/Nº 86

Brasília, 25 de janeiro de 1995

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado

ALBERTO GOLDMAN para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 841 de 19 de janeiro de 1995, em substituição ao Deputado EULER RIBEIRO.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Tarcisio Delgado, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1995

Na forma do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerada como falta justificada minha ausência aos trabalhos da Casa, dia 24 de janeiro de 1995, em virtude de haver participado em Pernambuco de eventos políticos administrativos, promovidos pelo Governo do Estado.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. – Senador Joel de Hollandia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 132, DE 1995

Nos termos do disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhada ao Ministério do Planejamento a seguinte solicitação de informações:

1. Total de recursos do Banco Mundial transferidos ao Brasil, através de seus Agentes, no período de 1985 a 1994;

2. Total de recursos do Tesouro Nacional transferidos para Banco Mundial, de 1985 a 1994 (valor principal);

3. Total de juros pagos ao Banco Mundial e seus Agentes, de 1985 a 1994;

4. Total de pagamentos efetuados ao Banco Mundial e seus Agentes, no período de 1985 a 1994, sobre os créditos de recursos liberados e não-liberados por falta de contrapartida do Tesouro Nacional (posição em 31-12-94).

Justificação

O presente Requerimento de Informação, dando cumprimento à competência constitucional de fiscalização pelo Congresso Nacional, visa, tão-somente, a verificar o cumprimento dos compromissos de créditos de recursos assumidos pelo governo brasileiro frente ao Banco Mundial e seus Agentes, bem como as transferências de recursos do Tesouro Nacional para aquela instituição bancária.

Brasília, 25 de janeiro de 1995. – Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1995

Requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, do artigo "A força do contraponto", de autoria do Ministro Marcos Vinícius Vilaça, pu-

blicado no **Jornal de Brasília**, em 11 de janeiro de 1995.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. – Senador Joel de Holland.

REQUERIMENTO N° 134, DE 1995

Requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, do artigo "Privilegios estatais", de autoria do Juiz Eudes Oliveira, publicado no jornal **Diário de Pernambuco**, em 24 de janeiro de 1995.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. – Senador Joel de Holland.

REQUERIMENTO N° 135, DE 1995

Requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, do artigo "Um imposto ilegal", de autoria do Advogado Luciano Caldas Pereira de Carvalho, publicado no **Jornal do Commercio**, em 24 de janeiro de 1995.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. – Senador Joel de Holland.

REQUERIMENTO N° 136, DE 1995

Requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, do artigo "O frevo terá o destino da marchinha", de autoria do Jornalista Leonardo Dantas Silva, publicado no jornal **Diário de Pernambuco**, em 24 de janeiro de 1995.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. – Senador Joel de Holland.

REQUERIMENTO N° 137, DE 1995

Requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, do artigo "Um problema sem solução", de autoria do Juiz Adeildo Nunes, publicado no **Jornal do Commercio**, em 25 de janeiro de 1995.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. – Senador Joel de Holland.

REQUERIMENTO N° 138, DE 1995

Requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, do artigo "A vez do frevo", publicado no editorial do **Jornal do Commercio**, em 25 de janeiro de 1995.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995. – Senador Joel de Holland.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 39, de 1995 (nº 113/95, na origem), de 24 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e do § 4º do art. 71 da Medida Provisória nº 851, de 1995, solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até U\$ 17.941.200,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, destinada a financiamento parcial do Programa de Apoio às Populações de Baixa Renda no Semi-Árido de Sergipe – PRO-SERTÃO.

À Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser anexado ao processado do Ofício nº S/61, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil relatórios sobre endividamento dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, referentes ao mês de dezembro de 1994.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;
 - 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador

Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguána, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, os termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1993 (nº 307/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Macapá, Estado do Amapá. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, V.I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda. atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Externas e Defesa Nacional.

- 24 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1994 –

COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 25 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura.)

- 26 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994, de autoria do Senador Jutah Magalhães, que nova reação s arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727 de 5 de outubro de 1993, o prazo previsto em seu art. 15. (Dependendo

de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 27 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, modificando, nas Comissões Permanentes, o número de membros, o quorum e os horários de reuniões, e dá outras providências. (Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 28 -

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 29 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

- 30 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

- 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 – COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 – CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

- 32 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 – COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos

do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão, de autoria do Senador Guilherme Palmeira.)

- 33 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991 – COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 34 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 3, de Plenário.)

- 35 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 36 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 37 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994, da Comissão de

– Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

– 38 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

– 39 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levantava-se a sessão às 18h4min.)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 16, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 13, da Lei nº 8.112/90, e de acordo com o que consta do processo nº 001.341/95-2, resolve tornar sem efeito o Ato nº 142, de 1994, desta Diretoria-Geral, publicado no DCN Seção II, de 3 de dezembro de 1994, que nomeou JOSÉ OS-
MANDO DE ARAÚJO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Guilherme Palmeira.

Senado Federal, 25 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

nº 17, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 001.344/95-1, resolve exonerar DEBORAH MARIA SAMPAIO M. PINHEIRO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Líder do PDT, Senador Magno Bacelar, a partir de 18 de janeiro de 1995.

Senado Federal, 25 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

nº 18, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, §. 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 001.341/95-2, resolve nomear JOSÉ OSMANIO DE ARAÚJO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do

Senador Guilherme Palmeira.

Senado Federal, 25 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

CONSELHO DE SUPERVISÃO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

ATO N° 1, DE 1994

Estabelece normas ao impedimento ou descredenciamento de profissionais e entidades pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

O Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS, no uso das atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º O impedimento ou descredenciamento de profissionais e/ou entidade pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS, quando decorrente de irregularidades cometidas, requererá:

I – Denúncia formalizada por usuário, médico perito ou técnico do SPCF;

II – Impedimento do profissional, equipe médica ou entidade em realizar qualquer atendimento ou internação pelo SIS, até a apuração do fato;

III – A apuração da denúncia através de comissão designada pelo Diretor da SSAMS;

IV – Relatório final da comissão a ser encaminhado ao Conselho de Supervisão do SIS para análise e deliberação.

Art. 2º Apurada a denúncia o assunto será objeto de deliberação em Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão.

Art. 3º A aplicação das penalidades dar-se-á de acordo com a gravidade do fato, a ser relatado por membro do Conselho de Supervisão do SIS e envolverá:

1 – Glosa dos procedimentos cobrados até a elucidação dos fatos;

2 – Ressarcimento ao SIS dos valores pagos correspondentes aos honorários e/ou despesas quando comprovada a irregularidade;

3. Descredenciamento ou impedimento em definitivo do profissional e equipe médica ou entidade a ser publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal, no Informativo – SIS e no Diário do Congresso Nacional;

4. Comunicação ao Conselho Regional de Medicina da irregularidade praticada junto ao Senado Federal envolvendo profissionais ou entidades prestadoras de serviços;

5. Comunicação às clínicas e hospitais credenciados do impedimento definitivo do profissional, equipe médica ou entidade em realizar ou participar de qualquer atendimento clínico e/ou cirúrgico que requeira ou não internação hospitalar pelo SIS;

6. Divulgação pela imprensa, quando se fizer necessário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Secretaria de Serviços Especiais, 19-12-94.

Senador Nelson Wedekin, Presidente do Conselho de Supervisão do SIS.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

ATO N° 2, DE 1994

Estabelece normas para autorização de procedimentos Video Assistidos.

O Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS, no uso das atribuições regimentais e regulamentares resolve:

Art. 1º – Os procedimentos VIDEOASSISTIDOS somente serão autorizados mediante perícia prévia realizada por médico perito do SIS;

Art. 2º Os atendimentos fora do Distrito Federal deverão

ser autorizados pela UNIMED CENTRO OESTE, após consulta a Perícia do SIS através do Órgão Operacionalizante;

Art. 3º Não caberá acréscimo de 100% (cem por cento) nos honorários médico-profissionais para os procedimentos videoassistidos, mesmo que realizados em regime de internação;

Art. 4º É vedada a cobrança concomitante de procedimento diagnóstico e cirúrgico para o mesmo evento;

Art. 5º Os honorários para instrumentador serão equivalentes a 10% (dez por cento) da dotação estipulada para o cirurgião;

Art. 6º A Taxa de Utilização do Equipamento – TUE, que poderá ser inclusa na conta hospitalar é devida à Entidade ou ao Profissional que detiver os direitos de uso do equipamento;

Parágrafo Único – A TUE é estipulada em R\$1.125 US (Hum mil cento e vinte e cinco Unidades de Serviço) e compreenderá valores fixos referentes à câmara, monitores, gás carbônico e campinógrafo;

Art. 7º A Taxa de Materiais Descartáveis, utilizados nos procedimentos é estipulada em 1.125 US (hum mil, cento e vinte e cinco Unidades de Serviço).

Art. 8º Sempre que ocorrer a conversão, ou seja, a evolução, da cirurgia VIDEOASSISTIDA para a convencional, pagará-se á apenas o valor da cirurgia convencional;

Art. 9º Os procedimentos VIDEOASSISTIDOS deverão ser gravados em fitas de videocassete e guardadas pela entidade ou pelo profissional para eventuais auditorias médicas;

Art. 10 Somente serão resarcidas cirurgias previamente autorizadas, observando-se as disposições deste Ato;

Art. 11 – Em casos de emergência faz-se necessária a apresentação de relatório médico detalhado em até 48 (quarenta e oito horas) após a realização do procedimento, com vistas a análise e deliberação pela perícia médica do SIS.

Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS, em 15 de dezembro de 1994.

Senador Nelson Wedekin, Presidente do Conselho de Supervisão do SIS.

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Às 15h (quinze horas) do dia quinze de dezembro de hum mil novecentos e noventa e quatro, na Sala de Reuniões da Secre-

taria de Serviços Especiais do Senado Federal – SESF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do SIS – Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente, Dr. Edgelson José Targino Coêlho. Compareceram a reunião os Senhores Conselheiros Dr. Antônio José de Souza Machado, Dr. Marco Antonio Pais dos Reys, Dr. Agaciel da Silva Maia e a Dra. Doris Marize Romariz Peixoto, Chefe do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde, secretariando a presente reunião. Deixa de comparecer por motivo justificado o Senhor Presidente do Conselho de Supervisão, Senador Nelson Wedekin. Primeiramente é definido o valor do rateio a ser descontado dos servidores optantes do Plano de Assistência nos mês de janeiro/95 que, após debate, ficou fixado em R\$ 63,00 (sessenta e três reais), limite previsto no regulamento, permanecendo abaixo do custo ideal do mês que é de R\$ 74,78 (setenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Dando continuidade à reunião é analisada proposta de Ato regulamentando o impedimento e/ou descredenciamento de profissionais ou entidades credenciadas junto ao Sistema Integrado de Saúde – SIS. Após discussão, este Conselho deliberou favoravelmente e o referido Ato segue para publicação sob número 1 (hum) de 1994. A seguir é apresentada proposta de Ato regulamentando a cobertura pelo SIS dos procedimentos videoassistidos que, após avaliação e considerações, assume o número 02 (dois) de 1994, que segue para publicação juntamente com a presente Ata. O representante do CEGRAF sugere a este Conselho que todas as Atas e Atos referentes ao SIS sejam publicadas, também, no Diário do Congresso Nacional, sugestão esta aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, **Doris Marize Romariz Peixoto**, lavrei a presente Ata, que subscrevo, e, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Conselho.

Sala de Reuniões da Secretaria de Serviços Especiais do Senado Federal – SESF, 15 de dezembro de 1994.

Dr. Edgelson José Targino Coêlho, Presidente em Exercício.

Dr. Antônio J.S. Machado, Membro – **Dr. Marco Antônio P. Reys**, Membro – **Dr. Agaciel da Silva Maia**, Membro – **Dra. Doris Marize R. Peixoto**, Chefe do SPCF.

MESA	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PDT
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Fernando Bezerra Cid Sabóia de Carvalho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor Antônio Mariz Aluízio Bezerra Gilberto Miranda Jacques Silva	Líder Magno Bacelar
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI		Vice-Líder Nelson Wedekin
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PPR _ MS		LIDERANÇA DO PRN
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB	Líder Ney Maranhão
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Mello
3º Secretário Júnia Marise _ PDT _ MG	Vice-Líderes Jutahy Magalhães Almir Gabriel Teotônio Vilela Filho	LIDERANÇA DO PP
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	LIDERANÇA DO PFL	Líder Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PPR _ PI Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PPR
LIDERANÇA DO GOVERNO	Vice-Líder Odacir Soares Guilherme Palmeira João Rocha	Líder Epitácio Cafeteira
Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PSB	Vice-Líderes Moisés Abrão Affonso Camargo Esperidião Amim
Vice-Líderes Jutahy Magalhães	Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PT
LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PTB	Líder Eduardo Suplicy
Líder Mauro Benevides	Líder Jonas Pinheiro	LIDERANÇA DO PMN
	Vice-Líder Valmir Campelo	Líder Francisco Rollemberg

PSDB				PRN			
Fernando H. Cardoso José Richa Mário Covas	SP-311/18 PR-3163/64 SP-3177/78	Reginaldo Duarte Dirceu Carneiro Jutahy Magalhães	CE-3242/43 SC-3179/80 BA-3171/72	Vago	Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	
	PPR				PSB/PT/PMN		
Affonso Camargo Espiridião Amin Moisés Abrão	PR-3062/63 SC-4206/07 TO-3136/37	Hydekel Freitas Lourenberg N. Rocha Jarbas Passarinho	RJ-3082/83 MT-3035/36 PA-3022/24	Eduardo Suplicy Francisco Rollemberg	SP-3221/15/16 SE-3032/33	José Paulo Bisol Vago	RS-3224/25
Irapuan Costa Júnior Meira Filho	GO-3089/90 DF-3222/05	Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 311-3259/3496 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546			
PDT				COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI			
Magno Bacelar Darcy Ribeiro	MA-3074/75 RJ-4229/30	Lavoisier Maia Vago	RN-3239/40	(23 Titulares e 23 Suplentes)			
	PTB			Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60	Titulares	Suplentes		
	PRN				PMDB		
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluízio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda César Dias Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 RR-3064/65 MI-3029/30	Anir Landra Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Coutinho Jorge Antonio Mariz Wilson Martins Jaques Sjiwa	RQ-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4845/46 MS-4345/46 GO-3134/35
	PSB/PT/PMN				PFL		
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Dario Pereira Ailton Oliveira Jônico Tristão Odacir Soares	RN-3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 RO-1118/19	Raimundo Lira Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Lourival Baptista	PB-3201/02 TO-4068/69 AL-3245/46 SE-3027/28
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3516/4605/4683 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344	COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE			PSDE			
	(19 Titulares e 19 Suplentes)			Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho Albano Franco	SC-3179/80 AL-4093/94 SE-4055/56	Reginaldo Duarte José Richa Maurício Corrêa	CE-3242/43 PR-3163/64 DF-3127/28
	Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas						
Titulares		Suplentes		Hydekel Freitas Lucídio Portella Lourenberg N. Rocha	RJ-3028/83 PI-3055/56 MT-3035/36	Affonso Camargo Espiridião Amin Moisés Abrão	PR-3062/63 SC-4206/07 MT-3136/37
		PMDB			PP		
Ronan Tito Alfredo Campos Gerson Camata Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 ES-3203/04 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
	PFL				PDT		
Alexandre Costa Lourival Baptista Hugo Napoleão	MA-3069/70 SE-3027/28 PI-3085/86	Marco Maciel Odacir Soares Josaphat Marinho	PE-3197/98 RO-3218/19 BA-3173/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
	PSDB				PTB		
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Fernando H. Cardoso	BA-3171/72 SP-3117/18	José Eduardo	PR-4059	Mariuce Pinto	RR-4062/63
	PPR				PRN		
Hydekel Freitas Jarbas Passarinho	RJ-3082/83 PA-3022/23	Epitácio Cafeteira Lucídio Portella	MA-4073/74 PI-3055/56	Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago	
	PP				PSB/PT/PMN		
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128	Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15
	PDT						
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75				
	PTB						
Mariuce Pinto	RR-4062/63	Vago					

Secretário: Celso Parente - Ramais 311-4354/7284/4607

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretaria Legislativa – Diretoria: Denise R. A. Zoghbi
Ramasis: 311-3938 / 311-3939
Subsecretaria de Comissões: Diretor: Raimundo C. Silva
Ramasis: 311-3488/311-3489/311-3490

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Vago
Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Jacques Silva	GO-3134/35	Gariberto Miranda	AM-3104/05
Márcio Lacerda	MT-3029/30	Mauro Benevides	CE-3194/95
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josephat Marinho	BA-3173/74	Marco Maciel	PE-3197/98
Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Ailton Oliveira	AP-3191/92
Lourival Baptista	SE-3027/28	Jônico Tristão	ES-3131/92
Odacir Soares	RO-3218/19	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Almir Gabriel	PA-3145/46
Márcio Covas	SP-3177/78	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Albano Franco	SE-4055/56

PPR

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Hydekel Freitas	RJ - 3082/83
Espíndido Amin	SC-4206/07	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Jarbas Passarinho	PA-3022/23

PP

Vago		João França	RR-3067/68

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PTB

José Eduardo	PR-4064/65	Mariuce Pinto	RR-4062/63

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02

PSB+PT+PMN

José Paulo Bisol	RS-3224/25	Francisco Rolemberg	SE-3032/34

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Fones da Secretária: 311-3972/4609/4612

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões – Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Senador Jutahy Magalhães
Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59

Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabá de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Vago	GO-3133/34
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Jacques Silva	
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odacir Soares	RO-3218/19	Hugo Napoléão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Maurício Corrêa	DF-3127/28
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Tecônio V. Filho	AL-4093/94
Albano Franco	SE-4055/56	Joaquim Besto	ES-3203/04

PPR

Affonso Camargo	RR-3062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
Lucídio Portella	PL-3055/56	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De'Carli	AM-3079-80	Levy Dias	MS-3015/17

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Darcy Ribeiro	RJ-4221/30
Magno Bacelar	MA-3074/75	Vago	

PTB

Mariuce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07

PRN

Áureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares	Suplentes
Ronan Tito	MG-3038/39/40
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Ruy Bacelar	BA-3161/62
Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Alfredo Campos	RO-3064/65/66
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84
Aluizio Bezerra	AC-3182/83/84
Gilberto Miranda	AM-3104/05
Jacques Silva	GO-3148/30
Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Raimundo Lira	PB-3202/02
Ailton Oliveira	AP-3191/92/93
Jônico Tristão	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Dário Pereira	RN-3098/99
Raimundo Lira	PB-3202/02	Odacir Soares	RO-3118/19
Ailton Oliveira	AP-3191/92/93	Hugo Napoléão	PI-3085/87
Jônico Tristão	ES-3131/32	Joséphat Marinho	BA-3173/75
João Rocha	MA-4071/72	Marco Maciel	PE-3197/98

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Vago

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72
Hugo Napoléão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-306970
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Ailton Oliveira	AP-3191/92	Jônico Tristão	ES-3131/32

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PPR

Lourenço N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago	

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PSB/PT/PMN

José P. Bisol RS-3224/25 Francisco Rolemberg SE-3032/33

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 311-3498/4682

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente:

Vice-Presidente:

(17 Titulares e 9 Suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/56	Mauro Benevides	CE-3194/95
Alfredo Campos	MG-3237/38	Garibaldi Alves Filho	RN-4382/92
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluízio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05		
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59		
Ronan Tito	MG-3038/39		

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/59	Alexandre Costa	MA-3070/71
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Ailton Oliveira	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-1118/19		

PSDB

Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/46
Dirceu Carneiro	SC-3179/80		

PPR

Esperidião Amin	SC-4206/07	Affonso Camargo	PR-3062/63
Moisés Abrão	TO-3136/37		

PP

João França	RR-3067/68	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
-------------	------------	-----------------	------------

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PTB

Valmir Campelo DF-3188/89

PRN

Ney Maranhão PE-3101/02

Reuniões:

Sala nº – Ala Sen. Alexandre Costa